

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Andreia Sena Maidana

**POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* PRESIDENCIAL:  
UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS FATORES QUE  
IMPULSIONARAM O IMPEDIMENTO DE COLLOR E ROUSSEFF**

Santa Maria, RS  
2019

**Andreia Sena Maidana**

**POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* PRESIDENCIAL: UMA ANÁLISE  
COMPARATIVA DOS FATORES QUE IMPULSIONARAM O IMPEDIMENTO  
DE COLLOR E ROUSSEFF**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título **de Mestra em Ciências Sociais**.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosana Soares Campos

Santa Maria, RS  
2019

Maidana, Andreia Sena

Política do Impeachment Presidencial: Uma análise comparativa dos fatores que impulsionaram o impedimento de Collor e Rousseff. / Andreia Sena Maidana.- 2019.  
110 p.; 30 cm

Orientadora: Rosana Soares Campos

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, RS, 2019

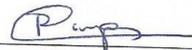
1. Impeachment Presidencial 2. Fernando Collor 3. Dilma Rousseff 4. Escudo Legislativo I. Soares Campos, Rosana II. Título.

**Andreia Sena Maidana**

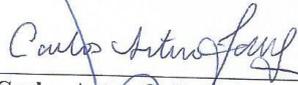
**POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* PRESIDENCIAL: UMA ANÁLISE  
COMPARATIVA DOS FATORES QUE IMPULSIONARAM O IMPEDIMENTO  
DE COLLOR E ROUSSEFF**

Dissertação apresentada ao Curso de  
Mestrado do Programa de Pós-Graduação  
em Ciências Sociais, da Universidade  
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como  
requisito parcial para obtenção do título de  
**Mestre em Ciências Sociais.**

Aprovada em 28 de fevereiro de 2019:



**Rosana Soares Campos, Prof.ª. (PPGCS/UFSM).**  
(Presidente/Orientadora)



**Carlos Artur Gallo Cabrera, Prof. Dr. (UFPEL).**  
(Examinador Externo)



**Luis Gustavo Mello Grohmann, Prof Dr. (UFRGS).**  
(Examinador Externo)

Santa Maria, RS  
2019

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho e este título de Mestra exclusivamente à minha querida mãe – Regilene de Fátima Sena Maidana – a qual partiu na fase final desta pesquisa. Esta é uma forma singela de agradecer pelo convívio, incentivo e amor incondicional que recebi durante 31 anos da minha vida, desta mulher sensacional. Orgulho de ser sua filha! Se cheguei até aqui é porque pude contar com a senhora, levarei comigo todos os seus ensinamentos e o seu amor em meu coração.*

***Mãe que meu luto se torne luta por ti.***

*[...] Hoje eu vou jogar, jogar pra ganhar  
Eu nasci pra vencer, nada pode me parar  
Somos mulheres guerreiras, verdadeiras heroínas  
Juntas quebramos barreiras, vencemos qualquer partida*

*Juntas nos afirmamos  
Criamos e transformamos  
Sabemos que a renovação é parte do plano  
Acreditamos que o progresso tá no coletivo  
E que o sucesso verdadeiro é um sincero sorriso*

*Aqui nessa competição  
Leva quem é merecedor  
Tem que ter fé na missão  
Mas eu não posso ter medo da dor*

*Fazer valer o suor  
Derramado no chão que eu pisei  
A queda pode ser maior  
Mas eu fui melhor quando me levantei [...]*

*(Karol Conká - O Rolê É Nosso).*

## RESUMO

### POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* PRESIDENCIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS FATORES QUE IMPULSIONARAM O IMPEDIMENTO DE COLLOR E ROUSSEFF

AUTORA: Andreia Sena Maidana

ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup>. Dra. Rosana Soares Campos

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a política do *impeachment* presidencial no Brasil entre 1992 e 2016, especificamente, os casos de Fernando Collor de Mello (PRN) e Dilma Vana Rousseff (PT). O estudo orientou-se em três categorias conceituais - política do *impeachment*, relação executivo/legislativo e escudo legislativo - para compreender os diferentes desfechos de processos que culminam em afastar ou manter presidentes em seus cargos. A análise se delimitou no apoio do Congresso para responder o problema de pesquisa: “Como o escudo legislativo influencia a política do *impeachment* presidencial?”. O Escudo Legislativo de um presidente é composto pelos parlamentares dispostos a protegê-lo no caso do surgimento de um processo de *impeachment*. Conforme Perez-Liñan (2009), o escudo legislativo é o tamanho da coalizão partidária do presidente e a sua coesão interna. Deste modo, para responder a questão apresenta-se um comparativo por meio de três fatores e suas características: Fator Denúncia (Número de Denúncias, Parlamentar/Não parlamentar), Fator Composição Legislativa (Presidente da Câmara, Partido do presidente da Câmara) e Fator Coalizão Partidária (Coalizão Governativa, Coalizão de Oposição). Primeiramente, a comparação de dois blocos: os que se mantiveram na presidência mesmo com processos protocolados – FHC (PSDB) e Lula (PT) - e os que foram destituídos – Collor (PRN) e Rousseff (PT). Após identificado que o escudo legislativo é primordial para barrar o processo, faz-se a comparação entre os dois casos efetivados no país para assim identificar as similaridades e particularidades entre Collor e Rousseff. Ao operacionalizar este desenho de pesquisa, comparar e observar como se deu a política do *impeachment* delimitado no escudo legislativo em cada cenário, possibilitou testar e verificar a hipótese de pesquisa levantada, a qual apresenta que o escudo legislativo enquanto instrumento institucional determina o arquivamento ou seguimento do processo de *impeachment* presidencial. A análise apontou que embora Fernando Collor de Mello e Dilma Vana Rousseff igualmente terem sofrido o *impeachment*, a política do impedimento em cada caso se distingue por suas características de aliados e opositores, mas a sugestão que fica é da importância, ao final do escudo legislativo, o qual é formado por uma coalizão partidária forte e uma composição legislativa favorável ao presidente.

**Palavras-chave:** *Impeachment* Presidencial. Fernando Collor. Dilma Rousseff. Escudo Legislativo.

## ABSTRACT

### **PRESIDENTIAL IMPEACHMENT POLICY: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE FACTORS THAT IMPULSE THE COLLOR AND ROUSSEFF IMPEDIMENT**

AUTHOR: Andreia Sena Maidana

ADVISOR: Prof<sup>a</sup>. Dra. Rosana Soares Campos

The present research aims to analyze the politics of presidential impeachment in Brazil between 1992 and 2016, specifically the cases of Fernando Collor de Mello (PRN) and Dilma Vana Rousseff (PT). The study focused on three conceptual categories - policy of impeachment, executive/legislative relationship, and legislative shield - to understand the different outcomes of processes that culminate in removing or keeping presidents in office. The analysis was delimited in the support of Congress to answer the research problem: "How does the legislative shield influence the policy of presidential impeachment?". A President's Legislative Shield is made up of parliamentarians willing to protect him in the event of an impeachment process. According to Perez-Liñan (2009), the legislative shield is the size of the president's party coalition and its internal cohesion. Thus, to answer the question, a comparison is presented by means of three factors and their characteristics: Denunciation Factor (Number of Complaints, Parliamentary/Non-parliamentary), Legislative Composition Factor (President of chamber, Party of president) and Coalition Party Factor (Governance Coalition, Coalition of Opposition). First, the comparison of two blocks: those that remained in the presidency even with protocol processes - FHC (PSDB) and Lula (PT) - and those who were deposed - Collor (PRN) and Rousseff (PT). After identifying that the legislative shield is primordial to stop the process, it is made the comparison between the two cases effected in the country to thus identify the similarities and particularities between Collor and Rousseff. Operating this research design, comparing and observing how the impeachment policy delimited in the legislative shield occurred in each scenario, made it possible to test and verify the research hypothesis raised, which presents that the legislative shield as an institutional instrument determines the archiving or follow-up of the presidential impeachment process. The analysis pointed out that although Fernando Collor de Mello and Dilma Vana Rousseff also suffered impeachment, the policy of impediment in each case is distinguished by its characteristics as allies and opponents, but the suggestion that remains is the importance of the legislative shield, which is formed by a strong party coalition and a legislative composition favorable to the president.

**Keywords:** *Impeachment*. Fernando Collor. Dilma Rousseff. Legislative Shield.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Despacho da presidência da câmara ao aceitar a tramitação do processo contra Collor.....	67
Figura 2: Despacho da presidência da câmara ao aceitar a tramitação do processo contra Rousseff.....	75
Figura 3: Os principais personagens de cada época (Collor em 1992 e Rousseff em 2016).....	82

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Categorias conceituais, fatores e suas características para a análise.....	19
Quadro 2: Fatores de Denúncia, Composição Legislativa e Coalizão Legislativa nos governos de FHC e Lula.....	51
Quadro 3: Fatores de Denúncia, Composição Legislativa e Coalizão Legislativa nos governos de Collor e Rousseff.....	57
Quadro 4: Como se posicionou cada partido na votação final na Câmara (29.09.1992).....	68
Quadro 5: Como se posicionou cada partido na votação final no Senado (30.12.1992).....	71
Quadro 6: Como se posicionou cada partido na votação final na Câmara (17.04.2016).....	77
Quadro 7: Como se posicionou cada partido na votação final no Senado (31.08.2016).....	80

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DEM – Democratas.  
FHC – Fernando Henrique Cardoso.  
PCB – Partido Comunista Brasileiro.  
PC do B – Partido Comunista do Brasil.  
PDC – Partido Democrata Cristão.  
PDS – Partido Democrático Social.  
PDT – Partido Democrático Trabalhista.  
PEN – Partido Ecológico Nacional.  
PFL – Partido da Frente Liberal.  
PGT – Partido Geral dos Trabalhadores.  
PHS – Partido Humanista da Solidariedade.  
PL – Partido Liberal.  
PMDB – Partido Movimento Democrático Brasileiro.  
PMB – Partido da Mulher Brasileira.  
PMN – Partido da Mobilização Nacional.  
PP – Partido Progressista.  
PPB – Partido Progressista Brasileiro.  
PPS – Partido Popular Socialista.  
PR – Partido da República.  
PRB – Partido Republicano Brasileiro.  
PRN – Partido da Reconstrução Nacional.  
PRONA – Partido de Reedificação da Ordem Nacional.  
PROS – Partido Republicano da Ordem Social.  
PRP – Partido Republicano Progressista.  
PRS – Partido das Reformas Sociais.  
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.  
PSB – Partido Socialista Brasileiro.  
PSC – Partido Social Cristão.  
PSD – Partido Social Democrático.  
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira.  
PSL – Partido Social Liberal.  
PSOL – Partido Socialismo.

PST – Partido Social Trabalhista.

PT – Partido dos Trabalhadores.

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro.

PTC – Partido Trabalhista Cristão.

PTN – Partido Trabalhista Nacional.

PTR – Partido Trabalhista Renovador.

PV – Partido Verde.

Rede – Rede Sustentabilidade.

SD – Solidariedade.

S/P – Sem Partido.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
<b>CAPÍTULO I - A POLÍTICA DO <i>IMPEACHMENT</i> PRESIDENCIAL COMO UM RESULTADO DE FEIXES DAS RELAÇÕES EXECUTIVO/LEGISLATIVO E DO ESCUDO LEGISLATIVO.....</b>	<b>21</b>
1.1 O <i>IMPEACHMENT</i> .....	21
1.2.1 <i>Impeachment</i> na Contemporaneidade: Juízo Político.....	23
1.2.2 <i>Impeachment</i> como juízo político na América Latina e, especificamente, no Brasil.....	27
1.3 RELAÇÃO EXECUTIVO/LEGISLATIVO NO PRESIDENCIALISMO.....	30
1.3.1 Sistema de Governo Presidencialista.....	31
1.3.2 Relações executivo/legislativo no jogo político.....	33
1.4 ESCUDO LEGISLATIVO: COALIZÕES DETERMINANTES.....	37
1.4.1 O Presidencialismo de Coalizão Brasileiro.....	39
<b>CAPÍTULO II - <i>IMPEACHMENT</i> NO BRASIL PÓS REDEMOCRATIZAÇÃO: DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS NA CÂMARA AO RITO FINAL.....</b>	<b>46</b>
2.1 FHC (PSDB) E LULA (PT): NÃO IMPEDIDOS.....	47
2.1.1 Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).....	47
2.1.2 Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010).....	49
2.1.3 Comparação dos fatores entre FHC e LULA.....	51
2.2 COLLOR (PRN) E ROUSSEFF (PT): IMPEDIDOS.....	53
2.2.1 Governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992).....	54
2.2.2 Governo de Dilma Vana Rousseff (2011-2016).....	55
2.2.3 Comparação dos fatores entre Collor e Rousseff.....	57
2.3 O ESCUDO LEGISLATIVO NOS GOVERNOS ANALISADOS.....	60
<b>CAPÍTULO III - A POLÍTICA DO <i>IMPEACHMENT</i> PRESIDENCIAL DE FERNANDO COLLOR DE MELLO (1992) E DILMA VANA ROUSSEFF (2016)</b>	<b>63</b>
.....	63
3.1 A POLÍTICA DO <i>IMPEACHMENT</i> EM COLLOR.....	63
3.1.1 As votações na Câmara Federal.....	68
3.1.2 As votações no Senado.....	71
3.2 A POLÍTICA DO <i>IMPEACHMENT</i> EM ROUSSEFF.....	72
3.2.1 As votações na Câmara.....	77
3.2.2 As votações no Senado.....	80
3.3 AS SEMELHANÇAS E PARTICULARIDADES DA POLÍTICA DO <i>IMPEACHMENT</i> NOS DOIS PROCESSOS.....	81
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>9</b>

## INTRODUÇÃO

A América Latina ao longo da sua história é lembrada como uma região de instabilidade política, tendo vivenciado desde o início do século XX diferentes momentos de crises com a instauração de ditaduras em distintos países. Entretanto, desde a terceira onda de democratização (HUNTINGTON, 1994) que começou em 1974 e se estendeu até o início dos anos 1990, vem apresentando com características procedimentais um fortalecimento democrático nos países pertencentes à região. Porém, posteriormente a este contexto, ocorreram alguns casos de afastamento de governantes em determinados países de sistema presidencialista, o que ocasionou uma nova forma de crise que se deu por meio de instrumentos legais para afastar presidentes dos seus cargos antes de concluírem formalmente seu mandato.

Essas destituições de presidentes não representam necessariamente uma ruptura na democracia de acordo com Aníbal Pérez-Liñan (2007). A transformação do contexto regional gerada pela terceira onda de democratização impôs novas condições para a resolução de crises presidenciais que agora devem se dar por meio do reequilíbrio de forças dentro governo ou queda do presidente eleito, mas sem ruptura no regime democrático. Tais mudanças trouxeram consequências diretas na forma de corrigir a instabilidade política no presidencialismo, se anteriormente ocorriam golpes de estado para retirar presidentes de seus cargos, a partir da década de 1990 o *impeachment* enquanto instrumento legal é utilizado de forma mais contundente no afastamento de presidentes, sem ocasionar mudanças na forma de governo destes países, mas ocorre uma instabilidade no governo.

Nesse sentido, Juan José Linz (1991) apresentou que a instabilidade é inerente ao próprio presidencialismo e questionou a ideia da rigidez de tal sistema de governo. Para Linz, isso ocorre porque no presidencialismo os dois poderes (executivo e legislativo) são eleitos popularmente e ambos têm o mandato por prazo fixo e determinado - o presidente e o legislativo têm reivindicações concorrentes à legitimidade - isso ocasiona conflitos e a solução para esta polarização pode ser difícil de ser alcançada.

Este processo de crise no presidencialismo é discutido por Pérez-Liñan (2007, p. 7, tradução nossa)<sup>1</sup>, “Operacionalmente, essa definição abrange qualquer situação na qual o presidente tenta dissolver o congresso ou o congresso tenta remover o presidente do cargo ou em que qualquer um dos poderes eleitos apoia um levante militar ou civil contra o outro.” As crises acontecem nesse sistema de governo após uma situação de conflito institucional que afeta a estabilidade do governo (o executivo em relação ao legislativo) no contexto de uma constituição presidencial. (PÉREZ-LIÑAN, 2007).

Ao longo dos anos 1990, a América Latina vivenciou diferentes eventos de impedimento, inaugurou-se o que teóricos chamam de uma “onda” de *impeachment*. Conforme Pérez-Liñan (2007, p. 1, tradução nossa) “Na década de 1990, uma onda de impeachments sem precedentes varreu a América Latina”<sup>2</sup>. Entre 1992 e 2016, foram 15 presidentes eleitos removidos dos seus cargos ou forçados a renunciar. Sendo eles: Fernando Collor de Mello (Brasil, 1992), Jorge Serrano (Guatemala, 1993), Carlos Andrés Pérez (Venezuela, 1993), Joaquín Balaguer (República Dominicana, 1996), Abdalá Bucaram Ortiz (Equador, 1997), Raúl Cubas Grau (Paraguai, 1999), Jamil Mahuad (Equador, 2000), Alberto Fujimori (Perú, 2000), Fernando de la Rúa (Argentina, 2001), Adolfo Rodríguez Saá (Argentina, 2002) Gonzalo Sánchez de Lozada (Bolívia, 2003), Lucio Gutiérrez (Equador, 2005), Fernando Lugo (Paraguai, 2012), Otto Pérez Molina (Guatemala, 2015) e Dilma Rousseff (Brasil, 2016).

Até a década de 1990, pouco se discutia no meio científico a respeito do instrumento *impeachment* no Brasil e na América Latina. Segundo Aníbal Pérez-Liñan<sup>3</sup>, até os anos 1990 o problema estava centrado na análise sobre a instabilidade do regime e a preocupação fundamental era, em boa medida, pela democracia em si. Essa era uma tradição da ciência política oriunda das investigações sobre os golpes de Estado nos anos 1960 e 1970. Antes se

---

<sup>1</sup> Citação literal: “Operationally, this definition covers any situation in which the president attempts to disband Congress, Congress attempts to remove the president from office, or in which either of the elected branches supports a military or civilian uprising against the other.” (PÉREZ-LIÑAN, 2003b).

<sup>2</sup> Citação literal: “In the 1990s, an unprecedented wave of impeachments swept Latin America”.

<sup>3</sup> Entrevista de Aníbal Perez-Liñan cedida à *Revista Compólitica* (2016, vol. 6, ano 2). Disponível em: <<http://www.compolitica.org/revista/index.php/revista/article/view/107>>.

tirava presidente por golpe, mas com esta nova conjuntura foi necessário repensar os estudos sobre instabilidade para incluir a possibilidade da existência de fatores que desestabilizam os governos sem a necessidade de atingir o regime político.

No Brasil, entre 1989 e 2014, foram eleitos por sufrágio quatro presidentes<sup>4</sup>, entretanto, dois destes sofreram em seus governos um processo de *impeachment*, sendo eles – Fernando Collor de Mello – PRN (1992) e Dilma Vana Rousseff – PT (2016). Collor renunciou antes de ser julgado, diferente de Dilma que passou por todo o processo, o qual culminou com sua destituição. Isto é, em um curto prazo de tempo o Brasil vivenciou dois afastamentos de governantes, ou seja, presidentes eleitos pelo povo afastados por um processo previsto na Constituição brasileira, cenários políticos diferentes com resultados similares, ambos marcos na história democrática do país.

Deste modo, identificar os fatores que tornam os presidentes eleitos diretamente mais ou menos vulneráveis as tentativas de *impeachment*, especificamente no Brasil após a constituinte de 1988 - contexto no qual ocorre o primeiro afastamento de um presidente eleito popularmente - torna-se relevante no meio científico para buscar compreender como se dá estas relações institucionais que culminam em afastar ou manter presidentes em seus cargos.

Para tanto, estes acontecimentos no Brasil entre 1989 e 2016, suscitam diversas indagações, este estudo se delimitou no apoio do congresso - apresentado por Pérez-Liñan (2009) como “escudo legislativo” identificado pelo autor na figura dos parlamentares que estão dispostos a defender o presidente - para responder a seguinte questão: **Como o escudo legislativo influencia a política do *impeachment* presidencial?** Há diferentes fatores que mobilizam o parlamento contra o presidente, mas segundo autores como Aníbal Pérez-Liñan (2007) os presidentes são mais propensos a se defender de tais esforços quando seu partido detém uma parcela maior de assentos no Legislativo. Entretanto, quais são os fatores que influenciam para que determinado processo siga em frente ou seja barrado na Câmara, é o que se busca identificar. Tem-se como hipótese que: **o escudo legislativo enquanto**

---

<sup>4</sup> Dos 4 presidentes eleitos no período, 3 deles se reelegeram. FHC (1994 E 1988), Lula (2002 e 2006) Rousseff (2010 e 2014).

**instrumento institucional determina o arquivamento ou seguimento do processo de *impeachment* presidencial.**

Além de Collor (PRN) e Rousseff (PT), todos os presidentes subsequentes tiveram solicitação de afastamento, sendo eles FHC (PSDB) e Lula (PT). Isto é, desde a redemocratização até 2016, o percentual de sobrevivência é de 50% dos presidentes da República<sup>5</sup>. Com isso, busca-se identificar e comparar os fatores que culminaram em afastar e manter os presidentes em seus cargos. Assim, tem-se como **objetivo geral**: analisar a política do *impeachment* presidencial no Brasil entre 1988 e 2016, a partir do conceito de escudo legislativo de Aníbal Pérez-Liñan e como **objetivos específicos**: I) Reunir um aporte teórico que trate das relações entre Executivo e Legislativo; II) Criar um quadro comparativo entre Collor, FHC, Lula e Dilma; III) Apresentar um comparativo da trajetória da política do *impeachment* entre Collor e Rousseff;

Em função de alcançar os objetivos, este estudo orientou-se em três categorias conceituais - política do *impeachment*, relação executivo/legislativo e escudo legislativo - para compreender os diferentes desfechos de processos que culminam em afastar ou manter presidentes em seus cargos. A política do *impeachment* é apresentada por Jody C. Baumgartner e Naoko Kada (2003)<sup>6</sup> como um processo político, no qual as ações que orientam o processo de *impeachment* presidencial são estritamente políticas via atores políticos, os quais se detêm de critérios políticos/partidários para afastar ou manter no poder determinado presidente e o conceito de escudo legislativo apresentado por Aníbal Pérez-Liñan (2009) que descreve sobre o papel determinante da coalizão legislativa como base para governantes se manterem em seus cargos e sua governabilidade. Para o autor, presidentes podem evitar um *impeachment* se puderem confiar em legisladores leais.

---

<sup>5</sup> Os vice-presidentes que assumiram interinamente presidência da República também contaram com processos de *impeachment* protocolados na câmara durante seus mandatos: Itamar Franco (4) e Michel Temer (31). Dados informados pela Câmara dos Deputados Federal.

<sup>6</sup> Jody C. Baumgartner e Naoko Kada lançam o tema “Política do Impeachment presidencial” na obra *Checking Executive Power – Presidential Impeachment in Comparative Perspective* de 2003.

## Metodologia

A trajetória metodológica para o desenvolvimento desta pesquisa pode ser definida, primeiramente quanto a sua abordagem, predominantemente qualitativa, com aspectos quantitativos, tendo como tipologias a descritiva e explicativa. Busca-se realizar uma exploração teórica no campo do objeto investigado (*impeachment*), descrever os fatores que serão identificados e explicar como tais fatores podem ser aplicados à luz de uma teoria.

A abordagem do problema se deu, primeiramente, por meio de uma pesquisa bibliográfica, na qual foram discutidos os conceitos de política do *impeachment*, relação executivo/legislativo e escudo legislativo. Esta revisão bibliográfica permitiu um recorte analítico do instrumento *impeachment* para compreender como se dá as relações institucionais entre os poderes para acionar ou barrar os processos contra presidentes. E também uma revisão documental com o acesso a todas as denúncias protocoladas na câmara, sendo documentos oficiais disponibilizados pela câmara de deputados federal via protocolo (180910-000034)<sup>7</sup>. O método de base lógica que será utilizado é o de dedução analítica, que Michel (2005, p. 58) define como “Parte-se de uma verdade estabelecida (geral) para provar a validade de um fato particular. Caminha-se da causa para o efeito”. Isto é, neste estudo partiu-se da ideia geral apresentada por Aníbal Perez-Liñan (2007) que presidentes na América Latina que contem com um escudo legislativo forte conseguem se proteger contra um *impeachment* para testar na realidade brasileira. E o método de base empírica/procedimental utilizado será o comparativo, para compreender as regularidades e particularidades dos *impeachments* no Brasil.

O método comparativo é definido por Lijphart (1971), como um método de descobrir relação empírica entre as variáveis analisando sistematicamente um pequeno número de casos. Com isso, o método comparativo proporcionará meios para relacionar os dados e informações dos fatores aqui selecionados e seguidamente explicar o porquê de cada desfecho por intermédio das características/variáveis escolhidas. Nessa lógica, Santos (2012) explica que o método comparativo é um recurso para identificar regularidades, baseando-se

---

<sup>7</sup> Os documentos serviram de base para montar o quadro comparativo dos processos protocolados na câmara.

no cânone *milliano*, no método das semelhanças e das diferenças ou na observação de variações concomitantes.

Isto posto, por meio do método comparativo segundo Telma Maria Gonçalves Menicucci (1998, p. 23), é possível testar empiricamente as proposições teóricas ou generalizações abstratas. Supõe uma uniformidade de leis e causas através do tempo e uma independência causal de toda a sequência das ocorrências prévias e subsequentes. Isto é, o método comparativo nesta pesquisa tem em vista comparar casos de *impeachments*, os quais a partir de uma análise de diferentes configurações serão observados pelas condições dadas pelas categorias conceituais aqui trabalhadas: política do *impeachment*, relação executivo/legislativo e escudo legislativo.

Com isso, sob a perspectiva destes conceitos foi realizada a comparação de dois blocos: os que se mantiveram na presidência mesmo com processos protocolados e os que foram destituídos. Deste modo, ao contrastar os blocos diferentes identificou-se a diversidade nos cenários diferentes. Primeiro, os padrões de semelhanças entre FHC e Lula que se mantiveram na presidência e em segundo, os padrões de diferenças entre Collor e Rouseff que foram afastados de seus cargos. Segundo Ragin (2007), a pesquisa comparativa, o exame da diversidade, os padrões de semelhanças e diferenças, andam juntos. Consequentemente, a finalidade do exame que o pesquisador faz de padrões e diferenças semelhantes é identificar vínculos causais, isto é, como diferentes configurações de causas produzem resultados diferentes dentro da variedade de casos incluídos em um estudo. A especificação de diferentes padrões de causação é a base principal para a diferenciação de tipos. Nesta pesquisa, o escudo legislativo é a base de diferentes padrões de causação para diferenciar os dois blocos e, assim poder comparar por último a política do *impeachment* entre Collor e Rouseff.

Desta maneira, optou-se por uma análise de três fatores e suas características. Ilustra-se abaixo como foi operacionalizada a pesquisa.

Quadro 1: Categorias conceituais, fatores e suas características para a análise.

Política do <i>impeachment</i>		Relação Executivo/Legislativo		Escudo Legislativo	
Fator Denúncia	Número de Denúncias	Fator Composição Legislativa	Presidente da Câmara	Fator Coalizão Partidária	Coalizão Governativa
	Parlamentar/Não parlamentar		Partido do presidente da Câmara		Coalizão de Oposição

Fonte: Elaboração da autora.

O esquema do quadro acima sintetiza o desenho da pesquisa, ilustra como serão operacionalizadas as categorias conceituais neste estudo. Explica-se a seguir o que se busca em cada fator:

#### **Fator Denúncia:**

No fator denúncia, foi observado como as ações orientadas ao processo se comportaram perante a quantidade de denúncias e diante de quem eram estas fontes/autores (parlamentar ou não parlamentar). Isto é, verificou-se se o volume de processos protocolados na câmara e suas autorias contra os presidentes da república estimularam para que o presidente da casa aceitasse o pedido em cada cenário. Com isso, identificar se foi um dos fatores influenciadores para dar seguimento aos processos.

#### **Fator Composição Legislativa:**

No fator composição legislativa foi analisado quem eram os presidentes da câmara que receberam as denúncias protocoladas contra cada presidente da república, e, identificados seus partidos em cada conjuntura. Pois, são agentes políticos determinantes para dar sequência ou arquivar o processo e, o seu partido é relevante, pois a depender se faz parte ou não da coalizão do presidente caminha para resultados diferentes. Desta maneira, identifica-se o equilíbrio de poder entre executivo e legislativo.

### **Fator Coalizão Partidária:**

No fator coalizão partidária foi examinado em cada cenário as coalizões governativas para identificar se os presidentes contavam com uma base majoritária ou minoritária, com isso identificar se contava com um escudo forte ou frágil para se proteger contra o *impeachment*. Também foram consideradas as coalizões de oposição para distinguir suas “forças” em tamanho e também de espectro político contrário ao partido dos presidentes para medir sua influência em barrar ou dar seguimento na denúncia.

Ao operacionalizar este desenho de pesquisa, comparar e observar como se deu a política do *impeachment* delimitado no escudo legislativo em cada cenário, procurou-se testar e verificar a hipótese de pesquisa levantada, a qual apresenta que o escudo legislativo enquanto instrumento institucional determina o arquivamento ou seguimento do processo de *impeachment* presidencial.

O estudo está dividido em três capítulos. Inicialmente, apresenta-se o capítulo teórico, no qual se contextualiza a origem e tipologias do processo de *impeachment* e pontua como se constrói a ideia de um processo de *impeachment* por meio das três categorias conceituais escolhidas. Em seguida, no capítulo dois se realiza a comparação dos dois blocos - os que não sofreram *impeachment* e os que sofreram – por meio dos fatores selecionados. E por fim, no terceiro capítulo, é apresentada a construção da política do *impeachment* por meio de um comparativo entre Collor e Rouseff, sendo os presidentes que foram afastados da presidência. Deste modo, identifica-se as diferenças e semelhanças nos dois casos.

## 1 A POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* PRESIDENCIAL COMO UM RESULTADO DE FEIXES DAS RELAÇÕES EXECUTIVO/LEGISLATIVO E DO ESCUDO LEGISLATIVO

Este capítulo analisa as três categorias conceituais que orientam a pesquisa - política do *impeachment*, relação executivo/legislativo e escudo legislativo. Primeiramente, conceitua-se o *impeachment* enquanto instrumento político. Seguidamente, aborda-se sobre sua ativação sendo acionada ou não a depender das relações entre executivo/legislativo no sistema de governo presidencialista. E por fim, como estas relações entre os poderes irão se configurar a partir do escudo legislativo existente para dar seguimento no processo.

O *impeachment* é um dos instrumentos de responsabilização produzidos pelos mecanismos de controle de fiscalização do sistema de governo presidencialista. E esta responsabilização pode ser ativada sob duas justificativas: 1) sua natureza de prestar contas e/ou 2) estimulada por forças políticas, dependendo do arranjo institucional (relação executivo/legislativo e escudo legislativo).

No cenário político-presidencial latino-americano, o *impeachment* tem servido aos interesses políticos contra presidentes que não têm maioria do Congresso. É dessa forma que o *impeachment* tem substituído o golpe militar como uma das fontes de instabilidade política na América Latina desde os anos noventa, conforme Pérez-Liñan (2007).

### 1.2 O *IMPEACHMENT*

O *impeachment* como processo para responsabilizar e afastar do poder governantes existe há longínquos anos. Em tradução literal do inglês o conceito significa impedimento, e tem como finalidade impedir o mau exercício de um cargo ou função pública, sobretudo de natureza política, com o objetivo de proteger o Estado contra a má administração de determinado governo ou de sua incapacidade de governar. Trata-se, portanto, de um juízo político, juridicamente previsto. O *impeachment*, conceitualmente, de acordo com Barros (2011), é um processo de natureza política com o escopo de apurar e

punir condutas antiéticas graves, instaurado, processado e julgado pelo legislativo, contra um agente público, para impedi-lo de continuar na função, mediante sua remoção e inabilitação para o exercício de qualquer outro cargo ou função por certo período de tempo.

O *impeachment*, enquanto instrumento, apresenta duas origens, que justificam seu desenvolvimento enquanto processo: 1) criminal e 2) político. O primeiro, processo criminal, nasceu na Inglaterra, entre os séculos XIII e XIV, no qual se instituiu competência da Câmara dos Lordes para responsabilizar ministros, inabilitando-os, e foi utilizado até os fins do século XVIII. Posteriormente, foi aperfeiçoado no sistema presidencialista dos Estados Unidos (1776), perdeu seu caráter criminal, tornando-se um processo de caráter exclusivamente político. A diferença entre o *impeachment* inglês e norte-americano consiste no fato de que no processo criminal tanto a autoridade quanto a pessoa física são atingidas, enquanto no processo político apenas a autoridade sofre as consequências. (BROSSARD, 1965, p. 22).

A influência do instrumento nos EUA é fruto das reflexões teóricas e políticas dos artigos que constituem o “Federalista”, especificamente os de número 65 e 66. Nestes artigos foram disponibilizadas informações sobre em quais contextos seria ideal ativar o *impeachment* nos regimes republicanos. Especialmente Hamilton escreveu,

[...] concede o plano da Convenção ao senado, considerado isoladamente, o poder de julgar em caso de impeachment, e em concorrência com o poder executivo [...]. Em um governo inteiramente eletivo, não é menos difícil que importante organizar o tribunal a que deve ser atribuído o juízo em caso de impeachment; isto é, as malversações dos homens do poder, ou por outras palavras, o abuso ou violação da confiança pública. (HAMILTON, 1840a, p. 55).

Naquela época em que se construía o presidencialismo norte-americano, as naturezas das infrações contra autoridades eram preocupações debatidas por Hamilton e outros pensadores políticos, como aborda Serrafero.

Hamilton, nos jornais de El Federalista, argumentou em favor de um julgamento político elaborado a partir do Poder Legislativo com a exclusão do Poder Judiciário: a Câmara Inferior atuaria como órgão acusatório e a Câmara Superior como órgão judicial. Quanto à causa de sua ação, nos Estados Unidos duas perspectivas foram refletidas na filosofia de dois pensadores britânicos. Na opinião de Lord

Blackstone, o impeachment era um instrumento que só poderia ser posto em prática em face da violação de uma lei bem estabelecida. Edmund Burke argumentou, por outro lado, que o impeachment também deveria incluir casos de abuso de autoridade e abuso de confiança por funcionários. (SERRAFERO, 1996, p. 138, tradução nossa).<sup>8</sup>

A constituição dos EUA sancionou o instrumento e concedeu ao poder legislativo a competência de afastar dos seus cargos o presidente, o vice-presidente e outros funcionários públicos dos poderes executivo e judiciário, por meio do processo de *impeachment*.

Nesse sentido, conforme Riccitelli (2006, p. 2), “*Impeachment*, de modo lato, é o processo pelo qual o poder legislativo sanciona a conduta de autoridade pública, destituindo-a do cargo e impondo-lhe pena de caráter político”. Este princípio de responsabilizar presidentes, com o advento das teorias modernas sobre separação de poderes e democracia, em meados do século XVII, implicou a eles a incumbência de prestar contas, e é em torno desse dever que se configura o processo de *impeachment*.

### 1.2.1 *Impeachment* na Contemporaneidade: Juízo Político

O processo de *impeachment*, tal como é entendido atualmente, é um instrumento político (BAUMGARTNER; KADA, 2003), previsto no sistema presidencialista<sup>9</sup> e serve para responsabilizar os governantes sobre suas ações perante a administração pública. Portanto, conforme Baumgartner e Kada (2003), é um processo político e não legal. É a partir desta característica que os autores identificam o que eles chamam de “política do *impeachment*”, um conjunto de ações praticadas por parte do legislativo que orientam todo o processo, as quais definem se ocorrerá ou não o afastamento.

---

<sup>8</sup> Citação literal: Hamilton, en los papeles de El Federalista, argumentó a favor de un juicio político diseñado a partir del Poder Legislativo con exclusión del Poder Judicial: la Cámara Baja obraría como órgano acusador y la Cámara Alta como órgano judicial. En cuanto a la causa de su puesta en acción, en los Estados Unidos se sostuvieron dos perspectivas que reflejaban la filosofía de dos pensadores británicos. Según la óptica de Lord Blackstone, el impeachment era un instrumento que sólo podía ponerse en funcionamiento ante la violación de una ley bien establecida. Edmund Burke sostenía, en cambio, que el impeachment debía incluir también los casos de abuso de autoridad y abuso de confianza de los funcionarios.

<sup>9</sup> No sistema de governo parlamentarista é previsto o **Voto de Censura** para fiscalizar presidentes.

Para Perez-Liñan (2007), no contexto contemporâneo há mecanismos constitucionais para resolver disputas políticas sem necessariamente precisar atingir a formalidade da lei e o regime democrático. E o *impeachment*, segundo o autor, tem sido um eficiente instrumento para desapossar presidentes “indesejáveis” sem destruir a ordem constitucional. Instaurado como um juízo político previsto nos países presidencialistas, o termo descreve um tipo especial de julgamento sofrido pelo presidente, do qual o Congresso Nacional é o responsável (às vezes também o judiciário) para remover o presidente do cargo.

Eu uso o termo "juízo político" para se referir ao procedimento realizado pelo júri (digamos, o Senado dos Estados Unidos) contra o executivo e deixar o termo mais genérico "processo de impeachment" (ou "crise de impeachment") para descrever o curso da ação política que começa com uma investigação parlamentar e se cristaliza em uma votação legislativa (por exemplo, na câmara dos deputados) que autoriza o julgamento do presidente. (PERZE-LIÑAN, 2009, p. 218, tradução nossa)<sup>10</sup>.

De acordo com Perez-Liñan (2009), um julgamento político não pretende ser um julgamento criminal, mas um procedimento político que permite ao Senado remover o presidente de sua posição sob acusações de traição, suborno ou outros "crimes e delitos graves". Para o autor, “o julgamento político transforma o político mais bem-sucedido de um país em um modelo de fracasso<sup>11</sup>”. (PEREZ-LIÑAN, 2009, p. 17).

Isto posto, é importante compreender que o formato do processo de *impeachment* é jurídico, mas não é conduzido pelo poder judiciário, cabendo ao Congresso emitir juízo político sobre o caso. Para isso, os deputados e senadores devem observar as hipóteses legais e constitucionais que autorizam a decretação de *impeachment* ao presidente. Nesse sentido,

Não há menor dúvida de que o impeachment, medida excepcional, é instituto de caráter político, mas *adstrito* a rito, por excelência jurídico, no qual o acusado tem a mais ampla defesa, com base no

<sup>10</sup> Citação literal: uso el término “enjuiciamiento político” para referirme al procedimiento llevado a cabo por el jurado (digamos, el senado de estados unidos) contra el ejecutivo y dejo el término más general “proceso de juicio político” (o “crisis de juicio político”) para describir el curso de acción político que comienza con una investigación parlamentaria y se cristaliza en una votación legislativa (por ejemplo, en la cámara de diputados) que autorice el juicio del presidente.

<sup>11</sup> Citação literal: el juicio político transforma al político más afortunado de un país en un modelo de fracaso.

contraditório. Devem os julgadores zelar para que esteja presente o *Due Process of Law*. (CRETELLA JUNIOR, 1992, p. 1).

Com este caráter político o parlamento é quem detém o poder de manter ou afastar presidentes de seus cargos e respeitar o rito que percorre por diferentes etapas até se efetivar ou não o afastamento definitivo.

O processo de impeachment passa por vários estágios e, em certo sentido, gira em torno de uma única questão: acusações de irregularidades presidenciais podem ser traduzidas em um escândalo que é "politicamente eficaz" o suficiente para levar e sustentar um esforço para acusar e remover um presidente? O processo de impeachment presidencial começa com alegações de irregularidades contra o presidente ou aquelas associadas ao presidente que emanam da legislatura, um promotor especial ou comissão de investigação, figuras públicas proeminentes ou notícias. Embora o delito presidencial seja apenas um fator em um esforço de impeachment, é tipicamente o foco central. (BAUMGARTNER, 2003, p. 13, tradução nossa)<sup>12</sup>.

Portanto, ao falar em *impeachment* o questionamento direciona-se, na maioria das vezes, para quais fatores que implicam em invocá-lo. Young Hun Kim (2013) em uma das suas pesquisas levanta esse problema "O que favorece tentativas de *impeachment*?"<sup>13</sup> e pontua, entre as possibilidades o desequilíbrio entre executivo e legislativo.

Um desequilíbrio de poderes entre o presidente e o parlamento também pode deixar o presidente mais vulnerável ao desafio legislativo, embora a direção do relacionamento esteja em disputa. Por um lado, presidentes com poderes relativamente fracos parecem ter menos recursos para afastar a oposição legislativa e, portanto, podem ser especialmente propensos a tentativas de impeachment. Por outro lado, presidentes com poderes relativamente fortes podem ser mais vulneráveis a tentativas de impeachment. Como enfatiza a pesquisa sobre o presidencialismo, os presidentes com poderes mais fortes têm menos incentivos para construir coalizões ou comprometer-se com os parlamentares. Os deputados nesta situação poderiam estar mais dispostos a tentar um impeachment, uma vez que têm

---

<sup>12</sup> Citação literal: The impeachment process moves through several stages, and in one sense centers around a single question: can accusations of presidential wrongdoing be translated into a scandal that is "politically effective" enough to lead to and sustain an effort to impeach and remove a president? The process of presidential impeachment starts with allegations of wrongdoing against the president or those associated with the president that emanate from the legislature, a special prosecutor or investigative committee, prominent public figures, or news reports. While presidential wrongdoing is but one factor in an impeachment effort, it is typically the central focus.

<sup>13</sup> Pergunta original: "What prompts impeachment attempts?".

poucas outras fontes de alavancagem de negociação. (KIM, 2013, p. 522, tradução nossa)<sup>14</sup>.

Isto é, o legislativo como condutor do *impeachment* é peça fundamental no juízo político que se constrói para afastar governantes. Nessa linha de raciocínio, Fagbadebo e Francis (2014), ao pesquisarem sobre o executivo no processo político e a crise de governança na Nigéria, fazem apontamentos sobre o papel do legislativo no *impeachment*,

Um dos mecanismos para mitigar o abuso de poder é a autoridade legislativa para remover um executivo em erro através do processo de impeachment [...] Kim (2008), em seu estudo sobre alguns países latino-americanos, descobriu que casos de impeachment são comuns nos sistemas presidencialistas com governo dividido, partidos políticos fragmentados e desequilíbrio de poder entre o legislativo e o executivo. (FAGBADEBO; FRANCIS, 2014, p. 19-20, tradução nossa)<sup>15</sup>.

Há um conjunto de fatores ligados diretamente ao legislativo que fomentam a legitimação do processo. Diferentes autores apontam casos distintos de *impeachment* presidenciais, no entanto, a característica similar: o juízo político acerca da construção e efetivação do mesmo. Trata-se de julgamento no qual, embora utilizando critérios jurídicos, é decidido com base puramente política a conveniência ou não de manter um governante no cargo, ponto crucial para a construção da política do *impeachment*.

---

<sup>14</sup> Citação literal: An imbalance in powers between president and parliament may also leave the president more vulnerable to legislative challenge, although the direction of the relationship is in dispute. On one hand, presidents with relatively weak powers would appear to have fewer resources to fend off legislative opposition, and thus might be especially prone to impeachment attempts. On the other hand, presidents with relatively strong powers may be more vulnerable to impeachment attempts. As research on presidentialism emphasizes, presidents with stronger powers have fewer incentives to build coalitions or to compromise with MPs. MPs in this situation could be more disposed to attempt impeachment, since they have few other sources of bargaining leverage.

<sup>15</sup> Citação literal: One of the mechanisms to mitigate the abuse of power is the legislative authority to remove an erring executive through the impeachment process. [...] Kim (2008), in his study of some Latin American countries, has discovered that impeachment cases are common in the presidential systems with divided government, fragmented political parties and power imbalance between the legislature and the executive.

### 1.2.2 *Impeachment* como juízo político na América Latina e, especificamente, no Brasil

O *impeachment*, enquanto instrumento político, tornou-se um fenômeno nas últimas décadas na América Latina, afastando presidentes durante o exercício de seu mandato. Esses acontecimentos foram ocorrendo em diferentes países, onde líderes foram destituídos. O período destes impedimentos variou de 1992 a 2016. Nessa lógica, Cadena e Gayosso apresentam considerações:

Nos últimos anos, as instituições políticas na América Latina usaram mecanismos constitucionais para remover os titulares de cargos executivos por meio de três canais: o *impeachment*, a revogação do mandato ou a renúncia do presidente. Entre 1992 e 2016, em 15 países da região, 15 presidentes foram afastados antes do final do mandato. Isso gerou consequências para o funcionamento da democracia e para os sistemas presidencialistas. Até antes da década de 90, a maneira de afastar presidentes era através do golpe de Estado, quebrando a ordem constitucional. A partir desse ano, alguns países da região optaram por utilizar instrumentos legais para que esse processo seja conduzido por instituições como o Legislativo, o Judiciário ou os órgãos de aplicação da lei. A literatura sobre o presidencialismo no continente documentado na segunda metade do século XX, a predominância do Executivo, e a fraqueza e subordinação das legislaturas e tribunais em contextos autoritários ou ditaduras. (CADENA; GAYOSSO, 2017, p. 48, tradução nossa).<sup>16</sup>

Deste modo, após a década de 1990 o *impeachment* como instrumento de responsabilização de presidentes se repete em diferentes momentos na América Latina. Pérez-Linán identifica em sua obra “Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en America Latina” (2009), as categorias que permitem caracterizar o fenômeno das quedas presidenciais com mais clareza: a) Renúncia antecipada; b) Juízo político; c) Golpe legislativo. Afirma que a

---

<sup>16</sup> Citação literal: En años recientes, las instituciones políticas en América Latina han utilizado mecanismos constitucionales para remover del cargo a los titulares del Ejecutivo mediante tres vías: el juicio político (*impeachment*), la revocación del mandato o la renuncia del presidente. Entre 1992 y 2016, en nueve países de la región han sido separados 15 presidentes antes de que concluya su mandato. Esto ha generado consecuencias para el funcionamiento de la democracia y para los sistemas presidencialistas. Hasta antes de la década de los noventa, la forma de separar del cargo a los mandatarios fue mediante el golpe de Estado rompiendo el orden constitucional. A partir de aquel año, algunos países de la región han optado por utilizar instrumentos legales para que este proceso sea conducido por instituciones, como los poderes Legislativo, Judicial o los órganos de procuración de justicia. La literatura sobre el presidencialismo en el continente documentó en la segunda mitad del siglo xx el predominio del Poder Ejecutivo, así como la debilidad y subordinación de las legislaturas y los órganos judiciales en contextos autoritarios o de dictaduras.

principal caracterização da crise institucional se dá em uma tensão, principalmente, entre o presidente e o parlamento. Assim, o autor entende por crise presidencial: 1) todo processo pelo qual o Congresso tenta remover o mandatário de seu cargo; 2) se o presidente tenta fechar o Congresso; 3) quando um dos poderes apoia um movimento civil ou militar contra o outro.

De acordo com Pérez-Liñan (2007), um dos aspectos mais regulares dos processos de impedimento desde os anos 1990 é o fato de os governos serem destituídos sem que haja uma consequente ruptura com o regime. Com isso, em meio à instabilidade do governo, há um cenário de estabilidade desse regime. O fim da Guerra Fria e certa atenuação da intervenção direta dos governos dos EUA nas questões internas dos países latino-americanos podem ser alguns dos elementos determinantes para essa maior estabilidade. Há hoje, também, instituições internacionais capazes de estabelecer sanções relevantes a países que de alguma maneira não respeitem a cláusula democrática. Além disso, o autor menciona lições extraídas das intervenções militares anteriores como outro fator contemporâneo que contribui para a manutenção da ordem, mesmo em contextos politicamente conturbados.

Na América Latina ocorreram diferentes casos efetivos de impugnação de governantes, nos quais o legislativo exerceu seu juízo político acerca dos processos. Nesse sentido, Kathryn Hochstetler ao analisar e comparar casos efetivos de *impeachment* na América do Sul chegou à seguinte constatação:

De modo geral, os presidentes cujos partidos tinham minoria no Congresso apresentavam uma tendência maior tanto para serem contestados por atores civis quanto para caírem. Essa relação mantém-se, mesmo se considerarmos o número muito maior de presidentes da região com minoria no Congresso. Dos 31 presidentes nessas condições de que se tratou neste estudo, 14 (45%) deles foram contestados e 8 (26%) caíram. Nos casos mais raros de 9 presidentes com maioria no Congresso, 2 (22%) foram contestados e apenas 1 (11%) caiu. (HOCHSTETLER, 2007, p. 26-27).

Também Llanos, Marsteintredet e Nolte (2013), ao estudarem o sistema Paraguaio e as políticas do *impeachment* presidencial comparam casos de afastamento na América do Sul, os quais ocorreram nos anos 1990 – Brasil: Fernando Collor de Melo (1990-1992), Venezuela: Carlos Andres Perez (1989-1993), Paraguai: Raul Cubas (1998-1999) – com o afastamento do presidente

paraguaio Fernando Lugo em 2012, e demonstram como se formula a política do *impeachment* presidencial em diferentes cenários.

O impeachment é raramente usado, por dois motivos. Primeiro, as grandes maiorias legislativas necessárias são difíceis de alcançar, especialmente dada a esperada lealdade do próprio partido do presidente. Em segundo lugar, embora o impeachment possa ser um processo político, e não um processo judicial, geralmente é usado para acusar um presidente de comportamento ilegal e, portanto, requer uma forte evidência de um delito intencional. Tanto o presidente brasileiro Fernando Collor de Melo (1990-1992) quanto o presidente venezuelano Carlos Andrés Pérez (1989-93) perderam suas presidências devido à comprovada corrupção, enquanto Raúl Cubas do Paraguai (1998–99) foi destituído pela libertação inconstitucional da prisão do ex-presidente. Coupmaker General Lino Oviedo e também foi acusado de orquestrar o assassinato de seu próprio vice-presidente. Em comparação, as acusações feitas contra Lugo eram claramente políticas, e é difícil argumentar que o próprio presidente violou qualquer lei. Este caso destaca a natureza política do impeachment, que apropriadamente é chamado de juízo político (julgamento político) em espanhol. O importante é que Lugo perdeu o apoio dos principais partidos no Congresso, e a oposição usou o procedimento constitucional de impeachment para removê-lo. O caso também demonstra que os presidentes precisam de um nível mínimo de confiança na legislatura para se protegerem contra o impeachment. (LLANOS; MARSTEINTREDET; NOLTE, 2013, p. 117-118, tradução nossa)<sup>17</sup>.

No Brasil, foram dois casos efetivados: Collor (1992) e Rousseff (2016). O *impeachment* no Brasil é um processo com caráter político, no qual se investiga um crime de responsabilidade, que tem como pena a cassação de mandato, bem como a inabilitação para exercício de cargo público. Está previsto na Constituição brasileira na Lei nº 1.079<sup>18</sup>, de 10 de abril de 1950, na qual são especificados quais são os crimes de responsabilidade.

---

<sup>17</sup> Citação literal: Impeachment is rarely used, for two reasons. First, the large legislative majorities needed are hard to attain, especially given the expected loyalty of the president's own party. Second, while impeachment may be a political rather than a judicial process, it is generally used to accuse a president of unlawful behavior and thus requires hard evidence of willful wrongdoing. Both Brazilian president Fernando Collor de Melo (1990–92) and Venezuelan president Carlos Andrés Pérez (1989–93) lost their presidencies due to proven corruption, while Paraguay's Raúl Cubas (1998–99) was removed for the unconstitutional release from prison of former coupmaker General Lino Oviedo and was also accused of orchestrating the murder of his own vice-president. In comparison, the accusations made against Lugo were clearly political, and it is hard to argue that the president himself had violated any law. This case underlines the political nature of impeachment, which fittingly is called a *juicio político* (political judgment) in Spanish. The bottom line is that Lugo had lost support from the major parties in Congress, and the opposition used the constitutionally available procedure of impeachment to remove him. The case also demonstrates that presidents need a minimum level of confidence in the legislature to shield themselves against impeachment.

<sup>18</sup> O *impeachment* é antigo no ordenamento jurídico brasileiro. Desde a primeira Constituição republicana de 1891, há a previsão de destituição do Presidente por crime de responsabilidade, sendo mantida a Lei nº 1.079 na Constituição de 1988.

**Art. 1º** São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica. **Art. 2º** Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República. **Art. 3º** A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal. **Art. 4º** São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra: I - A existência da União; II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - A segurança interna do país; V - A probidade na administração; VI - A lei orçamentária; VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

Consta na legislação brasileira que o Congresso Nacional se manifesta quanto ao pedido de abertura de processo de *impeachment* contra um presidente da República a partir da decisão do presidente da Câmara dos Deputados em aceitar ou não a acusação apresentada à Casa. Este pedido pode ser feito por qualquer cidadão brasileiro desde que esteja com seus deveres eleitorais em dia. Logo após, a denúncia segue para a Comissão Especial onde é apreciada por um colegiado de deputados. Sendo aprovada, segue ao Plenário da Câmara dos Deputados. Findada a tramitação na Câmara, segue ao Senado Federal. A aprovação final do processo resulta no afastamento em definitivo do Presidente da República e na perda de seus direitos políticos por determinado tempo.

Todo este processo está previsto no sistema de governo presidencialista, no qual as relações entre executivo e legislativo são primordiais para seu desenrolar.

### 1.3 RELAÇÃO EXECUTIVO/LEGISLATIVO NO PRESIDENCIALISMO

O *impeachment* é um instrumento político previsto em um sistema de governo presidencialista e utilizado, na maioria das vezes, quando a relação executivo/legislativo se tensiona. Portanto, é preciso entender o presidencialismo e suas particularidades para compreender essa relação entre

os poderes e o uso do *impeachment*, enquanto um instrumento visibilizador do ápice dessa tensão.

### 1.3.1 Sistema de Governo Presidencialista

O presidencialismo é identificado, de acordo com Cintra (2004), como um sistema de governo em que: a) há um presidente, ao mesmo tempo chefe de governo e chefe de Estado; b) o presidente escolhido em eleição popular; c) seu mandato, bem como o dos parlamentares, é prefixado, não podendo o presidente, exceto na hipótese de *impeachment*<sup>19</sup>, ser demitido pelo voto parlamentar, nem o Legislativo ser dissolvido pelo presidente; d) a equipe de governo (o ministério) é designada pelo presidente e é responsável perante ele, não perante o Legislativo.

Também é caracterizado por Carey como:

O chefe do executivo é popularmente eleito, – os mandatos do chefe do executivo e da assembleia são fixos e não estão sujeitos à confiança mútua, e – o chefe do executivo define a composição do governo e o dirige, e tem algum poder legislativo concedido constitucionalmente. (CAREY, 2006, p. 122, tradução nossa).<sup>20</sup>

A origem do sistema presidencialista é norte-americana, especificamente em 1787 com a elaboração da Constituição dos EUA.

A matriz do presidencialismo são os Estados Unidos, cujo sistema de governo também se conhece como sistema de separação ou divisão dos poderes, expressão esta que põe ênfase em se elegerem independentemente o presidente, por um lado, e os deputados e senadores por outro lado, e em desempenharem suas funções com relativa autonomia recíproca. (CINTRA, 2004, p. 39).

O presidente não necessita ter qualquer relação com o poder legislativo. A população escolhe, separadamente, seus representantes no executivo e no legislativo. Há uma divisão dos poderes com o intuito de equilibrá-los.

---

<sup>19</sup> No sistema de governo parlamentarista é previsto o “voto de desconfiança/moção de censura” para afastar presidentes.

<sup>20</sup> Citação literal: El jefe del ejecutivo es electo popularmente, – los mandatos del jefe del ejecutivo y la asamblea son fijos y no están sujetos a la confianza mutua, y – el jefe del ejecutivo define la composición del gobierno y lo dirige, y posee alguna facultad legislativa otorgada constitucionalmente.

A teoria da separação de poderes pura introduz pelo menos uma importante modificação: a atribuição de funções específicas para cada poder. Além disso, como tributária das teorias anteriores, pugna que cada poder não pode imiscuir-se nas atividades relacionadas à função do outro poder, proibindo-se que os ocupantes dos cargos em um e outro poder sejam os mesmos simultaneamente. Para Vile (1998), é o amálgama entre as três teorias (separação de poderes, governo misto e governo equilibrado) que proporciona o surgimento, nas figuras de Locke, Montesquieu e dos Federalistas, da teoria da separação parcial de poderes, na qual é permitido certo grau de compartilhamento funcional, especialmente na função legislativa, isto é, por exemplo, um outro poder (o Executivo) também dispõe de atribuições legislativas, como o veto. O resultado desse compartilhamento inscreve-se na perspectiva da teoria do governo equilibrado, em que um poder controla o outro. Tal compartilhamento funcional, entretanto, não é principalmente positivo. É enviesado, no sentido de cumprir uma determinação: ser um procedimento de freio e contrapeso. (GROHMANN, 2001, p. 77-78).

O presidencialismo apresentou mudanças desde sua origem. Especialmente, no que diz respeito aos seus arranjos institucionais.

No desenrolar histórico, entretanto, o presidencialismo apresentou mudanças. De início marcado por um processo político autoritário e centralizador em torno da figura presidencial, modernamente esse sistema conta com a ampliação dos poderes de controle parlamentar e judicial em relação ao Executivo, para garantia de maior estabilidade democrática (MORAES, 2013, p. 7). Não obstante, o Presidente da República continua sendo Chefe de Estado, Chefe de Governo, Chefe Diplomático e Chefe Comandante das Forças Armadas (ROSSITER, 1940, p. 20). (MORAES; SOBRINHO, 2016, p. 48).

Desse modo, no presidencialismo há uma distribuição equilibrada de competências entre os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), tornando-os independentes e harmônicos entre si<sup>21</sup>. Neste sistema, destacam-se duas características:

[...] o presidente reclama total legitimidade democrática; o presidente eleito para um período de tempo, que, sob circunstâncias normais, não pode ser modificado, encurtado ou (em virtude de dispositivos constitucionais vigentes nos países que proíbem a reeleição) prolongado. [...] O povo elege de modo direto e por período determinado o chefe do Executivo, a quem são outorgados, pela Constituição, poderes para decidir a composição do ministério e para exercer o controle da administração. O Chefe do Executivo é o chefe simbólico do Estado; dentro do período para que foi eleito, só pode ser afastado pelo remédio excepcionalíssimo do impeachment. (MORAES, 2001, p. 46).

---

<sup>21</sup> Previsto no artigo 2º, CF/88.

Desta forma, as implicações deste sistema com a separação dos poderes variam conforme se dá a relação entre executivo e legislativo.

### 1.3.2 Relações executivo/legislativo no jogo político

Juan Linz (1991) esclarece que no sistema presidencialista não há nenhum princípio que estabeleça qual dos dois poderes – Executivo ou Legislativo – é mais legítimo para agir em nome do povo. Eventos em que haja partidos disciplinados e bem organizados que não apoiam o presidente podem desencadear uma crise institucional, já que os dois poderes podem evocar total legitimidade democrática, baseando-se que seu poder vem do povo que o elegeu. Dessa maneira, a presença de um poder dual seria responsável pela existência de um conflito latente. Isto é, em uma democracia, o presidente (executivo) e congresso (legislativo) são igualmente legitimados pela eleição direta, sendo que o conflito entre os dois poderes faz parte do desenho institucional.

Nessa perspectiva, é que o cientista político Juan Linz fez críticas à adaptação deste sistema de governo à efetividade e estabilidade em regimes democráticos.

Alguns problemas estruturais inerentes ao presidencialismo, como a simultânea legitimidade democrática do presidente e do Congresso, a probabilidade de conflitos e a falta de mecanismos óbvios para resolvê-los, o caráter de soma zero das eleições presidenciais, a implicação de uma regra de maioria que leva a uma desproporcionalidade capaz de deixar mais de 60% dos votantes sem representação, o efeito potencialmente polarizante, a rigidez de períodos fixos e da regra de não reeleição. (LINZ, 1991, p. 75).

Diferentes discussões trataram dos problemas ou vantagens gerais do sistema presidencialista, principalmente quando se refere a crises que podem atingir o Executivo com mandato fixo. Nessa direção há somente duas formas institucionalizadas de se afastar ou mudar o governo: 1) realização de novas eleições após o término do mandato ou 2) *impeachment* por acusação de crime de responsabilidade. Portanto, é um sistema de governo mais favorável a crises nas relações executivo versus legislativo. Assim,

Quando o presidente tem amplos poderes legislativos, dois resultados são esperados. Presidentes fortes geram conflitos entre os dois poderes, pois o Executivo tende a impor sua agenda. Novamente, traços institucionais afetam a propensão do presidente a negociar ou não com o Legislativo. Se o Legislativo é paroquial, tem origem uma perversa divisão de trabalho entre os dois poderes. (FIGUEIREDO; CANELLO; VIEIRA, 2012, p. 844).

Um dado é crucial no presidencialismo: sem apoio do legislativo até poderá haver certa estabilidade, mas não há governabilidade por parte do executivo. Isso ocasiona o enfraquecimento do sistema e, até mesmo, em alguns casos, o colapso do regime democrático. Alguns exemplos ocorreram na América-Latina, especificamente a partir dos anos 1960, conforme Carey,

O colapso de várias democracias latino-americanas nos anos 1960 e 1970 apoiou os argumentos de Linz sobre o fracasso do governo presidencial. No Brasil, em 1964, no Peru, em 1968, no Chile, em 1973, no Uruguai em 1974 e Argentina em 1976, episódios de conflito entre o legislativo e executivo precedeu a intervenção militar que deslocou líderes civis da política, impondo longos períodos de autoritarismo. Muitos estudiosos apoiaram os argumentos de Linz sobre os mecanismos que levam ao colapso da democracia presidencial (Di Palma 1990, Lamounier 1993, Lijphart 1990 e 1999, Valenzuela 1994, Sartori 1994). Por sua vez, os grandes estudos comparativos com base em dados quantitativos apoiaram a proposição de que mesmo controlando fatores tais como o desenvolvimento econômico e história colonial, os regimes presidencialistas são mais propensos à ruptura democrática que parlamentaristas (Stepan e Skach 1993, Przeworski e Limongi 1997). (CAREY, 2006, p. 125-126, tradução nossa)<sup>22</sup>.

Do mesmo modo, Pérez-Liñan (2007) pesquisa o comportamento das relações entre executivo e legislativo nos afastamentos de presidentes na América Latina e destaca o apoio parlamentar como relevante no andamento dos processos,

Mesmo quando eles são assediados por acusações e protestos, os presidentes podem evitar um impeachment se puderem confiar em legisladores leais. [...] Dada a presença de incentivos partidários, o

---

<sup>22</sup> Citação literal: El quiebre de varias democracias latinoamericanas en los años sesenta y setenta apoyó los argumentos de Linz sobre el fracaso del gobierno presidencial. En Brasil en 1964, Perú en 1968, Chile en 1973, Uruguay en 1974, y Argentina en 1976, episodios de conflicto entre el legislativo y el ejecutivo precedieron a la intervención militar que desplazó a los líderes civiles de la política, imponiendo largos períodos de autoritarismo. Muchos académicos respaldaron a través de estudios de caso los argumentos de Linz acerca de los mecanismos que conducen al quiebre de la democracia presidencialista (Di Palma 1990, Lamounier 1993, Lijphart 1990 y 1999, Valenzuela 1994, Sartori 1994). A su vez, los grandes estudios comparativos basados en información cuantitativa apoyaban la proposición que, aun controlando factores tales como el desarrollo económico y la historia colonial, los regímenes presidencialistas son más proclives al quiebre democrático que los parlamentaristas (Stepan e Skach 1993, Przeworski e Limongi 1997).

que determina a decisão do Congresso de proteger ou impedir o presidente? Eu afirmo que isso é o resultado de quatro fatores: regras constitucionais, o sistema partidário, a relação do presidente com o Congresso e o contexto político geral (a natureza dos escândalos e o calendário eleitoral, por exemplo). (PÉREZ-LIÑAN, 2007, p. 132-133, tradução nossa)<sup>23</sup>.

Dessa maneira, as relações entre executivo e legislativo se tornam centrais como ponto de partida para o *impeachment*, ainda mais com um grande número de partidos, como é o caso do legislativo brasileiro. Serrafiero aponta esta característica:

O sistema eleitoral de representação proporcional em combinação com o sistema presidencial também gerou sérios problemas de governança, segundo alguns especialistas. Essa combinação – que prevalece em muitos países da América Latina, mas com resultados diferentes – significa que o presidente pode contar com uma oposição majoritária ou, em outras palavras, com uma minoria própria nas câmaras legislativas. Lamounier apontou um "tripé institucional" que dificultou – desde a década de 1930 – a governança brasileira: consociativismo, corporativismo e presidencialismo. Tal situação pode prejudicar a eficácia do governo, minar sua legitimidade e contribuir para sua instabilidade; não há dúvida de que pode, em suma, influenciar um processo que leva à ingovernabilidade. Até certo ponto, é um paradoxo que as condições estruturais de fraqueza e indisciplina do partido e de um presidente minoritário no Congresso tenham contribuído como condições facilitadoras para o progresso do impeachment. Uma combinação – sistema presidencialista, sistema eleitoral proporcional e fragmentação do sistema partidário – que foi e é criticada por sua geração de "ingovernabilidade" permitiu, paradoxalmente, que o impeachment tivesse menos obstáculos concretos. (SERRAFERO, 1996, p. 146, tradução nossa)<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Citação literal: Even when they are besieged by accusations and protests, presidents may avoid an impeachment if they can rely on loyal legislators. [...] Given the presence of partisan incentives, what determines the congressional decision to protect or to impeach the president? I contend that this is the result of four factors: constitutional rules, the party system, the president's relation with Congress, and the overall political context (the nature of scandals and the electoral calendar, for instance).

<sup>24</sup> Citação literal: El sistema electoral de representación proporcional en combinación con el sistema presidencial ha generado, además, graves problemas de gobernabilidad, según han señalado algunos especialistas. Esta combinación - que impera en muchos países de América Latina, pero con diferentes resultados - significa que el presidente puede contar con una oposición mayoritaria o, en otros términos, con una minoría propia en las Cámaras del Legislativo. Lamounier ha señalado un «trípode institucional» que ha dificultado - desde los años treinta - la gobernabilidad de Brasil: el consociativismo, el corporativismo y el presidencialismo (27). Tal situación puede dificultar la eficacia del gobierno, minar su legitimidad y coadyuvar a su inestabilidad; no hay duda que puede, en síntesis, influir en un proceso que tienda a la ingovernabilidad. En alguna medida no deja de ser una paradoja que las condiciones estructurales de debilidad e indisciplina partidaria y de un presidente en minoría en el Congreso hayan coadyuvado como condiciones facilitadoras del progreso del impeachment. Una combinación - sistema presidencial, sistema electoral proporcional y fragmentación del sistema de partidos - que fue y es criticada por su generación de «ingovernabilidad» permitió, paradójicamente, que el impeachment tuviera menos obstáculos de concreción.

É uma relação muitas vezes intrínseca ao funcionamento do sistema. Um dos fatores que permitem visualizar essas interações entre os poderes é a composição ministerial. O trabalho de Argelina Cheibub Figueiredo (2012) evidencia bem as características dessa relação entre executivo e legislativo no presidencialismo brasileiro, por meio da composição dos Ministérios:

Presidentes não apenas formam coalizões governamentais, mas também as alteram ao longo de seus mandatos, procurando construir uma base de apoio no Legislativo. A regra constitucional que dá aos presidentes a prerrogativa de escolher os membros do gabinete não lhes concede total autonomia para formar os seus governos. Se tomarmos como certo o fato de que o objetivo dos presidentes é obter apoio na legislatura, não há razão para acreditar que a escolha de futuros membros do governo não levará em conta a força dos partidos no Legislativo. [...] O ponto que deve ser enfatizado é a diferença entre coalizões governamentais e coalizões legislativas. A formação de coalizões legislativas resulta de negociações ad hoc ou simplesmente de uma identidade de preferências. Por outro lado, coalizões governamentais implicam o acesso a cargos e posições de poder em troca de apoio legislativo. (FIGUEIREDO, 2012, p. 161).

A autora chama a atenção para o papel influente dos cargos de Ministros na composição de um governo, porque no Brasil este cargo é preenchido por políticos eleitos e não somente tecnocratas. Dessa maneira, exercem funcionalidade tanto no legislativo como no executivo, estabelecendo um elo entre os poderes. Segundo Figueiredo,

[...] é a possibilidade de os ministros ocuparem, simultaneamente, postos no governo e no legislativo. Ou a possibilidade de membros da legislatura não perderem seus postos legislativos ao ocuparem um cargo no gabinete. No caso brasileiro, os ministros devem licenciar-se de seus postos de deputados e senadores, mas podem facilmente tê-los de volta a fim de, por exemplo, participarem de discussões, negociações e votações de matérias importantes para o governo. Em certos casos, quando o posicionamento do parlamentar substituto do ministro em uma comissão parlamentar é contrário ao do governo, ou mesmo apenas duvidoso, o ministro pode deixar seu cargo por um único dia para votar e, então, retomar o ministério. Isto pode ocorrer também em casos de votações apertadas no plenário. Este mecanismo institucional coloca o sistema presidencial brasileiro muito mais próximo do modelo parlamentar do que do rígido sistema de separação de poderes em vigor nos Estados Unidos. (FIGUEIREDO, 2012, p. 177).

Essa característica de o Ministro poder se afastar do cargo para participar de votações é uma realidade no Brasil. Nos Estados Unidos, os parlamentares não podem participar do gabinete, a não ser que renunciem ao

mandato. De acordo com Cox e Morgenstern (2001, p.185, tradução nossa) “Em primeiro lugar, os ministros não podem sentar-se na assembleia nos EUA e normalmente não são nomeados para compor o parlamento”<sup>25</sup>. Essa é uma das características que distanciam os sistemas presidencialistas dos Estados Unidos e do Brasil, onde ocorre formações de alianças, a partir do “compartilhamento de cargos”, para alcançar um maior poder de decisão no governo vigente. Um dos modos no Brasil de formar o que Perez-Liñan chama de escudo legislativo.

#### 1.4 ESCUDO LEGISLATIVO: COALIZÕES DETERMINANTES

O Escudo Legislativo de um presidente é composto pelos parlamentares dispostos a protegê-lo no caso do surgimento de um processo de *impeachment*. Conforme Perez-Liñan (2009), o escudo legislativo é o tamanho da coalizão partidária do presidente e a sua coesão interna. Portanto, presidentes com partidos pequenos terão uma tarefa mais árdua, porque precisarão de maiores coalizões parlamentares para se proteger de um possível *impeachment*. Em uma crise de escândalos o escudo legislativo exerce uma forte influência sobre o presidente, pois os legisladores são agentes estratégicos para defendê-lo. Também para o autor, o declínio na popularidade do presidente, deixa-o mais vulnerável à ação estratégica do parlamento. "Os presidentes que contam com legisladores leais podem evitar um julgamento político mesmo cercados por acusações e protestos"<sup>26</sup>. (PEREZ-LIÑAN, 2009, p. 215).

Por esse motivo, a habilidade do presidente para reunir uma coalizão partidária e legislativa suficiente é determinante para impedir o *impeachment*. Presidentes com a destreza de construir um forte escudo legislativo possuem mais chances de prevenir crises em suas administrações. Por outro lado, presidentes que têm sua base parlamentar dispersada não são capazes de se manter em seus cargos e, se o fazem, encaram uma ausência de governabilidade. “O *impeachment* tornou-se um curso de ação possível para os

---

<sup>25</sup> Citação literal: First, ministers can not sit in the assembly in the U.S. and typically are not appointed to build assembly support.

<sup>26</sup> Citação literal: Los presidentes que cuentan con legisladores leales pueden evitar un juicio político aun sitiados por acusaciones y protestas.

legisladores da oposição. Os partidos governantes só conseguiram evitar o *impeachment* do presidente quando controlaram um bloco grande e disciplinado no Congresso<sup>27</sup>. (PEREZ-LIÑAN, 2009, p. 38).

O ideal é que o *impeachment* seja colocado em discussão pelo parlamento quando há provas de delitos graves, ou seja, crimes de responsabilidade, e não, por motivos partidários ou pessoais dos legisladores. No entanto, os legisladores podem fazer acusações contra o presidente mesmo quando não há provas reais ou um sentimento popular pelo *impeachment*. (PEREZ-LIÑAN, 2009, p. 215).

No Brasil, especificamente, segundo Mainwaring (1993), o sistema partidário é o principal problema, sendo que este, caracterizado pelo multipartidarismo, dificulta ao presidente alcance da maioria no Congresso. Assim sendo, torna-se necessária a formação de coalizões, que devido à indisciplina e ao caráter flexível dos partidos brasileiros, acarreta uma fragilidade e culmina em um processo político imprevisível. Ainda de acordo com Mainwaring (1993), devido à ausência de maioria no Congresso, o poder executivo apresentaria debilidades diante das ações dos parlamentares quando esses tentassem bloquear as medidas propostas pelo primeiro.

A situação do presidencialismo em minoria permanente leva facilmente a impasses entre o executivo e o legislativo, que resultam em imobilismo político. Devido ao calendário eleitoral rígido do sistema presidencialista, não existem meios institucionais para lidar com essa situação de presidentes que não dispõem de sustentação estável no Congresso. [...] A combinação de presidencialismo e multipartidarismo com partidos pouco coesos torna improvável que os presidentes consigam sustentação majoritária no Congresso, e o presidencialismo faz com que seja difícil a resolução dos impasses que resultam disso. (MAINWARING, 1993, p. 21-38).

Diferentes autores sustentam a tese de que o controle do poder Legislativo pelo presidente é possível apenas caso o presidente mantenha efetivo apoio parlamentar que constitua maioria para aprovar as medidas propostas pelo governo, ou, que o presidente disponha de prerrogativas legislativas que o auxiliarão nos momentos em que não se faça presente o

---

<sup>27</sup> Citação literal: Los partidos gobernantes sólo lograron evitar el juicio político del presidente cuando controlaban un bloque grande y disciplinado en el congreso.

apoio parlamentar. Ou seja, formar coalizões é fundamental para se defender numa crise e até mesmo de um *impeachment*.

#### 1.4.1 O Presidencialismo de Coalizão Brasileiro

Para entender como se dá a relação e atuação dos atores políticos no sistema presidencialista brasileiro, Sérgio Abranches cunhou o termo “Presidencialismo de Coalizão”, sendo resultado da observação dos fatos no contexto de redemocratização (1988). Abranches trabalhou com este termo para estudar a dinâmica das relações entre executivo e legislativo. Segundo o autor, o presidencialismo de coalizão designa a realidade de um país presidencialista em que a fragmentação do poder parlamentar entre vários partidos políticos obrigam o executivo a praticar o parlamentarismo, isto é, para governar é necessário costurar uma ampla maioria, geralmente contraditória ao programa do partido no poder, conseqüentemente uma competição interna, a qual causa, de acordo com o autor, um dilema institucional brasileiro.

Abranches salienta que em um contexto de coalizões há uma necessidade de rápida institucionalização de procedimentos de negociação e resolução de conflitos que evitem que todas as crises desaboquem nas lideranças e, sobretudo, na presidência.

A dinâmica macropolítica brasileira tem se caracterizado, historicamente, pela coexistência, nem sempre pacífica, de elementos institucionais que, em conjunto, produzem certos efeitos recorrentes e, não raro, desestabilizadores. Constituem o que se poderia classificar, com acerto, as bases de nossa tradição: o presidencialismo, o federalismo, o bicameralismo, o multipartidarismo e a representação proporcional. Seria ingênuo imaginar que este arranjo político institucional se tenha firmado arbitrariamente ou fortuitamente ao longo da nossa história. Na verdade, expressa necessidades e contradições, de natureza social, econômica, política e cultural, que identificam historicamente e estruturalmente o processo de nossa formação social. (ABRANCHES, 1988, p. 10).

Para o autor, o Brasil conta com um sistema singular, pois coligações e alianças representam a exceção se comparado com o presidencialismo dos EUA por exemplo. No Brasil, a partir da década de 1950, passou a ser a regra formar coalizões.

Apenas uma característica, associada à experiência brasileira, ressalta como uma singularidade: o Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o "presidencialismo imperial", organiza o Executivo com base em grandes coalizões. A esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira chamarei, à falta de melhor nome, "presidencialismo de coalizão", distinguindo-o dos regimes da Áustria e da Finlândia (e a França gaullista), tecnicamente parlamentares, mas que poderiam ser denominados de "presidencialismo de gabinete" (uma não menos canhestra denominação, formada por analogia com o termo inglês cabinet government). Fica evidente que a distinção se faz fundamentalmente entre um "presidencialismo imperial", baseado na independência entre os poderes, se não na hegemonia do Executivo, e que organiza o ministério como amplas coalizões, e um presidencialismo "mitigado" pelo controle parlamentar sobre o gabinete e que também constitui este gabinete, eventual ou freqüentemente, através de grandes coalizões. O Brasil retorna ao conjunto das nações democráticas, sendo o único caso de presidencialismo de coalizão. (ABRANCHES, 1988, p. 21- 22).

Estas peculiaridades do sistema político brasileiro caracteriza o jogo de barganha no processo decisório entre executivo e legislativo. Ou seja, de um lado o presidente precisa aprovar uma agenda política, do outro lado o legislativo busca se posicionar na composição do governo vigente, consequentemente manter-se no poder. Nesse sentido Abranches destaca que:

Tanto o alto fracionamento governamental, quanto uma grande coalizão concentrada, representam uma faca de dois gumes. O primeiro confere maiores graus de liberdade para manobras internas, por parte do presidente, que pode retirar força exatamente da manipulação das posições e dos interesses dos vários parceiros da aliança. Porém, ao mesmo tempo, na medida em que seu partido não detenha maioria parlamentar, ou mesmo governamental, o presidente toma-se, em parte, prisioneiro de compromissos múltiplos, partidários e regionais. Sua autoridade pode ser contrastada por lideranças dos outros partidos e por lideranças regionais, sobretudo os governadores. É a dinâmica do duplo eixo das coalizões nacionais. Uma coalizão concentrada, por sua vez, confere ao presidente maior autonomia em relação aos parceiros menores da aliança, mas o obriga a manter mais estreita sintonia com seu próprio partido. Se o partido majoritário é heterogêneo interna e regionalmente, obtém-se o mesmo efeito: a autoridade presidencial é confrontada pelas lideranças regionais e de facções intrapartidárias. Mas o risco maior, neste caso, adviria de um rompimento do partido com o presidente, deixando-o apenas com o bloco de partidos minoritários da aliança. (ABRANCHES, 1988, p. 26).

Nesse sentido, é que coalizões governistas passam por diferentes momentos, desde a formação até o processo de manutenção, para não permitir

que haja desavenças internamente, caso contrário, poderá ocorrer uma crise política.

A formação de coalizões envolve três momentos típicos. Primeiro, a constituição da aliança eleitoral, que requer negociação em torno de diretivas programáticas mínimas, usualmente amplas e pouco específicas, e de princípios a serem obedecidos na formação do governo, após a vitória eleitoral. Segundo, a constituição do governo, no qual predomina a disputa por cargos e compromissos relativos a um programa mínimo de governo, ainda bastante genérico. Finalmente, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, quando emerge, com toda força, o problema da formulação da agenda real de políticas, positiva e substantiva, e das condições de sua implementação. [...] Uma coalizão pode formar-se com base em amplo consenso político e ser liquidada pela divergência quanto a princípios e orientações de política econômica e social corrente. Esta pode produzir seu progressivo fracionamento e dificultar, sistematicamente, a formulação e implementação de ações governamentais imprescindíveis, a administração de programas e a alocação de recursos. Mais que isto, pode comprometer irremediavelmente o relacionamento com as bases majoritárias de sustentação do governo, estimulando a polarização e a radicalização. (ABRANCHES, 1988, p. 27- 29).

Sérgio Abranches (1988) aponta para as consequências que podem acontecer caso uma coalizão venha a se desfazer. E nesse caso, o presidente é o alvo, perdendo seu poder de governabilidade sem conseguir aprovação da sua agenda; cai em desprestígio perante às instituições políticas e à população.

No presidencialismo, a instabilidade da coalizão pode atingir diretamente a presidência. É menor o grau de liberdade de recomposição de forças, através da reforma do gabinete, sem que se ameace as bases de sustentação da coalizão governante. No Congresso, a polarização tende a transformar "coalizões secundárias" e facções partidárias em "coalizões de veto", elevando perigosamente a probabilidade de paralisia decisória e conseqüente ruptura da ordem política. Por isso mesmo, governos de coalizão requerem procedimentos mais ou menos institucionalizados para solucionar disputas interpartidárias internas à coalizão. Existe sempre um nível superior de arbitragem, que envolve, necessariamente, as lideranças partidárias e do Legislativo e tem, como árbitro final, o presidente. Na medida em que este seja o único ponto para o qual convergem todas as divergências, a presidência sofrerá danosa e desgastante sobrecarga e tenderá a tornar-se o epicentro de todas as crises. (ABRANCHES, 1988, p. 30).

Na contramão, Fernando Limongi (2006) discute que o arranjo institucional brasileiro estruturado em coalizões não se distingue do sistema político de outras democracias consolidadas.

O governo controla a produção legislativa e esse controle é resultado da interação entre poder de agenda e apoio da maioria. Maioria

reunida por uma coalizão partidária pura e simples. Nada muito diverso do que se passa nos governos parlamentaristas. Ou seja, não há bases para tratar o sistema político brasileiro como singular. Muito menos, para dizer que estaríamos diante de uma democracia com sérios problemas, ameaçada por alguma síndrome ou patologia causada quer pela separação de poderes, quer pela fragilidade de seus partidos. Ainda assim, impera a desconfiança e a visão negativa. Há enormes dificuldades em aceitar que vivamos sob uma democracia normal. O nosso sistema político simplesmente não poderia ser equiparado às demais democracias. (LIMONGI, 2006, p. 25).

Logo, o mecanismo *impeachment* serve para corrigir crises de um determinado governo e o papel da coalizão legislativa é determinante. Assim,

O impeachment é o remédio para enfrentar as crises de governabilidade e evitar a ruptura no presidencialismo. Outros tipos de remédios atuam para evitar que tais crises aconteçam. Diversos países com o mesmo arranjo de presidencialismo de coalizão dispõem de variados instrumentos para promover a governabilidade frente a um Legislativo fragmentado. (BARBOSA; MELO; TAROUCO, 2017, p. 66).

Em meio a este debate sobre presidencialismo de coalizão brasileiro, Filomeno Moraes (2001) faz uma síntese sobre um padrão de governança de alianças, o qual remete ao conceito de presidencialismo de coalizão de Abranches,

[...] cujo principal eixo de impacto está na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo. E, como afirma Abranches (2001): Por ser presidencialismo, esse regime de governança reserva à presidência um papel crítico e central, no equilíbrio, gestão e estabilização da coalizão. O presidente precisa cultivar o apoio popular o que requer a eficácia de suas políticas, sobretudo as econômicas para usar a popularidade como pressão sobre sua coalizão; ter uma agenda permanentemente cheia, para mobilizar atenção da maioria parlamentar e evitar sua dispersão; ter uma atitude proativa na coordenação política dessa maioria, para dar-lhe direção e comando. (MORAES, 2001, p. 48).

Mariana Batista (2016) descreve algumas características no modelo de governo composto por coalizões:

Até o momento, os modelos de formação de governo orientados pelo princípio do tamanho e o argumento da demanda proporcional de participação no governo estabelecem implicitamente o que é conhecido como o argumento *office-seeking* dos partidos. Isto é, o prêmio a ser dividido são posições no gabinete e isso é tudo a ser considerado no jogo de formação da coalizão. Alguns trabalhos

posteriores passaram a enfatizar a dimensão ideológica na formação de governos de coalizão. Isto é, algumas coalizões são mais prováveis do que outras e isso acontece devido a razões de proximidade ideológica entre os futuros parceiros. Aqui a ênfase é na busca por cargos, porém, esses cargos seriam um instrumento para a implementação de políticas. Como após a formação da coalizão é esperado que os membros governem juntos, considerações acerca da policy-position dos atores são de importância. (BATISTA, 2016, p. 136).

A autora destaca que a análise se dá com base no cálculo presidencial: qual o custo e o benefício associados a cada curso de ação. Um governo majoritário, composto de apoio majoritário, com ministros vinculados a partidos políticos e não ministros técnicos de confiança do presidente e a alta coalescência, que significa a proporcionalidade da representação do partido no gabinete ao seu tamanho no Congresso, incentiva a relação próxima entre executivo e legislativo e o apoio dos partidos que compõem o governo à agenda legislativa do presidente. Ao contrário, o governo minoritário, com baixa partidização e baixa coalescência está associado ao maior isolamento e ação unilateral do presidente em relação ao Legislativo.

De acordo com Batista (2016), o presidencialismo de coalizão como forma institucional combina a hierarquia centrada no presidente da forma presidencialista com a formação de governos multipartidários dos sistemas parlamentaristas de coalizão. E ressalta sobre o papel dos partidos nesse jogo “O que os partidos fazem com a sua parte do prêmio também importa e a governança da coalizão, ou seja, como as coalizões de fato governam, tornou-se o tópico emergente. O ponto é identificar quem decide em governos de coalizão”. (BATISTA, 2016, p. 136).

Nessa direção, Maria Helena de Castro Santos (1997) apresenta discussão acerca do processo político e apresenta quatro variáveis nas relações entre executivo e legislativo importantes para a capacidade governativa.

[...] foram identificadas quatro variáveis explicativas, cuja delicada combinação explicaria o bom termo das decisões ou, ao contrário, a paralisia decisória: (i) características da equipe econômica (flexibilidade e liderança); (ii) características de liderança parlamentar do governo (fragmentação, trânsito entre os partidos, capacidade de negociação, exercício de liderança); (iii) características de liderança do articulador político do governo (trânsito entre os partidos, capacidade de negociação, exercício de liderança); (iv)

características do sistema partidário e comportamento dos partidos no Congresso. (SANTOS, 1997, p. 12).

Para Santos, em um sistema multipartidário polarizado e altamente fragmentado, certas regras eleitoral-partidárias, tais como ausência de fidelidade partidária, personalização dos mandatos, facilidade tanto de troca de partido como de constituição de novos, induzem a coligações de suporte governamental voláteis.

A afinidade eletiva entre democracia e pluralismo é classicamente afirmada pelos primeiros escritos de Robert Dahl e Charles Lindblom. As coalizões pluralistas são, contudo, tipicamente instáveis, já que se estruturam em função de questões e interesses tangenciais. No entanto, é por regras de comportamento pluralista que o Executivo consegue maiorias estáveis, através da negociação entre partidos em torno de uma agenda de questões e suas soluções, que passam a compor um programa de governo. Contudo, no Brasil, independentemente da substância da política em questão (ponto em que me afasto de Lowi), os partidos políticos de esquerda comportam-se como se todas as questões fossem redistributivas  $\frac{3}{4}$  e, portanto, não negociam com o governo  $\frac{3}{4}$ , enquanto os mais à direita do espectro ideológico exibem comportamento típico de arenas distributivas  $\frac{3}{4}$  e, portanto, negociam com o Executivo caso a caso, em troca de privilégios e cargos. Como os partidos dispostos a negociações mais propriamente pluralistas não constituem a maioria absoluta do Parlamento, qualquer presidente, mesmo que alçado ao governo por aliança eleitoral baseada nesses partidos  $\frac{3}{4}$  o que não foi o caso até agora  $\frac{3}{4}$  teria imensas dificuldades de construir maiorias estáveis. (SANTOS, 1997, p. 14).

A autora chama a atenção para as dificuldades encontradas na fase de formação das políticas indicadas, que são colocadas à conta da baixa institucionalização dos mecanismos de interação dos atores e de suas formas de representação de interesse, e dos obstáculos para a construção de maiorias estáveis no Parlamento. Deste modo, dificultando a efetivação/aprovação de pautas importantes devido as “diferenças” postas entre executivo e legislativo.

Dessa forma, se é verdade, no período pós-Constituinte, que o Executivo tem o domínio do processo legislativo, determina a agenda do Congresso e detém a iniciativa dos projetos relevantes para o reordenamento socioeconômico do país, não é menos verdade que é obrigado a negociar com o Congresso, muitas vezes arduamente, tendo, frequentemente, de construir maiorias a cada votação. Em outras palavras, o Executivo predomina, mas o Congresso não é de forma alguma irrelevante, e muito menos é cooperativo como regra geral. (SANTOS, 1997, p. 21).

Nessa perspectiva, Fabiano Santos (2002) argumenta que o quadro político-partidário brasileiro culmina na necessidade de organizar alianças, sendo que o Congresso desempenha papel determinante nessas relações.

O papel de um partido no Congresso é exatamente este, isto é, funcionar como uma entidade coletiva. Nesse sentido, os legisladores brasileiros fazem um investimento comum no valor da legenda do seu partido. Quanto mais homogêneas são as posições sobre as várias questões políticas, maior é o poder de barganha de cada membro individualmente. Assim sendo, o comportamento coeso em uma legenda comum é do interesse de cada deputado como forma de conferir credibilidade a uma ameaça que, do contrário, não chegará a importunar ator político tão poderoso quanto o presidente brasileiro. (SANTOS, 2002, p. 243).

Em uma síntese, as pesquisas, no cenário brasileiro, apontam para a necessidade de se formar coalizões com diferentes partidos, do contrário corre-se o risco de fomentar uma crise institucional política entre executivo e legislativo. Crise esta, que pode acarretar no processo de *impeachment*, o qual é aplicado pelo legislativo que conta com a prerrogativa legal para essa finalidade. O *impeachment*, como um juízo político, pode ser ativado por interesses em meio a crises na relação executivo-legislativo. E nesse momento se testa a força dessa relação, visibilizada pela coalizão partidária que está organizada servindo como um escudo legislativo.

## **2 IMPEACHMENT NO BRASIL PÓS REDEMOCRATIZAÇÃO: DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS NA CÂMARA AO RITO FINAL**

Este capítulo compara, a partir de três fatores, quatro presidentes do Brasil eleitos pós-redemocratização<sup>28</sup> que sofreram pedidos de abertura de processo de *impeachment*: Fernando Collor de Mello (PRN), Fernando Henrique Cardoso (PSDB), Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Dilma Vana Rousseff (PT). O objetivo é analisar fatores que podem explicar por que Collor e Dilma sofreram o processo, enquanto FHC e Lula conseguiram impedir a abertura do mesmo na Câmara dos Deputados. A comparação é realizada em dois blocos – os que se mantiveram no cargo e os que foram impichados - a partir desta categorização, delimitada em três fatores: 1) Fator de denúncia; 2) Fator composição legislativa; 3) Fator coalizão partidária.

Inicialmente, apresenta-se uma introdução do contexto vivido por cada um dos presidentes e seguidamente se faz a análise de seus processos de *impeachment* sob a ótica dos fatores escolhidos. Segundo dados da Câmara dos Deputados, desde 1990 até 2016 foram apresentadas 161 solicitações de impedimento contra presidentes da República. As denúncias são predominantemente advindas de civis (não parlamentar) e em sua maioria com autoria de advogados e jornalistas. O teor das acusações em geral é por responsabilidade fiscal, corrupção e improbidade administrativa. Há casos de denúncias meramente pessoais.

Dos 4 presidentes de 1990 até 2016, 2 acabaram por sofrer *impeachment*. No entanto, apenas analisar suas denúncias não parece suficiente para entender o que, de fato, ocasionou o processo e o julgamento. O arranjo político brasileiro, regido por um complexo sistema institucional multipartidário, gerou e gera múltiplos estudos, especialmente no tocante à estabilidade que o sistema presidencialista de coalizão proporciona para proteger ou não presidentes de um possível *impeachment*. Torna-se

---

<sup>28</sup> Ressalta-se que Itamar Franco (PMDB) assumiu a presidência entre 1992 e 1994 após destituição de Fernando Collor e, similarmente, Michel Temer (PMDB) assumiu o posto de presidente no lugar de Dilma Vana Rousseff entre 2016 e 2018. Ambos também contaram com processos de *impeachment* protocolados na câmara durante seus mandatos: Itamar Franco (4) e Michel Temer (31). Dados informados pela Câmara dos Deputados Federal.

indispensável manter um escudo legislativo forte, pois de acordo com Perez-Liñan (2009) o apoio do congresso exerce uma forte influência sobre o presidente, pois os parlamentares são figuras estratégicas para defendê-lo em uma crise.

A seguir será apresentado o contexto dos quatro governantes (Collor, FHC, Lula e Rousseff) divididos em dois blocos: os que conseguiram barrar o processo e os que sofreram o *impeachment* e, seguidamente, a comparação entre os dois blocos.

## 2.1 FHC (PSDB) E LULA (PT): NÃO IMPEDIDOS

Tanto Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva sofreram dezenas de denúncias solicitando suas destituições do cargo de presidentes. Apesar disso não foram impedidos. FHC ao longo de seus dois mandatos contou com 27 denúncias protocoladas na câmara. Já Lula somou em oito anos de governo 37 processos protocolados.

### 2.1.1 Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)

No ano de 1995 tomou posse Fernando Henrique Cardoso (PSDB), o qual havia sido Ministro da Fazenda durante o período de formulação do plano Real (o Real tornou-se a moeda brasileira no dia 1º de julho de 1994). Uma vez eleito, contou com um primeiro mandato estável, apesar do lento crescimento econômico. Após a aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997, foi permitido pela primeira vez na história à candidatura à reeleição do Presidente da República, fato que beneficiou FHC para um segundo mandato.

Assim, o ano de 1998 foi um ano histórico para o Brasil. Neste ano concorreram ao cargo de Chefe do Executivo Federal doze (12) candidatos, onde desses, três tinham maior expressividade no processo e se apresentavam como os principais candidatos da disputa: o já presidente Fernando Henrique Cardoso e primeiro chefe do Executivo Federal a concorrer à reeleição na história do Brasil; Luís Inácio Lula da Silva, importante líder sindical que desempenhou papel relevante na campanha das Diretas Já; e, finalmente, Ciro Gomes, governador do estado do Ceará. Em turno único, no dia 4 de outubro,

o presidente Fernando Henrique Cardoso saiu vitorioso e contava com forte base de apoio parlamentar ao seu governo.

A coligação que o sustentou sua candidatura à reeleição em 1998, contava com a participação majoritária de partidos de inclinação ideológica de centro-direita, PSDB, PFL, PTB, PPB, PSD e PL. No entanto, nem todos os parlamentares membros dos partidos que sustentaram a eleição do presidente o apoiavam, isso ocorria com o PMDB que se posicionou com apoio informal. Isso significava que nem todos aqueles parlamentares que o apoiaram no pleito seriam necessariamente favoráveis a ele e suas propostas em absolutamente todos os tópicos e matérias em debate no âmbito do Parlamento.

Cardoso deu início ao seu segundo mandato, 1999, com uma série de problemas e impasses à vista que garantiram com que sua segunda gestão não alcançasse o mesmo êxito ou tranquilidade da primeira. Intensificou-se denúncias contra o presidente. Depois de reveladas as fitas que mostravam conversas do presidente no grampo do BNDES, com o então presidente do banco, André Lara Rezende, o próprio Fernando Henrique ficou no centro dos pedidos de *impeachment* apresentados pela oposição. O caso se referia a denúncias de favorecimento de empresas no leilão de privatização da Telebrás, um dos principais episódios do governo de FHC.

Nenhuma das denúncias foram acatadas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, presidida pelo então deputado Michel Temer (PMDB). O elaborador de um destes pedidos, o deputado Milton Temer (PT), apresentou no final do mês de maio recurso ao Plenário contra a decisão da mesa. O recurso foi derrotado por 342 votos a 100.

Chegado o ano de 2002 a gestão de Cardoso já se encontrava desgastada. Anos de ajuste fiscal, privatizações, crise energética. De acordo com Gremaud, Vasconcellos e Toneto Jr. (2011), o segundo mandato de FHC começou com uma crise cambial que levou a uma alteração completa da política macroeconômica, que passou a se basear em câmbio flutuante, metas de inflação e *superávit* primário. Apesar da melhora no desempenho fiscal e do setor externo, o país continuou a apresentar baixas taxas de crescimento econômico. Além de diversos escândalos de corrupção, os quais foram fomentadores de uma forte onda de rejeição popular à FHC e seu partido. O governo, de toda forma, ainda tentou emplacar um sucessor, o Ministro da

Saúde José Serra, mas não obteve êxito. O pleito consagrou Luís Inácio Lula da Silva (PT) como sendo o representante eleito para ocupar o cargo de Presidente da República durante os anos 2003-2006.

### **2.1.2 Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)**

O Governo Lula correspondeu ao período que se iniciou em 1º de janeiro de 2003, quando Luiz Inácio Lula da Silva assumiu a presidência do Brasil, e encerrou-se no dia 1º de janeiro de 2011. A vitória de um candidato da oposição ao governo, oriundo da classe operária e do movimento sindicalista foi vista por grande parte da sociedade como um avanço democrático importante para o país. Isso porque a eleição de Lula demonstrou que o Brasil era sim capaz de realizar, com base na vontade popular, uma transição institucional democrática e tranquila entre partidos rivais.

Sua vitória, no entanto, foi criticada pelos setores da sociedade que se encontravam mais à direita no espectro ideológico, notadamente a classe empresarial. Para estes, à chegada ao poder de um candidato que historicamente vem propondo reestruturações da economia de mercado brasileira, representava uma real ameaça à estabilidade econômica que, embora não plenamente atingida durante a gestão de FHC, havia sido fundada pelo governo anterior. Para surpresa, Lula manteve muitas das políticas econômicas da administração de Fernando Henrique.

A vitória do Partido dos Trabalhadores colocou uma série de dúvidas sobre a continuidade da estabilização. O governo Lula manteve o tripé de política econômica adotado no segundo mandato de FHC – câmbio flutuante, *superávit* primário e metas de inflação – e aprofundou o compromisso com a estabilização ao elevar as metas de superávits primários que resultou, posteriormente, na redução da dívida do setor público. (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO JR., 2011, p. 505).

Assim, o primeiro ano de seu governo foi conturbado. Os investimentos no país caíram e a inflação ameaçou disparar novamente. O presidente eleito, no entanto, ao contrário do que previa boa parte do mercado manteve as políticas econômicas de cunho liberal, iniciadas por FHC. Conseguiu, dessa

maneira, gradualmente recuperar a confiança do mercado. Com isso, a economia brasileira deu início a um novo ciclo de crescimento nos anos 2000. Assim que assumiu a presidência Lula conseguiu arregimentar outras legendas para que passassem a compor a base de seu governo. Dessa forma, ao final de 2003 já contava com o apoio do PT; PL; PCdoB; PMN; PCB; PPS; PDT; PTB; PSB; PGT; PSC; PTC; PV; PHS e o PMDB que mantinha apoio informal, apenas no segundo mandato formalizou seu apoio ao governo do Partido dos Trabalhadores. Além da integração destes partidos à base, ainda ocorreu que deputados migraram de legendas da oposição rumo a estas que passaram a constituir o governo.

Sua primeira coalizão governamental ficou aquém da maioria, mas sua agenda de políticas foi apoiada pelos partidos de oposição que antes estavam no governo. Isso deu a ele uma maioria legislativa, mas levou alguns partidos de esquerda a abandonar sua coalizão. A inclusão do PMDB na coalizão no início do segundo ano de Lula assegurou que ele tivesse apoio majoritário na legislatura. Ele foi então capaz de executar sua agenda política, e seu sucesso garantiu sua reeleição em 2006. No meio de seu segundo mandato, 80% dos a população achava que o governo de Lula era bom ou muito bom. (FIGUEIREDO, 2010, p. 122, tradução nossa)<sup>29</sup>.

Os dois mandatos do presidente Lula tiveram como auge de denúncias solicitando seu afastamento da presidência entre 2003 e 2006, quando o governo estremeceu com as denúncias do Mensalão, um esquema de corrupção política que envolvia a compra de votos parlamentares para a aprovação de matérias de interesse do executivo, foi a justificativa para que fossem apresentadas algumas denúncias contra o presidente Lula. O deputado federal Alberto Goldman do PSDB foi o único parlamentar que apresentou acusação formal contra o presidente. As outras denúncias, apresentadas por cidadãos ordinários, foram todas arquivadas. Todas as tentativas de *impeachment* contra Lula foram arquivadas, assim como do presidente Fernando Henrique Cardoso.

---

<sup>29</sup> Citação literal: His first government coalition fell short of a majority, but his policy agenda was supported by the opposition parties that had been in government before. This gave him a legislative majority but led some left-leaning parties to abandon his coalition. The inclusion of the PMDB in the coalition at the beginning of Lula's second year in office ensured that he had majority support in the legislature. He was then able to execute his policy agenda, and his success guaranteed his reelection in 2006. In the middle of his second term, 80 percent of the population felt that Lula's government was good or very good.

### 2.1.3 Comparação dos fatores entre FHC e LULA

Abaixo está uma relação de pedidos de *impeachment* de FHC e Lula, ambos os presidentes se mantiveram em seus cargos mesmo contando com dezenas de processos protocolados na Câmara de Deputados Federal. A partir dos três fatores escolhidos, apresenta-se o total de denúncias, a origem dos pedidos (para uma base de comparação analítica, serão apresentadas as denúncias, por presidente, divididas em “parlamentares” e não “parlamentares”). O presidente da Câmara que recebeu o processo e seu partido, e, para completar a análise coalizão governativa e coalizão de oposição.

Quadro 2: Fatores de Denúncia, Composição Legislativa e Coalizão Legislativa nos governos de FHC e Lula.

Fatores:	FHC – PSDB 01/01/1995 a 01/01/2003	LULA – PT 01/01/2003 a 01/01/2011
<b>Denúncia</b>	Total: 27  13 Não parlamentar / 14 parlamentar	Total: 37  36 Não parlamentar / 1 parlamentar
<b>Composição Legislativa</b>	Pres. da Câmara Luís Eduardo Magalhães – Partido PFL  Pres. da Câmara Michel Temer – Partido PMDB  Pres. da Câmara Aécio Neves – Partido PSDB  Pres. da Câmara Efraim Morais – Partido PFL	Pres. da Câmara João Paulo Cunha – Partido PT  Pres. da Câmara Severino Cavalcanti – Partido PP  Pres. da Câmara Aldo Rebelo – Partido PC do B  Pres. da Câmara Arlindo Chinaglia – Partido PT  Pres. da Câmara Michel Temer – Partido PMDB  Pres. da Câmara Marco Maia – Partido PT
<b>Coalizão Partidária</b>	Coalizão Governativa: 1º mandato - PSDB;	Coalizão Governativa: 1º mandato - PT; PL;

	PFL; PTB	PCdoB; PMN; PCB; PPS; PDT; PTB; PSB; PGT; PSC; PTC; PV; PHS.
	2º mandato - PSDB; PFL; PTB; PPB; PSD, PL.	2º mandato - PT; PRB; PCdoB; PRTB; PL; PSB; PMDB.
	Coalizão de oposição: PT; PC do B; PDT; PPS; PSB.	Coalizão de oposição: PFL/DEM; PSDB; PPS; PRONA; PDT; PSOL.

**Fonte:** Desenvolvido pela autora a partir de dados da Câmara de Deputados Federal.

A partir da análise comparativa entre FCH e Lula, apresenta-se a semelhança primordial entre os presidentes para que ambos não sofressem o *impeachment*. Com base nos dados, isso se deu devido a composição legislativa conveniente nos dois cenários, pois os presidentes da câmara dos deputados eram do partido que formava a coalizão Fernando Henrique e Luiz Inácio, este sendo agente central para barrar ou dar seguimento no processo. Também fator determinante foi a coalizão partidária, pois ambos conseguiram alcançar e manter uma base majoritária durante todo os seus mandatos.

Fernando Henrique e Lula vivenciaram crises e ameaças de *impeachment* pela oposição, mas nem chegou perto de ser um verdadeiro desafio. Comandando coalizões de centro-direita, Cardoso conseguiu neutralizar a esquerda, particularmente o PT. Ele impediu a aprovação e formação de uma CPI proposta por sua oposição. Em contraste, Lula enfrentou duas CPIs que funcionaram por quase dez meses investigando o chamado escândalo do mensalão. (FIGUEIREDO, 2010, p. 122, tradução nossa)<sup>30</sup>.

Constata-se como a relação entre executivo e legislativo é importante para se proteger em momentos de crise como o risco de sofrer um *impeachment* em meio a tantas denúncias. Nesse sentido, o quadro político-partidário brasileiro culmina na necessidade de organizar alianças, nisso os partidos desempenham papel determinante de acordo com Fabiano Santos (2002).

<sup>30</sup> Citação literal: Both Fernando Henrique and Lula experienced crises and threats of impeachment by the opposition, but neither came close to being a real challenge. Commanding center-right coalitions, Cardoso was able to neutralize the left, particularly the PT. He prevented the approval and formation of a CPI proposed by his opposition. By contrast, Lula faced two CPIs that functioned for almost ten months investigating the so-called mensalão scandal.

Em relação a suas diferenças, nota-se que o presidente Lula conta com mais processos protocolados na Câmara em comparação com FHC no mesmo espaço de tempo (8 anos de governo). Contudo, Fernando Henrique conta com mais processos advindos do parlamento, sendo todas as denúncias de parlamentares oriundas de partidos com espectro político de esquerda, os quais formavam a base de oposição. Já Lula contou com um único processo do parlamento vindo do PSDB sendo sua oposição. Com isso, possivelmente Lula mesmo ao contar com mais pedidos protocolados, conseguiu “frear” sua oposição, protegendo-se de possíveis processos derivados do parlamento, diferentemente de FHC.

Também é possível apontar que FHC manteve uma coalizão governativa menor em comparação a Lula. Outro ponto é que Fernando Henrique manteve na oposição apenas partidos de espectro político contrário ao seu. O mesmo não ocorreu com Lula, o qual organizou uma coalizão governativa com partidos de direita e centro-direita, os quais se diferenciavam do espectro político do PT e contava com pequenos partidos de esquerda na base de oposição. O que significa que o presidente Lula praticou o presidencialismo de coalizão (Abranches, 1988) ao reunir uma ampla maioria no congresso com partidos de espectro político diferente ao seu. Fundamentando-se nestes dados é possível concluir que o escudo legislativo de Lula foi mais forte em relação ao presidente Fernando Henrique, pois conseguiu manter uma base aliada com governos de espectro político diferentes e em maior número, além de contar com partidos de esquerda na oposição.

No entanto, pode-se afirmar que não houve descontinuidade de governabilidade tanto FHC como em Lula, porque ambos os presidentes exerceram suas funções políticas com estabilidade mesmo com processos protocolados na câmara. Similarmente, concluíram seus mandatos mantendo uma coalizão forte.

## 2.2 COLLOR (PRN) E ROUSSEFF (PT): IMPEDIDOS

Em 1992, Collor foi investigado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que encontrou indícios de crimes como corrupção passiva e formação de quadrilha. Totalizou em dois anos de governo 29 denúncias. No

caso de Dilma, o processo de *impeachment* se baseou na emissão de decretos de suplementação orçamentária em 2015. De acordo com a acusação, isso feriu a lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que não se pode gastar mais do que se arrecada. As chamadas pedaladas fiscais seriam crime de responsabilidade, algo que a defesa de Dilma contestou. No total a presidenta contou com 68 denúncias solicitando *seu impeachment*.

### **2.2.1 Governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992)**

Após mais de duas décadas sem a realização de eleições presidenciais diretas no Brasil, o clima para o pleito de 1989 era de otimismo. Assim, fruto de uma carreira política tida como “meteórica”, Fernando Collor de Mello do Partido da Reconstrução Nacional (PRN), venceu a eleição e sua ocorreu em 15 de março de 1990. De acordo com Sallum Jr. (2015), com a eleição de Collor, parecia efetivada enfim a demanda central da Campanha das Diretas-Já e do movimento pela democratização do país. No dia seguinte, houve o lançamento do Plano Collor I, cujo objetivo era o combate à inflação herdada dos anos anteriores. No ano subsequente, em 31 de janeiro de 1991, apresentou o Plano Collor II.

A pauta prioritária para qualquer governante à época era o combate à hiperinflação que afligia a economia nacional. O processo inflacionário havia surgido ainda no governo Dutra, nos anos 1950, foi enfraquecido no início do regime militar e voltou a ser uma ameaça ao mercado e às famílias nos governos Geisel e Figueiredo. A ineficácia dos planos de estabilização da moeda do governo Sarney acabara por aprofundar o problema, que agora deveria ser resolvido pelo recém-eleito presidente Collor. “O Plano Collor, foi lançado um dia após a posse presidencial e contemplava um conjunto de políticas em diferentes áreas: finanças públicas, reformas do Estado e de Comércio exterior, políticas de renda reformas no campo monetário”. (BAUMANN; GONÇALVES, 2016, p. 328). A não solução do problema, além do surgimento de escândalos de corrupção envolvendo o próprio presidente, acabaram por ser elementos fundamentais para que sua aprovação caísse e sua gestão fosse rapidamente perdendo a governabilidade.

O que estaria em jogo para o governo, de agora em diante, não seria mais um ou outro projeto de lei, sua maior ou menor viabilidade no âmbito do Legislativo. Tratava-se agora do presidente Fernando Collor encontrar ou gerar no parlamento um conjunto de defensores em número suficiente para assegurá-lo em seu posto. (SALLUM JR., 2015, p. 203).

Collor ainda era jovem e natural de um estado com pouca relevância política nacional, o estado de Alagoas, portanto não contava com tamanha articulação política para ser capaz de arregimentar maiorias parlamentares. Dessa forma, sua base de apoio consistia em PFL, PDS, PTB e PL. Sem o apoio dos outros três grandes partidos à época, PMDB, PSDB e PT, Collor não contou com uma base sólida para governar, situação que apenas se deteriorou com o desgaste político do presidente. Assim, um processo de *impeachment* foi aberto pela Câmara dos Deputados e concluído pelo Supremo Tribunal Federal. Collor renunciou antes que o processo fosse remetido ao STF, mesmo assim o processo seguiu seu rito e determinou o *impeachment* de Collor, o que será detalhado no terceiro capítulo.

Após 24 anos, o mesmo ocorreu com Dilma Rousseff em seu segundo mandato como presidente do Brasil, foi o segundo governante a ser afastado no país via processo de *impeachment*.

### **2.2.2 Governo de Dilma Vana Rousseff (2011-2016)**

Encerrado o mandato de Lula como presidente em 2010, o PT passou a concentrar esforços políticos para emplacar a candidatura de Dilma Rousseff à presidência da república, em sucessão ao companheiro de partido. A campanha petista obteve êxito e Dilma derrotou o candidato tucano, José Serra, no pleito realizado naquele mesmo ano.

Quando assumiu Rousseff encontrou o país em desenvolvimento econômico, embora alguns efeitos da crise internacional de 2008 já sinalizasse que o momento positivo para a economia nacional estava ameaçado num futuro próximo. “Ao assumir a Presidência em 2011, Dilma Rousseff deu continuidade e, em muitos casos, aprofundou, a política macroeconômica do segundo governo Lula, centrada na ideia de que o Estado é o indutor do desenvolvimento” (BAUMANN; GONÇALVES, 2016, p. 363-364). Buscando

evitar que houvesse desaceleração do ritmo do mercado, o que traria contração do mercado de trabalho e redução generalizada da renda das famílias brasileiras, podendo acarretar em um efeito “cascata” na economia, a presidente Dilma aumentou a participação do Estado nos negócios nacionais.

Assim, em 2014, o descontrole das finanças públicas começa a preocupar o mercado e reduzindo sua confiança na estabilidade da economia brasileira. O clima de desconfiança, fruto do intervencionismo e do aprofundamento das dívidas públicas, a desaceleração da economia chinesa, principal parceiro econômico brasileiro e a queda generalizada dos preços do barril do petróleo foram todas causas que, conjuntamente, criaram um cenário econômico desacelerado. Essa progressiva deterioração do quadro macroeconômico, aliada a um intervencionismo excessivo do governo em diversos setores da economia, contribuiu para a deteriorar as expectativas dos agentes econômicos”. (BAUMANN; GONÇALVES, 2016, p. 365). Assim como no final dos anos 80 e início dos 90, erros estratégicos na condução da economia nacional e choques externos acabaram por gerar um ambiente econômico negativo, caracterizando o curto segundo mandato de Dilma. Este quadro negativo na economia foi um dos pontos que fomentou no enfraquecimento de suas bases no Congresso. Para Galindo (2016), Dilma Rousseff não conseguiu manter os êxitos econômicos de seu antecessor. Sua gestão administrativa pareceu excessivamente centralizadora e truncada. Para agravar a situação, teve profundas dificuldades de negociação política com o Congresso Nacional.

No processo eleitoral de 2014, 8 partidos participaram da base de apoio à candidatura de Dilma Rousseff. A coalizão contava com apoio de partidos de esquerda e de centro-direita, PT, PMDB, PP, PR, PSD, PDT, PCdoB e PROS. O fraco desempenho do governo de Dilma causou uma fragmentação de sua base partidária. Assim, já em 2015, PMDB, PP, PR e PROS deram início à dispersão do apoio parlamentar ao governo. Em 2016, com a popularidade em baixa e com pouca adesão parlamentar ao seu governo, a presidenta foi afastada definitivamente da presidência após ter sido aprovada, pelo Senado Federal, a acusação de que ela teria desrespeitado o Orçamento da União, por meio da edição de créditos suplementares sem a aprovação do Congresso Nacional.

### 2.2.3 Comparação dos fatores entre Collor e Rouseff

A seguir, assim como apresentado na seção de FHC e Lula, está a relação de pedidos de *impeachment* de Collor e Rouseff, ambos os presidentes que foram impichados. Apresenta-se o total de denúncias, a origem dos pedidos (para uma base de comparação analítica, serão apresentadas as denúncias, por presidente, divididas em “parlamentares” e não “parlamentares”). O presidente da Câmara que recebeu o processo e seu partido, e, para completar a análise a coalizão governativa e a coalizão de oposição.

Quadro 3: Fatores de Denúncia, Composição Legislativa e Coalizão Legislativa nos governos de Collor e Rouseff.

Fatores:	COLLOR– PRN 15/03/1990 a 29/12/1992	ROUSSEFF – PT 01/01/2011 a 31/08/2016
<b>Denúncia</b>	Total: 29  24 Não parlamentar / 5 parlamentar	Total: 68  61 Não parlamentar / 7 parlamentar
<b>Composição Legislativa</b>	Pres. da Câmara Paes de Andrade – Partido PMDB  Pres. da Câmara Inocêncio de Oliveira – Partido PFL  Pres. da Câmara Ibsen Pinheiro – Partido PMDB	Pres. da Câmara Marco Maia – Partido PT  Pres. da Câmara Henrique Eduardo Alves – Partido PMDB  Pres. da Câmara Eduardo Cunha – Partido PMDB
<b>Coalizão Partidária</b>	Coalizão Governativa: PRN; PFL; PSC; PDS; PTB; PDC; PL.	Coalizão Governativa: 1º mandato: PT; PRB; PDT; PMDB; PTN; PSC; PR; PTC; PSB; PCdoB; PV; PP.  2º mandato: PT; PRB; PMDB; PSD; PP; PR; PROS; PDT; PCdoB.  Coalizão de oposição:



	Coalizão de oposição: Esquerda: PT; PSB; PCdoB; PCB; PDT; Centro: PSDB; PMDB;	centro-direita e direita (PSDB, DEM, SD, PSC), centro-esquerda (PSB, PPS, PV) e esquerda (PSOL).
--	--	--

**Fonte:** Desenvolvido pela autora a partir de dados da Câmara de Deputados Federal.

Nos dois processos efetivados no país, há um ponto em comum: a composição legislativa não era favorável aos presidentes, já que as denúncias foram aceitas por presidentes da Câmara do PMDB, os quais não faziam parte da base aliada ou estava com a relação estremecida. Enquanto no caso de Collor o PMDB estava numa posição de oposição no contexto de Rouseff fazia parte da base aliada, mas que já se demonstrava uma relação frágil e que seguidamente se desfez. Também há de similar as coalizões partidárias fracas, pois Collor desde o início de seu governo mantinha uma base minoritária, já Dilma foi gradualmente perdendo o apoio, fez com que ambos não pudessem contar com um escudo legislativo para livrar-se do *impeachment*.

Ainda como semelhante, tanto Collor como Rouseff tiveram cinco denúncias de parlamentares, entretanto, aqui já começam as diferenças nos dois casos, levando-se em consideração o número total de denúncias e o espaço temporal (Collor 2 anos de governo e Rouseff 6 anos de governo), este dado evidencia que o governo de Collor estava mais fragilizado perante o congresso em comparação ao governo de Rouseff. E se levar em consideração o número total de denúncias e o tempo total de governo de cada presidente, Collor também se encontrava mais exposto ao *impeachment*, sendo que em seu segundo ano de governo foi protocolado 24 processos. Já Rouseff cumpriu seu primeiro mandato de quatro anos com 14 processos protocolados, foi a partir de 2015 o ano em que mais foi solicitado processos contra a presidente. Isso significa que Dilma Rouseff conseguiu manter em sua primeira administração um congresso coeso com seu governo o que não se verificou em Collor, o qual se manteve pouco tempo à frente da presidência e que não conseguiu reunir partidos para protegê-lo.

Collor durante seu mandato não conseguiu contar com presidentes na câmara ligados a partidos da base. O oposto ocorreu com Dilma Rouseff que ao longo de seis anos de governo sempre contou com seus partidos de base

na presidência da Câmara. Neste quesito, Rousseff conseguiu firmar um escudo legislativo mais consistente em comparação a Collor. Apesar disso, ressalta-se que logo ao início de seu segundo mandato este escudo se fragilizou justamente por começar uma crise entre o presidente da câmara Eduardo Cunha e a presidenta, ponto fulcral para o andamento da denúncia.

No tocante a coalizão governativa, Dilma conseguiu reunir uma base majoritária composta de partidos de esquerda, direita, centro, centro-esquerda, centro-direita. Já Collor foi eleito por um partido pequeno (PRN) e da mesma forma eram seus partidos que o apoiavam, conseqüentemente com uma base minoritária. Outro dado relevante para interpretação é que Collor constituiu sua base pequena com apenas um partido de espectro político de direita Partido Social Cristão (PSC) indo ao encontro do seu partido (PRN), os demais estavam na posição de centro-esquerda. Dilma Rousseff contava com uma coalizão ainda mais assimétrica do que Collor ao se ponderar o espectro político dos partidos que a apoiavam. Com isso, Rousseff conseguiu barganhar maior apoio dos deputados em comparação a Collor, praticando fielmente o presidencialismo de coalizão discutido por Abranches (1988), no qual se faz necessário reunir uma ampla maioria que normalmente é contraditória ao programa de partido do presidente.

No que concerne nas coalizões de oposição, Collor enfrentava partidos extremamente relevantes no cenário político na época como PDT, PMDB, PSDB e PT, o que caracterizou o governo de Collor como baixa partidização, com isso um isolamento ao não contar com o apoio destes partidos. De maneira oposta, Dilma era do PT e mantinha aliança com o PDT e PMDB, apenas o PSDB como um partido relevante estava na oposição com demais partidos considerados irrisórios na arena política. Dessa maneira, Rousseff conseguiu construir um escudo legislativo muito mais sólido ao arregimentar estes partidos na sua administração.

E como explicar que Dilma mesmo ao contar com maioria no congresso diferentemente de Collor sofreu o *impeachment* da mesma forma? Uma falha clara está na relação com o legislativo em seu segundo mandato, pois quanto mais criava forma a ideia de afastá-la começou a se desintegrar sua coalizão partidária, com isso seguiu no caminho do isolamento semelhante a Collor. Após o desligamento oficial do PMDB da base aliada, o governo de Rousseff

assistiu à retirada sequencial do PP, PRB e PSD, juntas, as três legendas somavam 106 deputados federais. Assim, enfraqueceu seu escudo legislativo, motivo este que será pontuado no terceiro capítulo, no qual será detalhada a movimentação destes partidos ao longo do processo. Isto é, a política do *impeachment* por meio das ações dos parlamentares em Collor e Rousseff.

### 2.3 COMPARAÇÃO DO ESCUDO LEGISLATIVO ENTRE OS “NÃO IMPEDIDOS” E “IMPEDIDOS”

Ao analisar a conjuntura política dos quatro presidentes e buscar explicar por que apenas dois deles terem sido destituídos, é possível dizer que reside primeiramente em manter um escudo legislativo, ou seja, uma coalizão forte. E o ponto de partida é via presidente da Câmara dos Deputados, pois cabe a ele decidir se arquiva ou leva adiante os pedidos protocolados na Casa. Ou seja, a escolha de quem presidirá a Câmara Baixa é vital para a sobrevivência do Chefe do Executivo, sua decisão é primordial para blindar ou não o presidente perante a solicitação de um processo de *impeachment*, e, isso vai depender se seu partido faz parte da coalizão partidária do presidente e como está a relação do presidente da república com o presidente da Câmara caracterizado como relação executivo/legislativo para criar um escudo legislativo discutido por Perez-Linán (2009) para protegê-lo ou dar sequência no processo.

Exemplo fatídico de Dilma Rousseff, a qual ao longo do primeiro ano do segundo mandato vivenciou o desentendimento entre PT e PMDB durante a disputa pela presidência da Câmara dos Deputados, quando o governo de Rousseff iniciou uma campanha para que o deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP) vencesse a eleição e derrotasse o deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Mas Cunha se elegeu em primeiro turno por grande margem de votos (267 a 136) o candidato do Palácio do Planalto, tornando-se um dos principais inimigos do governo e artífice do *impeachment*, ponto este que será mais explorado no terceiro capítulo.

A quantidade de denúncias e sua autoria não tem importância nos quatro cenários estudados, pois são resultados do escudo legislativo. Exemplo do presidente Lula que contou com dezenas de denúncias em meio ao

escândalo do Mensalão, mas somente uma derivada do parlamento. O que predominou com os outros presidentes que tiveram poucas denúncias originárias de parlamentares. O que vale é o arranjo executivo/legislativo, quer dizer, as relações entre os poderes. Nesse sentido, quem ocupa a presidência da mesa na Câmara e manter uma maioria de base no congresso é primordial. Ao analisar os dois blocos: a) FHC e Lula que se mantiveram no cargo e b) Collor e Rousseff que foram destituídos, é possível afirmar que há um elemento-chave para se manter no governo: o apoio no congresso. Ou seja, um escudo legislativo forte, ou melhor, legisladores leais.

O desafio do presidente é manter unida e coesa uma coalizão majoritária para governar e se proteger contra um processo de *impeachment*, ponto evidente de falha no caso de Collor e Rousseff. A grande questão do impedimento não reside nos seus contornos formais, nem nas vias institucionais, e sim, no arranjo partidário existente e isso vai depender de uma coalizão simétrica entre governo e partidos da base. É possível afirmar que a partir da coalizão partidária FHC e Lula conseguiram se manter no poder mesmo com processos protocolados, ao contrário de Collor e Rousseff que não foram capazes de manter uma base sólida de partidos para se proteger do *impeachment*.

É fato que Collor não contava com o apoio da maioria dos partidos para governar, em 2015, no entanto, Dilma começou o seu mandato com uma ampla coalizão que lhe garantia uma maioria folgada. O governo começou a perder sua capacidade de atração de apoio da base governamental nos meses que antecederam o processo de impedimento em meio ao acirramento das crises política nas relações executivo/legislativo.

O que se apresenta como uma debilidade do executivo diante das ações dos parlamentares, pois ao se tornar minoria ocorre impasses entre os poderes que resulta em imobilismo político (MAINWARING, 1993). Exatamente o que ocorreu com Dilma, a qual se igualou a mesma posição de Collor: isolacionismo partidário. Em virtude disso, depostos da presidência. Constatase que os fatores composição legislativa e coalizão partidária são primordiais para proteger-se de um *impeachment*.

Constata-se a partir da comparação entre os dois blocos que FHC e Lula eram articuladores habilidosos, pois também contaram com crises e

escândalos. Contudo, nunca perderam o controle do congresso. Portanto, não contaram com denúncias aceitas porque a composição legislativa era favorável aos presidentes e mantinham uma coalizão partidária coesa. Diferentemente, Collor e Rousseff tiveram denúncias aceitas porque não contavam com uma composição legislativa favorável a seus governos e mantinham uma coalizão partidária débil. Isto é, composição legislativa e coalizão partidária são dois fatores vitais para formar um escudo legislativo.

No próximo capítulo será discutido como se construiu a política do *impeachment* em Collor e Rousseff, isto é, como as ações dos partidos políticos efetivaram ambos os processos. Serão analisadas por meio do posicionamento dos partidos na votação na Câmara e no Senado.

### **3 A POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* PRESIDENCIAL DE FERNANDO COLLOR DE MELLO (1992) E DILMA VANA ROUSSEFF (2016)**

Em menos de 30 anos, o Brasil vivenciou dois processos *de impeachment*. O primeiro no início dos anos 1990 com Fernando Collor de Mello e em 2016 com Dilma Vana Rousseff. Neste capítulo será analisado como se construiu a política do *impeachment* de ambos por meio das ações dos parlamentares no decorrer de todo o processo, o qual passa por um rito (votações) até sua concretização, tanto na Câmara como no Senado. Será apresentado o processo de *impeachment* enquanto uma construção, por isso a política do *impeachment* – na qualidade de atividade parlamentar demarcada no apoio no congresso no decorrer de todo o processo até a destituição dos presidentes.

Ou seja, a análise da trajetória do processo de *impeachment* de Collor e Rousseff será comparada e verificada via escudo legislativo na formulação e efetivação do *impeachment* por meio dos fatores de denúncia, composição legislativa e coalizão partidária. Sendo observado por intermédio das votações na câmara e no senado, nos diferentes contextos. Para assim, identificar como estes fatores impactaram em trajetórias distintas, mas com efeitos similares.

#### **3.1 A POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* EM COLLOR**

Em 17 de dezembro de 1989, Fernando Collor de Mello, do Partido da Reconstrução Nacional (PRN), ganhou o segundo turno das eleições presidenciais contra Luiz Inácio da Silva (Lula), do Partido dos Trabalhadores (PT) com 35 milhões de votos. Assumiu a presidência num momento em que a população almejava o fortalecimento democrático do país e ao mesmo tempo a ideia de uma reforma liberal que já vinha sendo construída ao final da década de 1980. Sallum Jr. (2015) apresenta que entre 1987-1988 a elite empresarial mobilizou-se para moldar as políticas estatais às ideias neoliberais. Ela passou a confrontar o intervencionismo do Estado, exigindo liberdade de mercado, proteção ao direito de propriedade, melhor acolhida para o capital estrangeiro, fim do contencioso com credores externos, privatização das empresas estatais etc.

Com este contexto, em 15 de março de 1990 Collor assumiu o cargo. Durante a campanha, destacava-se por ser jovem, propor o combate à corrupção e aos marajás. Estes eram os funcionários públicos que não compareciam ao trabalho, mas continuavam a receber salários. De acordo com Sallum Jr. (2015, p. 72) “pregava a reforma do Estado e privatizações sem nome da eficiência e da modernidade”. Quando tomou posse, direcionou esforços para outros setores do governo, especificamente o econômico, instituiu o Plano Collor e confiscou depósitos bancários que ultrapassassem a quantia de 50 mil cruzeiros. O intuito era controlar a inflação, mas o plano não foi bem-sucedido e houve fechamento de empresas e aumento do desemprego, neste cenário de crise começa a se criar a ideia de afastar o presidente.

A motivação pelo *impeachment* começou com o caso PC Farias, o irmão de Collor, Pedro Collor revelou publicamente provas do envolvimento do presidente num caso de desvio de dinheiro.

A despeito das expectativas muito positivas com que foi empossado em março de 1990, o governo do novo presidente foi aos poucos perdendo prestígio popular e enfrentando dificuldades para liderar politicamente o país. Seu governo foi atingido por um volume crescente de acusações de corrupção até que, em maio de 1992, o presidente foi acusado por seu irmão de estar associado a um esquema de corrupção gerenciado pelo tesoureiro de sua campanha eleitoral. Em seguida, formou-se uma Comissão Parlamentar de inquérito que confirmou seu envolvimento. No fim de setembro, a Câmara de Deputados autorizou, por ampla maioria, a abertura do processo de impeachment em meio a uma onda de manifestações populares que demandavam isso do Congresso. (SALLUM JR., 2015, p. 7).

O crime consistia em usar a campanha eleitoral de Collor como caixa 2. Assim, foi desviado dinheiro das verbas públicas através de criação de empresas fantasmas e contas no exterior. PC Farias, apelido de Paulo César Farias, foi o tesoureiro da campanha de Collor. Durante o seu governo esteve próximo ao presidente.

No dia 27 de maio, por solicitação de parlamentares do Partido dos Trabalhadores (PT), o Congresso instaurou uma CPI para apurar as denúncias contra PC Farias em virtude de denúncias inicialmente feitas pelo irmão do então presidente, Pedro Collor, a respeito da existência de uma rede sistêmica de corrupção chefiada por Paulo César Farias, ex-tesoureiro da campanha do

Chefe de Governo. Conforme Sallum Jr. (2015, p. 196), “A publicação das acusações de Pedro Collor e as disputas subsequentes dele com PC Farias e o presidente da República tiveram impacto político considerável”.

Ao longo do processo investigativo, foram descobertas diversas contas bancárias “fantasmas” operadas por PC Farias em nome de laranjas. No âmbito da CPI, novas denúncias foram feitas a respeito de duas questões: a incompatibilidade entre os rendimentos de Collor e suas despesas, e o eventual uso de recursos ao longo da campanha presidencial de 1989 para o pagamento de dispêndios pessoais do então Presidente. Além disso, quantias milionárias foram encontradas em contas atribuídas ao ex-tesoureiro da campanha, sem justificativa aparente.

A partir da continuação das investigações, e mediante relatos de testemunhas, verificou-se que PC Farias fora responsável, por um lado, por um extensivo esquema de desvio de recursos de obras públicas, abrangendo diversos Ministérios; por outro, por viajar o país praticando tráfico de influência, consubstanciado no recebimento de propinas oriundas de empresários em troca de vantagens no relacionamento com o governo.

Também foi descoberto que dinheiro da campanha eleitoral de 1989 estava sendo utilizado para pagar despesas pessoais de Collor, como foi o caso da reforma da Casa da Dinda, orçada à época em cerca de \$3 milhões, tipificado como descumprimento à legislação eleitoral. Gastos estes que foram publicados na *Isto É*, “Na entrevista, o motorista declarou que PC Farias custeava despesas da casa do presidente da República, a casa da Dinda, e fazia depósitos para seus parentes (esposa, ex-esposa, irmã etc). (SALLUM JR., 2015, p. 223). Além dos recursos captados junto às empreiteiras que não foram declarados, o que configurava um esquema de “Caixa 2”.

Na tentativa de justificar os vultosos recursos encontrados em contas fantasmas, o secretário particular de Collor, Cláudio Vieira, afirmou que eles teriam sido oriundos de um empréstimo captado junto a uma *trading* no Uruguai – algo também jamais declarado ao fisco. A defesa, portanto, mudara subitamente seu argumento: de restos de campanha, os recursos suspeitos passavam a significar empréstimos internacionais. A documentação apresentada pela defesa foi periciada e revelou-se falsa. Na verdade, o que ocorreu foi um esquema de lavagem de dinheiro, efetivado por meio da

conversão de recursos ilícitos enviados ao vizinho sul-americano – e, à época, paraíso fiscal – em empréstimos legais.

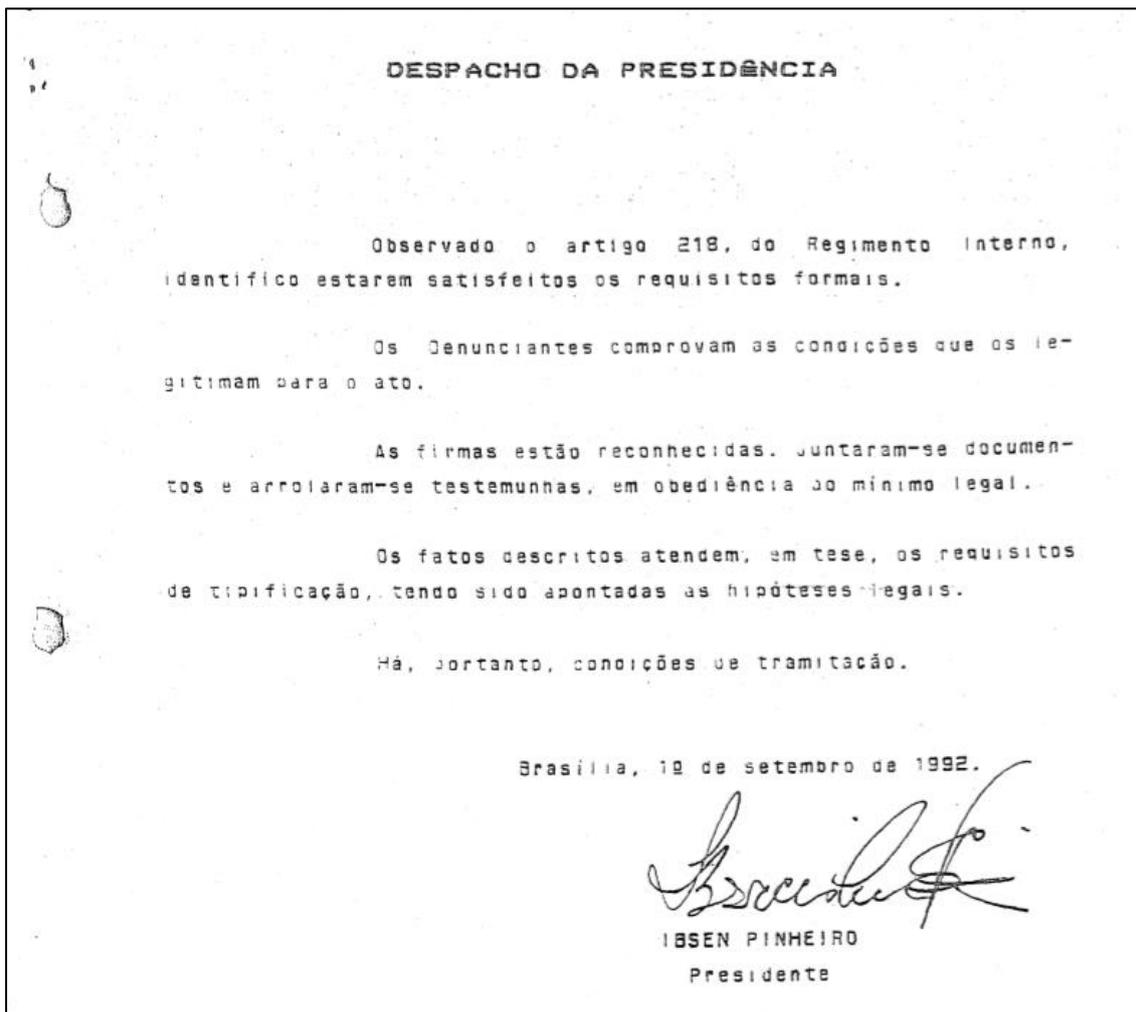
O rastreamento do trâmite dos recursos levou os órgãos de investigação a identificar uma rede de contas fantasmas que desembocava, ao fim, em contas de secretárias particulares de Collor. O automóvel Elba adquirido por PC Farias para o ex-chefe de governo, que adentrou à mitologia brasileira por representar o “único” motivo pelo qual o ex-presidente teria sofrido *impeachment*, na verdade foi apenas um dos casos comprovados de uso de recursos públicos para a quitação de despesas pessoais.

Foi com base nesse conjunto de escândalos que Barbosa Lima Sobrinho (Associação Brasileira de Imprensa) e Marcelo Lavenére (Ordem dos Advogados do Brasil) apresentaram o pedido de abertura de *impeachment* de Fernando Collor. O então presidente, comprovadamente, cometia crime pessoal de responsabilidade, na medida em que, particularmente, desviava recursos públicos para benefício próprio. Estes escândalos foram o estopim para estimular denúncias contra Collor solicitando seu *impeachment*.

Com um total de 29 denúncias, foi em 1º de setembro de 1992 que uma das denúncias foi recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB), oferecida por Barbosa Lima Sobrinho (Jornalista) e Marcelo Lavenere Machado (Advogado) em desfavor do presidente Fernando Collor de Mello, o teor do processo denunciava pela prática de crimes de responsabilidade.

Sendo o pedido aceito pelo então presidente da Câmara Ibsen Pinheiro (PMDB), o despacho autorizava a sequência do processo, o que evidenciava a fraqueza do executivo no espaço legislativo. Como mostra a figura abaixo.

Figura 1: Despacho da presidência da câmara ao aceitar a tramitação do processo contra Collor.



**Fonte:** Imagem feita pela autora do documento oficial disponibilizado pela Câmara de Deputados Federal.

Em 25 de setembro o parecer da Comissão Especial foi lido em Plenário, tendo sido amplamente discutido nos dias 28 e 29 de setembro. O presidente da câmara anunciou em plenário que a votação, além de ostensiva e nominal, seria por chamada e por ordem alfabética. O presidente Collor não compareceu à sessão de debates, nem enviou procurador que, em seu nome, falasse – o que lhe foi facultado pelo presidente da câmara dos deputados. Até que em 29 de setembro de 1992, o processo de *impeachment* foi acolhido pela câmara

dos deputados. Acusado de envolvimento em corrupção e fraudes financeiras, houve grande agitação nas ruas com o movimento dos Caras Pintadas<sup>31</sup>.

Em 29 de dezembro de 1992, o Senado se reúne para votar o *impeachment*. Poucos depois de iniciada a sessão, o advogado de defesa de José Moura Rocha anunciou a sua renúncia. Os senadores, porém, valendo-se da prerrogativa de que o *impeachment* é um processo político, decidiram continuar a sessão, que acabou resultando na inelegibilidade por 8 anos, conforme dispôs a Resolução nº 101, de 1992. “No outono de 1992, Fernando Collor de Melo, o primeiro presidente eleito pelo povo no Brasil após vinte e nove anos de regime militar, foi impedido pela Câmara dos Deputados e foi privado de seus direitos políticos (cassado) pelo Senado”. (FIGUEIREDO, 2010, p. 111, tradução nossa)<sup>32</sup>. Fernando Collor foi sucedido pelo seu vice, Itamar Franco. Em 1993, a decisão do Congresso Nacional foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Abaixo será apresentado como cada partido votou na Câmara de Deputados Federal sobre a admissibilidade do processo.

### 3.1.1 As votações na Câmara Federal

No dia 29 de setembro, encerrada a discussão do parecer, passou-se a votação. Dos 513, com 480 deputados presentes, a Câmara dos Deputados decidiu, por 441 votos favoráveis, 38 contrários, 1 abstenção e 23 ausências, autorizar a instauração do processo.

---

<sup>31</sup> Esse movimento que foi fundamental para o processo de *impeachment* de Fernando Collor ficou conhecido como “Caras pintadas” pelo fato dos jovens pintarem o rosto com as cores da bandeira nacional em forma de protesto contra a falta de ética na política.

<sup>32</sup> Citação literal: In the fall of 1992, Fernando Collor de Melo, the first popularly elected president in Brazil after twenty-nine years of military rule, was impeached by the Chamber of Deputies and he was deprived of his political rights (cassado) by the Senate.

Quadro 4: Como se posicionou cada partido na votação final na Câmara (29.09.1992).

Partido	NÃO	SIM
PFL	15	64
PRN	8	22
PDS	8	33
PST	0	8
PT	0	35
PDT	0	38
PSDB	0	39
PMDB	0	99
*S/P	1	3
PL	0	15
PRS	0	3
PDC	0	16
PCdoB	0	5
PTB	4	25
PPS	0	3
PV	0	1
PTR	1	15
PSB	0	11
PSD	0	2
PSC	1	3
PRP	0	1
<b>TOTAL:</b>	<b>38</b>	<b>441</b>

**Fonte:** Desenvolvido pela autora a partir de dados da Câmara de Deputados Federal. \*Sem partido.

A partir dos dados do quadro acima é possível chegar a algumas constatações ao observar a movimentação e posicionamento dos partidos no dia da votação na câmara. A base aliada de Collor somava 214 deputados presentes na votação, destes 178 disseram sim ao *impeachment* e apenas 36 disseram que não. Este dado mostra o quanto Collor estava isolado, visto que

mais de 80% dos partidos que compunham sua coalizão votaram contra o presidente. Os partidos mais “desleais” da base foram o Partido Democrata Cristão (PDC) e o Partido Liberal (PL), os quais votaram 100% pela destituição do presidente.

Outro dado relevante que demonstra claramente como o escudo legislativo de Collor estava fraco é a movimentação de seu partido PRN: dos 30 deputados que estavam presentes na votação, 22 votaram a favor do *impeachment* contra 8 que disseram não ao afastamento do presidente. Nem mesmo o partido pelo qual Fernando Collor foi eleito o apoiou no dia da votação, em termos percentuais mais de 70% dos deputados do seu partido desfizeram a aliança.

Ao analisar os partidos que compunham a oposição (PT, PSB, PCdoB, PDT, PSDB, PMDB) todos votaram a favor do impedimento de Collor, os quais somaram 222 votos contra o presidente. Levando-se em consideração que foram 441 votos totais a favor do *impeachment* metade dos votos vieram da oposição, os quais se mantiveram 100% alinhados a seu posicionamento inicial como opositores ao governo de Collor.

Um dado perceptível e relevante para o contexto de Fernando Collor de Mello é que se os partidos de sua base tivessem permanecido ao lado do presidente e votado contra, seria possível que o processo não fosse levado adiante. Visto que, era necessário 2/3 dos deputados se posicionando a favor do *impeachment*, sendo que apenas a oposição não alcançaria sozinha esse número. De acordo com Perez-Liñan (2009), os presidentes que mantêm parlamentares leais podem se preservar de um julgamento político, mesmo cercados por acusações e protestos.

Fernando Collor não conseguiu sustentar sua base aliada composta por PRN, PFL, PSC, PDS, PTB, PDC, PL e, muito menos convencer a oposição e outros partidos de protegê-lo no processo. De acordo com Sallum Jr. (2015, p.185), de um lado, o governo Collor não articulava coalizão com os partidos que o apoiavam distribuindo para seus quadros cargos e controle sobre recursos do Executivo. Recursos poderiam até ser objeto de barganha e ser transferidos para políticos aliados. Mas os postos do Executivo que controlavam a distribuição de recursos não eram compartilhados com os aliados – e, menos ainda eram a formulação e/ou gestão de políticas

governamentais. Este comportamento do presidente fomentava uma crise política entre os poderes porque partidos de oposição questionavam Collor por contrariar a orientação “social” da democracia, já seus aliados no legislativo o confrontavam por exigir-lhes sacrifícios políticos sem compartilhar com eles cargos e controle de recursos do executivo.

Devido toda esta conjuntura política, o presidente Fernando Collor ficou isolado sem um escudo legislativo e como consequência o andamento do processo para o Senado.

### 3.1.2 As votações no Senado

Em 29 de dezembro, teve início o julgamento sob a presidência do Ministro Sidney Sanches do Supremo Tribunal Federal. No dia seguinte, em 30 de dezembro, o Senado Federal proferiu sua sentença, por 76 votos a 3.

Quadro 5: Como se posicionou cada partido na votação final no Senado (30.12.1992).

<b>Partido</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
<b>PFL</b>	1	14
<b>PRN</b>	2	3
<b>PDS</b>	0	2
<b>PT</b>	0	1
<b>PDT</b>	0	5
<b>PSDB</b>	0	9
<b>PMDB</b>	0	26
<b>*S/P</b>	0	2
<b>PDC</b>	0	3
<b>PTB</b>	0	8
<b>PSB</b>	0	1
<b>TOTAL:</b>	<b>3</b>	<b>76</b>

**Fonte:** Desenvolvido pela autora a partir de dados do Senado Federal.

Na votação final no senado os partidos da coalizão governativa de Collor somavam 33 senadores, destes 30 votaram a favor do *impeachment*, ou seja, 90% de seus “aliados” foram contrários a sua permanência no cargo. Ao apontar os partidos mais “desleais” assim como foi apresentado nas votações da câmara, apresenta-se um dado novo: dois novos partidos votam 100% pelo afastamento, sendo o Partido Trabalhista Brasileiro (PDT) e o Partido Democrático Social (PDS), o Partido Democrata Cristão (PDC) permaneceu com este mesmo posicionamento desde a votação na câmara dos deputados. Já o Partido Liberal (PL) não foi contabilizado por não contar com cadeiras no Senado, provavelmente se dispusesse se manteria contrário a Collor, assim como foi seu posicionamento na câmara federal.

Em se tratando de seu partido PRN no senado, dos 5 representantes na casa, 3 votaram contra o presidente. Ou seja, novamente seu partido que o elegeu se demonstrou insatisfeito com Collor e isso refletiu em seus posicionamentos ao votar a favor do *impeachment*. No tocante aos partidos de oposição, assim como na câmara se mantiveram alinhados e votaram 100% a favor do *impeachment*, com exceção do PCdoB que não contava com representantes no senado. Ou seja, do total de 79 votos, mais de 50% vieram da oposição. Isso significa que mesmo que os partidos da base votassem todos a favor de Collor não conseguiram livrá-lo, porque no senado os partidos de oposição eram maioria.

Ressalta-se o protagonismo do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) nas duas casas, tanto na câmara como no senado mantinha a maioria dos parlamentares – na votação na câmara eram 99 deputados e na votação no senado 26 senadores - possivelmente se Collor mantivesse aliança com este partido poderia ter se protegido do *impeachment*.

### 3.2 A POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* EM ROUSSEFF

Dilma Vana Rousseff foi presidenta da República Federativa do Brasil em janeiro de 2011. Posteriormente, na eleição de 2014, foi reeleita com pouco mais de 54 milhões de votos pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Venceu o segundo turno com 51,64% dos votos válidos.

Somente no ano de 2015, 37 pedidos de *impeachment* foram protocolados na câmara dos deputados contra Dilma Rousseff (durante todo o seu governo foram 68 denúncias protocoladas). Um deles foi acolhido pelo então presidente da Câmara, o deputado Eduardo Cunha. Esse pedido foi elaborado e protocolado pelos juristas Janaína Conceição Paschoal, Miguel Reale Jr. e Hélio Bicudo. O pedido estava ainda subscrito por três líderes de movimentos sociais que ajudaram a articular as grandes manifestações de ruas do ano de 2015: Kim Patroca Kataguirí (Movimento Brasil Livre), Rogério Chequer (Vem Pra Rua) e Carla Zambelli Salgado (Movimento Contra a Corrupção).

Pois bem. Os 3 juristas referidos protocolaram em 21 de outubro sua Denúncia. Desde então, esta serviu como ponto de tensão política entre o Presidente da Câmara, o Governo e a oposição. A movimentação política do Presidente da Câmara oscilou entre acenos políticos ao Governo no sentido de não dar seguimento à Denúncia e à oposição no sentido de recebê-la. (GALINDO, 2016, p. 97).

A denúncia contra a presidenta da República pontuava que Dilma teria ordenado a edição de créditos suplementares sem a autorização do Senado, bem como realizado operação de crédito com instituição financeira controlada pela União.

Simultaneamente a denúncia que estava protocolada na câmara solicitando o *impeachment* de Dilma Rousseff, tramitava no Conselho de ética da câmara dos deputados o pedido de cassação, por razões de falta de decoro parlamentar, do mandato do presidente da câmara, Eduardo Cunha (PMDB). Para que fosse evitado o pedido, fazia-se necessário o apoio do partido dos Trabalhadores (PT) - partido da presidenta Dilma. Contudo, no dia 2 de dezembro o líder do PT na Câmara - Sibá Machado - anunciou que o partido votaria a favor da admissibilidade do processo de cassação. Com isso, no mesmo dia, 2 de dezembro, o presidente da Câmara dos deputados Eduardo Cunha (PMDB), deflagrou o processo de *impeachment*.

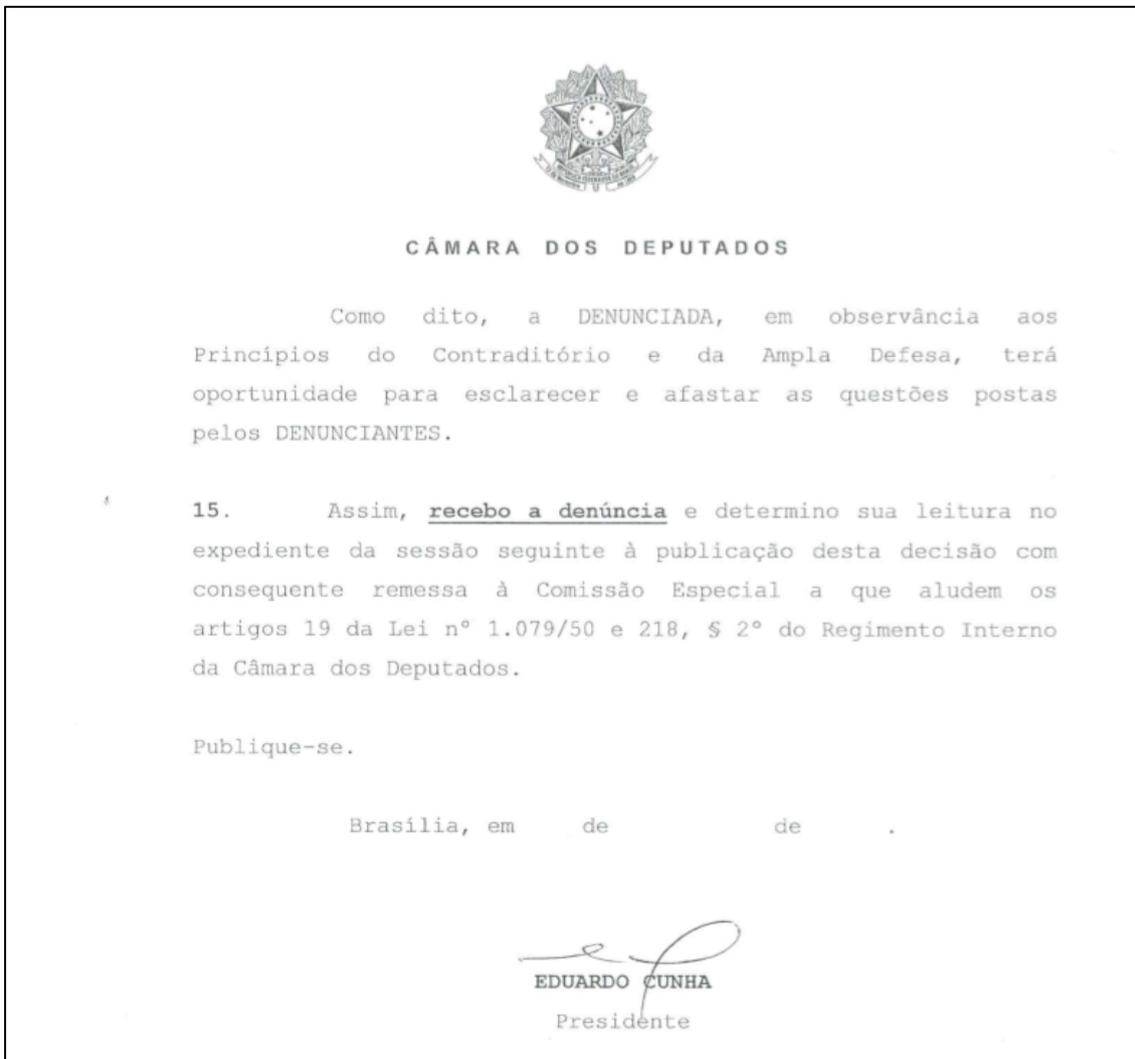
No início de dezembro de 2015, quando o presidente da Câmara, Eduardo Cunha, aceitou o pedido de seu impedimento e este começou a tramitar, Dilma era apoiada por doze partidos que controlavam perto de trezentas cadeiras na Câmara. Em outras palavras, a oposição não tinha a menor chance de sucesso se contasse apenas com suas forças. (LIMONGI, 2017, p. 5).

Mas não foi o que ocorreu, a partir deste fato começa a se desintegrar o escudo legislativo de Dilma Rousseff, pois o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) era um forte aliado com um grande número de parlamentares em ambas as casas: na câmara 59 deputados e no senado 17 senadores (no dia das votações). Ao enfraquecer a aliança automaticamente se enfraqueceu o escudo. Para Franco (2018), Eduardo Cunha foi quem comandou o processo de *impeachment* contra Rousseff e ainda ajudou Michel Temer a se sentar na cadeira da presidência.

Na sequência, 3 de dezembro, Eduardo Cunha (PMDB) realizou medida oficial para a instauração do procedimento e realizou a leitura em plenário de sua decisão, deflagrando o processo. Quando Cunha tomou a decisão de aceitar a denúncia demonstra a fragilidade da base governista de Dilma Rousseff, ainda não rompida, mas fragilizada. Pois, subentendia-se que Rousseff pudesse contar com a “proteção” vinda do presidente que até então era seu aliado. De acordo com Limongi (2017), Eduardo Cunha (PMDB) foi o grande artífice da operação que apeou Dilma do poder. Suas relações com o PT e, mais particularmente com a presidente Dilma, nunca foram propriamente harmoniosas. Cunha nunca escondeu sua real motivação. O que ele buscava era proteção contra a Lava Jato, proteção que o governo não quis ou não pôde lhe assegurar.

Ao aceitar a denúncia, Eduardo Cunha alegou em um dos trechos que a conduta da presidenta ensejava inegavelmente crime de responsabilidade, portanto determinou a criação de uma Comissão especial para a análise do pedido.

Figura 2: Despacho da presidência da câmara ao aceitar a tramitação do processo contra Rousseff.



**Fonte:** Imagem feita pela autora do documento oficial disponibilizado pela Câmara de Deputados Federal.

Após o acolhimento do pedido, este seguiu para apreciação na câmara dos deputados para uma comissão especial, à qual coube decidir se o pedido teria prosseguimento (admissibilidade) ou não. Sobre a comissão especial de *impeachment* na câmara Bruno Galindo pondera que,

Os passos iniciais do processo de *impeachment* da Presidente Dilma foram recheados de controvérsias procedimentais, especialmente com as chamadas candidaturas avulsas e a votação secreta para a composição da Comissão Especial. Isso se deu pelo fato de que foram apresentadas chapas para disputar a composição da referida Comissão em vez da indicação pelos partidos políticos, de acordo

com a proporcionalidade preconizada pelo art. 58, 1º, da CF e art. 19 da Lei 1079/1950. (GALINDO, 2016, p. 97).

Após passar por esta comissão especial na câmara e aceita a admissibilidade do processo, seguiu-se seu rito para votação no plenário. No dia 17 de abril de 2016, ocorreu a votação que decidiu pelo prosseguimento. No total de 504 deputados, 367 votaram pela admissibilidade contra 137, e o pedido foi encaminhado para o Senado Federal. No dia 12 de maio, houve uma seção plenária dos senadores para decidir pela abertura do processo de *impeachment*. Na comissão especial do Senado 55, de 81 senadores, votaram pela abertura. Dilma Rousseff, a partir de então, teve que se afastar do cargo de presidente até que o processo fosse concluído. O vice-presidente Michel Temer (PMDB) assumiu interinamente.

A defesa de Dilma, durante o processo, foi feita pelo advogado José Eduardo Cardozo. Os pontos apresentados foram também justificados por uma bancada de senadores da base aliada da presidente e pertencentes aos partidos: PT, PCdoB e PMDB e REDE. A defesa procurou argumentar que não houve crime nas operações de crédito editadas pela presidente e que tais operações foram apenas “autorizações de gastos sem impacto na realização da despesa”. Além disso, a defesa procurou ainda sustentar a narrativa de que todo o processo, desde a acolhida na Câmara até os momentos finais, era um golpe parlamentar contra a presidente Dilma, articulado entre atores políticos, como o próprio vice-presidente da República e o então presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB).

O relator do processo no Senado, senador Antonio Anastasia do PSDB, reforça-se partido o qual fazia oposição a Rousseff, corroborou os argumentos da denúncia e repudiou a sugestão da defesa de que toda a peça processual era um “golpe”. Segundo Anastasia: A abertura de créditos suplementares por decreto é uma exceção à regra geral de fixação das dotações orçamentárias em lei. Nesse sentido, a Constituição veda expressamente a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V). A edição dos decretos, objeto deste processo, como demonstrado, violou flagrantemente esse dispositivo constitucional, revelando conduta irresponsável da denunciada com relação

aos deveres de diligência que lhe são atribuídos com vistas à tutela do equilíbrio das contas públicas.

Findados os trâmites da Comissão Especial de *impeachment* no senado, o processo então seguiu para a sua fase final, que começou no dia 29 de agosto, quando a presidenta Dilma foi fazer sua defesa e ser questionada pelos senadores. Após isso, os advogados de defesa e de acusação fizeram seus discursos finais. Depois, dois senadores partidários de Dilma e dois contrários também fizeram suas considerações finais. No dia 31 de agosto, foi posto em votação o texto da sentença que deveria ou não ser aprovado pelos senadores.

Porém, antes que a votação começasse o primeiro-secretário do Senado, senador Vicentinho Alves, leu um requerimento elaborado pelo Partido dos Trabalhadores que solicitava o “fatiamento”, isto é, o destaque do texto da sentença. A sentença, segundo a Constituição, previa que Dilma deveria perder o mandato de presidente e ficar inabilitada para o exercício de funções públicas por oito anos. O requerimento pedia uma votação separada para cada um desses tópicos.

O requerimento foi aceito pelo presidente da seção, que era também o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski. Nesse sentido, a votação sobre a perda do mandato foi desfavorável à Dilma, já que 61 senadores votaram a favor da perda e 20 contrários. Já a segunda votação favoreceu-a: 42 senadores optaram por não deixar Dilma inabilitada para o exercício de funções públicas, contra 36 que se opuseram.

A seguir será apresentado como cada partido votou na Câmara de Deputados Federal sobre a admissibilidade do processo.

### **3.2.1 As votações na Câmara**

Em 17 de abril de 2016, com 367 votos favoráveis, 137 contrários e 7 abstenções e 2 ausências, o Plenário da Câmara dos Deputados autorizou a abertura de processo contra a Presidenta da República.

Quadro 6: Como se posicionou cada partido na votação final na Câmara (17.04.2016).

<b>Partido</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
<b>DEM</b>	0	28
<b>PHS</b>	1	6
<b>PP</b>	4	38
<b>PR</b>	10	26
<b>PRB</b>	0	22
<b>PT</b>	60	0
<b>PCdoB</b>	10	0
<b>PDT</b>	12	6
<b>PEN</b>	1	1
<b>PMB</b>	0	1
<b>PMDB</b>	7	59
<b>PTdoB</b>	1	2
<b>PPS</b>	0	8
<b>SD</b>	0	14
<b>PROS</b>	2	4
<b>PSB</b>	3	29
<b>PSC</b>	0	10
<b>PSD</b>	8	29
<b>PSDB</b>	0	52
<b>PSL</b>	0	2
<b>Psol</b>	6	0
<b>PTB</b>	6	14
<b>PTN</b>	4	8
<b>PV</b>	0	6
<b>Rede</b>	2	2
<b>TOTAL:</b>	<b>137</b>	<b>367</b>

Fonte: Desenvolvido pela autora a partir de dados da Câmara de Deputados Federal.

Nesta votação na câmara sobre a admissibilidade do processo de cassação de Rousseff dos 9 partidos que formavam a coalizão logo após as eleições, o único partido da base de apoio que permaneceu 100% disciplinado em relação a preferência do governo foi o PCdoB. Os dados da votação deixam evidente a dificuldade de articular interesses em torno de cargos. Em todos os outros partidos havia preferências (o PRB votou 100% contrário aos interesses do governo).

Dos 367 votos favoráveis, 59 foram do PMDB, 29 foram do PSD, 38 foram do PP, 26 foram do PR, 4 do PROS, e 22 do PRB. Contabilizando um total de 178 votos partidos que à época das eleições apoiavam a presidenta da República. Como se vê, caso a coalizão não tivesse se desfeito, Dilma teria base parlamentar suficiente para derrotar a autorização para abertura do processo por crime de responsabilidade. Conforme Perez-Liñan (2009), presidentes que têm sua base parlamentar dispersada não são capazes de se manter em seus cargos. O Partido dos Trabalhadores (PT) que elegeu Rousseff votou 100% contrário ao *impeachment*, constata-se sua lealdade ao governo da presidenta. Ainda assim, não foi o suficiente para protegê-la no processo.

Já os partidos do bloco de oposição em sua maioria como se era esperado votou totalmente a favor do *impeachment* de Rousseff, com exceção de dois: o Partido Socialista Brasileiro (PSB), dentre seus 32 deputados, 3 votaram contra o processo e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que votou 100% a favor de Rousseff, suponha-se que um dos motivos para que estes partidos de oposição votassem contra o afastamento da presidenta foi devido seu espectro político ser de esquerda, assim como o PT partido de Dilma.

Outro dado significativo é a desintegração da aliança com o PMDB como se pode observar por meio da votação, dos 66 deputados presentes, 59 votou contra Dilma, ou melhor, 90% do PMDB que até pouco tempo era um forte aliado, mostrou-se oponente. Esta movimentação dos parlamentares que representavam o PMDB ilustrou como se desintegrou a coalizão de governo, conseqüentemente fragilizado perante a ameaça de *impeachment*. O escudo legislativo exerce uma forte influência sobre o presidente, pois os legisladores são agentes estratégicos para defendê-lo, segundo Perez-Liñan (2009). Ou

seja, quando Eduardo Cunha principal articulador do PMDB e na câmara dos deputados desfaz sua aliança com Rousseff e com o PT passando de base para oposição, é o gatilho para se desintegrar o escudo de Dilma Rousseff, pois a partir da mudança de posição de Cunha outros partidos foram se afastando gradativamente e a presidenta perdeu o apoio do partido (PMDB) com mais cadeiras no congresso.

### 3.2.2 As votações no Senado

Em 31 de agosto de 2016, com 61 votos favoráveis, 20 contrários, e nenhuma abstenção, nem ausência, o Plenário do Senado Federal decidiu cassar o mandato de Dilma Rousseff.

Quadro 7: Como se posicionou cada partido na votação final no Senado (31.08.2016).

<b>Partido</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>
<b>PDT</b>	0	3
<b>PSDB</b>	0	11
<b>PV</b>	0	1
<b>PP</b>	1	6
<b>PSB</b>	2	5
<b>PR</b>	0	4
<b>PPS</b>	0	1
<b>DEM</b>	0	4
<b>PMDB</b>	2	17
<b>PSC</b>	0	2
<b>PTB</b>	2	1
<b>PRB</b>	0	1
<b>PTC</b>	0	1
<b>PSD</b>	1	3
<b>PCdoB</b>	1	0
<b>*S/P</b>	0	1
<b>PT</b>	10	0

REDE	1	0
<b>TOTAL:</b>	<b>20</b>	<b>61</b>

**Fonte:** Desenvolvido pela autora a partir de dados do Senado Federal. \*Sem partido.

Dos 61 votos favoráveis ao *impeachment* no senado, 17 foram do PMDB, 3 foram do PSD, 6 foram do PP, 4 foram do PR, 3 foram do PDT e 1 do PRB. Contabilizando um total de 34 votos de partidos que à época das eleições já apoiavam a presidenta da República. O resultado da votação demonstra o desfazimento da coalizão também perante o senado Federal. O PCdoB assim como na câmara se mostrou leal ao governo de Rousseff. Também seu partido PT foi fiel à presidenta com 100% de seus senadores contrários ao *impeachment*, assim como foi na câmara federal.

Já os partidos de oposição em sua maioria se posicionaram como já era esperado a favor da destituição de Dilma Rousseff, com exceção do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que entre seus 7 senadores, 5 votaram contrários a permanência da presidenta. O PSOL partido de oposição que na câmara votou a favor de Dilma não contava com parlamentares no Senado.

O que se pode observar a partir da votação no senado é que os partidos que até então faziam parte da base no início do segundo mandato de Rousseff somaram 34 votos contrários a permanência da presidenta, os demais somaram 24 dos partidos de oposição. Comprova o quanto Dilma estava isolada e o quanto se desintegrou seu escudo legislativo, com isso a efetivação do *impeachment*. De acordo com Batista (2016), o governo minoritário, com baixa partidarização está associado ao maior isolamento e ação unilateral do presidente em relação ao Legislativo.

A seguir serão pontuadas as semelhanças e particularidades da política do *impeachment* entre Collor e Rousseff.

### 3.3 AS SEMELHANÇAS E PARTICULARIDADES DA POLÍTICA DO *IMPEACHMENT* NOS DOIS PROCESSOS

A trajetória da política do *impeachment* nos processos de Collor e Dilma foi conduzida por caminhos diferentes com resultados iguais (*impeachment*). Com isso, é possível observar semelhanças e particularidades entre os dois

casos. A figura abaixo ilustra os personagens que foram essenciais na construção dos processos contra Collor e Rousseff.

Figura 3: Os principais personagens de cada época (Collor em 1992 e Rousseff em 2016).



Fonte: Imagem retirada do google. Crédito Diário Catarinense.

Fernando Collor de Mello e Dilma Vana Rousseff foram eleitos com porcentagem parecida de votos, ele com 53% dos votos válidos e ela com quase 54% no segundo mandato. Outro dado similar nos dois contextos é a atuação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Tanto em Collor como em Rousseff os presidentes da câmara e do senado e seus vice-

presidentes eram do partido. No entanto, divergem quando se leva em consideração a aproximação deste partido com os presidentes, pois com Collor desde o início do seu governo o PMDB se posicionava como oposição, já no caso de Rousseff o partido era da base aliada e somente aos poucos foi se desfazendo a aliança entre PT e PMDB, isso ocorreu devido o conflito de interesses entre o governo e Eduardo Cunha. Mas em meio a todas estas relações há um ponto similar novamente, ao fim de cada processo assumem os vices Itamar Franco (1992) e Michel Temer (2016), ambos do PMDB, oportuno ao partido que já se mantinha desde Collor como a legenda com mais força no congresso e alcançou o cargo máximo do país.

Outra semelhança entre os presidenciáveis é a desintegração de suas bases aliadas, comparando-se os processos, observa-se que houve uma fragilidade da base do governo no parlamento. Reforça-se que Collor governou com uma coalizão minoritária, diferente de Rousseff que começou com uma base majoritária. De acordo com (BRAGA, 2018, p. 43), em 1992 Collor de fato não contava com o apoio da maioria dos partidos para governar, em 2015, no entanto, Dilma começou o seu mandato com uma ampla coalizão que lhe garantia uma maioria folgada. O governo somente vai começar a perder sua capacidade de atração de apoio da base governamental nos meses que antecederam o processo de impedimento em meio ao acirramento das crises política e econômica.

No entanto, convergem no posicionamento destes partidos, os quais em sua maioria votaram a favor do *impeachment* em ambos os contextos. Essa movimentação dos parlamentares da base comprovou o encolhimento do apoio no Congresso que respingou em suas coalizões, como resultado vulneráveis ao *impeachment*. Para Perez-Liñan (2009) o escudo legislativo é primordial para se proteger de um possível *impeachment*, para tanto é necessário contar com uma expressiva coalizão partidária e coesa internamente, o que não ocorreu com Collor e Dilma como se pode perceber por meio das votações tanto na câmara como no senado.

Após a comparação entre os presidentes também é possível elencar suas diferenças, é possível começar pelo tempo de tramitação de cada processo, o processo *impeachment* de Dilma Rousseff durou 8 meses, praticamente o dobro do tempo do processo de *impeachment* de Fernando

Collor. Também há uma diferença entre a votação na Câmara dos Deputados: em 1992, 22 dos 30 deputados do partido do então presidente Partido da Reconstrução Nacional (PRN) votaram pelo *impeachment*. Na votação de Dilma todos os deputados do PT votaram contra o *impeachment* de Dilma.

Há uma diferença quando se trata dos partidos de base, enquanto Collor não contou com nenhum partido da base que votasse 100% contrário a seu afastamento, Dilma contou com o aliado fiel PC do B, sendo o único partido da base 100% alinhado com Dilma. Quanto aos partidos da oposição sucede também uma distinção, no caso de Collor todos os partidos se posicionaram contrários ao presidente como se esperava de partidos opositores ao governo, isso não ocorreu com Dilma, houve um partido de oposição que votou a favor da presidenta em ambas as votações: o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Ademais, Collor foi condenado pelo Senado, tendo seus direitos políticos suspensos por oito anos. No total, sofreu 14 inquéritos, oito petições criminais e quatro ações penais. No Superior Tribunal Federal, foi inocentado, dois anos após sua cassação, por alguns dos crimes comuns e não pelos crimes de responsabilidade. Já Dilma Rousseff não foi investigada em qualquer processo, como corrupção passiva ou lavagem de dinheiro. Numa segunda votação na sessão em que sofreu o *impeachment*, os senadores decidiram por 42 votos a 36 que Dilma Rousseff não perderia seus direitos políticos.

Neste ponto de diferenças entre os dois casos na suspensão ou não dos direitos políticos e sobre o teor das acusações, interpreta-se que no caso de Collor houve um delito intencional devido ser comprovada corrupção por parte de seu governo. Dessemelhante, verificou-se com Dilma Rousseff que não foi comprovado os crimes pelos quais estava sendo acusada. O autor Bruno Galindo em sua obra: *Impeachment: À Luz do Constitucionalismo Contemporâneo*. Incluindo análises dos Casos Collor e Dilma, argumenta que “Neste trabalho, assumo, pelas razões que expus, uma posição contrária à existência de embasamento jurídico que fundamente a destituição do Presidente por um processo de *impeachment*” (GALINDO, 2016. p. 107).

Com isso, presume-se que em Collor houve um julgamento jurídico e em Rousseff um julgamento político pelas razões a seguir: Não havia controvérsia jurídica em relação ao crime de responsabilidade atribuído a Collor, a acusação

baseava-se na participação de um esquema de corrupção chefiado por Paulo César Farias. Havia, ainda, depoimentos que ligavam o presidente como beneficiário direto de recursos ilícitos. Em relação à Dilma, não havia indícios de práticas de corrupção que envolviam diretamente a presidenta, não havendo inquérito investigativo sobre sua pessoa. Também as chamadas pedaladas fiscais não podiam ser consideradas crimes de responsabilidade porque o atraso de repasse de recursos para instituições financeiras oficiais responsáveis por operar programas sociais não se confunde com operações de créditos, prática esta vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre as pedaladas fiscais Galindo alega que:

Embora alguns respeitáveis analistas e estudiosos apontem para a caracterização das ditas “pedaladas” como crime de responsabilidade, tal fato é profundamente controverso. O próprio Parecer Prévio do TCU que recomenda ao Congresso Nacional a rejeição das contas presidenciais, documento bastante contundente quanto à inadequação da prática das ditas “pedaladas fiscais”, não enfrenta a temática e não afirma de modo expresso que as mesmas constituam crime de responsabilidade, ainda que isso de fato não seja, por óbvio, objeto do Parecer. Toda sua fundamentação gira em torno das questões orçamentárias e das violações da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem pugnar por atos que configurem atentado à Constituição, nem mesmo a violação da Lei 1.070/1950. (GALINDO, 2016, p. 85-86).

Salienta-se ainda que governos anteriores a Dilma Rousseff também atrasaram<sup>33</sup> repasses para instituições financeiras (pedaladas fiscais) sem que isto tivesse sido motivo para a efetivação de um *impeachment*.

Com todas estas particularidades e semelhanças, os casos efetivados de *impeachment* no Brasil explica que o chamado presidencialismo de coalizão possui peculiaridades políticas que o diferenciam do sistema presidencialista tal como originalmente idealizado de acordo com Abranches (1988), fazendo com que os institutos nele inseridos venham a atender as finalidades impostas pelas

---

<sup>33</sup> A imprensa perante o caso de Dilma divulgou que outros presidentes tinham cometido as mesmas pedaladas, no entanto foram aprovadas: "Entre 1999 e 2002, no governo FHC, o maior déficit, em valores corrigidos, foi o de R\$ 918 milhões em maio de 2000, com o seguro-desemprego. Na maior parte dos casos os déficits mensais não chegavam a R\$ 100 milhões. Nos dois mandatos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de 2003 a 2010, os déficits caíram. O rombo mais expressivo, de R\$ 750 milhões, ocorreu em novembro de 2007, com o abono salarial. Na virada de 2013 para 2014, por exemplo, o banco federal apresentava um déficit de R\$ 4,3 bilhões com o pagamento desses benefícios de amparo ao trabalhador", diz a reportagem. Acesso em: (<https://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/178472/Folha-pedaladas-fiscais'-v%C3%A0m-desde-a-era-FHC.htm>).

características políticas que moldam o sistema, notadamente o multipartidarismo.

Com efeito, as normas que tratam do afastamento do presidente para processá-lo por crime de responsabilidade estão estruturadas de forma a distribuir as forças partidárias durante todos os atos do processo. Isso faz com que, diante do quadro excessivamente multipartidário do sistema de governo brasileiro, o afastamento do presidente da República se converta para uma espécie de mecanismo constitucional apto a solucionar conflitos entre os poderes Executivo e Legislativo.

Shugart e Carey (1992), argumentam que impasses poderiam ser resolvidos em situações com presidentes fortes, capazes de se sobrepor a maiorias legislativas beligerantes; ou em situações nas quais presidentes fracos convivessem com partidos fortes capazes de manter uma coalizão legislativa que garantisse a governabilidade. Isto é, o escudo legislativo desempenha papel determinante como instrumento institucional para impedir ou dar seguimento no processo de *impeachment* presidencial. Em outras palavras, o afastamento por crime de responsabilidade, torna-se espécie de válvula de escape em casos em que o governo fracassa ao estabelecer a coalizão imprescindível à governabilidade no sistema presidencialista brasileiro, demasiadamente multipartidário.

Enfim, embora Fernando Collor de Mello e Dilma Vana Rousseff igualmente terem sofrido o *impeachment*, a política do impedimento em cada caso se distingue por suas características de aliados e opositores, mas a sugestão que fica é da importância, ao final do escudo legislativo.

## CONCLUSÃO

Ao partir da pergunta de como o escudo legislativo influencia a política do *impeachment* presidencial, isto é, de como legisladores atuam no decorrer de um *impeachment*, sendo estes formuladores vitais para a efetivação ou não do processo, foi possível chegar a algumas constatações ao final desta pesquisa. Verificou-se que o escudo legislativo tem sua influência ao formar uma barreira através de uma coalizão partidária e com uma composição legislativa favorável ao presidente da República.

O resultado do escudo legislativo via coalizão partidária começa ao eleger o presidente da câmara dos deputados de um partido da base, este anula o fator denúncia, pois a quantidade e autoria (parlamentar ou não parlamentar) não influencia se manter um bom escudo, não faz efeito quanto e de onde vem a denúncia. Porque o presidente da câmara tem o poder de arquivar ou não o processo, e isso é vital para a sobrevivência do chefe do executivo. Em FHC e Lula a composição legislativa foi conveniente nos dois cenários, pois os presidentes da câmara dos deputados eram do partido que formava a coalizão de Fernando Henrique e Luiz Inácio. Já com Collor e Rousseff isso não ocorreu, a composição legislativa não era favorável aos presidentes, já que as denúncias foram aceitas por presidentes da Câmara do PMDB, os quais não faziam parte da base aliada ou estava com a relação estremecida. Enquanto no caso de Collor o PMDB estava numa posição de oposição no contexto de Rousseff fazia parte da base aliada, mas que já se demonstrava uma relação frágil e que seguidamente se desfez.

Também o fator importante para manter FHC e Lula no cargo de presidente foi a coalizão partidária, pois ambos conseguiram alcançar e manter uma base majoritária durante todo os seus mandatos. Diferente de Collor e Rousseff, pois no caso de Collor como se pode verificar começou seu governo com uma base minoritária, já Dilma Rousseff começou com uma base majoritária e ao início do seu segundo mandato sua coalizão foi se desintegrando, com isso a presidenta chegou a um isolamento partidário igualmente a Fernando Collor, ponto este que refletiu no dia da votação tanto na câmara como no senado. O que se pode perceber nesta comparação é que FHC e Lula não sofreram *impeachment* porque mantiveram um escudo

legislativo forte, ao contrário de Collor e Rousseff com escudo fraco. Notou-se que o escudo legislativo é resultado da relação que se constrói entre os poderes, dependendo deste resultado se encaminha para um tipo de governabilidade que acarreta em impedimento ou não.

Ao verificar e identificar que o escudo legislativo é determinante para barrar um processo de *impeachment*, avançou-se para a última etapa desta pesquisa para observar os aspectos particulares que falharam nas relações entre executivo e legislativo e na formação de um escudo legislativo em Collor e Rousseff. Isto é, comparar a trajetória da política do *impeachment* em Fernando Collor de Mello e Dilma Vana Rousseff. Assim, identificou-se que seus processos seguiram por caminhos diferentes para alcançar desfechos similares. Durante seus percursos, foi possível identificar semelhanças e particularidades. São semelhantes a começar, pela atuação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Tanto em Collor como em Rousseff os presidentes da câmara e do senado e seus vice-presidentes eram do partido. Outra semelhança entre os presidencialistas é a desintegração de suas bases aliadas, comparando-se os processos, observou-se que houve uma fragilidade da base do governo no parlamento em ambas conjunturas.

Também foi possível identificar diferenças entre os dois processos, a começar pelo tempo de tramitação, o processo *impeachment* de Dilma Rousseff durou 8 meses, praticamente o dobro do tempo do processo de *impeachment* de Fernando Collor. Outra diferença é referente o posicionamento dos seus partidos na votação na Câmara dos Deputados: em 1992, 22 dos 30 deputados do partido do então presidente Partido da Reconstrução Nacional (PRN) votaram pelo *impeachment*. Na votação de Dilma todos os deputados do PT votaram contra o *impeachment* de Dilma.

Houve uma diferença quando se trata dos partidos de base, enquanto Collor não contou com nenhum partido da base que votasse 100% contrário a seu afastamento, Dilma contou com o aliado fiel PC do B, sendo o único partido da base 100% alinhado com Dilma. Quanto aos partidos da oposição sucedeu também uma distinção, no caso de Collor todos os partidos se posicionaram contrários ao presidente como se esperava de partidos opositores ao governo, isso não ocorreu com Dilma, houve um partido de oposição que votou a favor da presidenta em ambas as votações: o Partido Socialismo e Liberdade

(PSOL). Ademais, Collor foi condenado pelo senado, tendo seus direitos políticos suspensos por oito anos. No total, sofreu 14 inquéritos, oito petições criminais e quatro ações penais. Já Dilma Rousseff não foi investigada em qualquer processo, como corrupção passiva ou lavagem de dinheiro. Numa segunda votação na sessão em que sofreu o *impeachment*, os senadores decidiram por 42 votos a 36 que Dilma Rousseff não perderia seus direitos políticos.

Neste ponto de diferenças entre os dois casos na suspensão ou não dos direitos políticos e sobre o teor das acusações, interpretou-se que no caso de Collor houve um delito intencional devido ser comprovada corrupção por parte de seu governo. Dessemelhante, verificou-se com Dilma Rousseff que não foi comprovado os crimes pelos quais estava sendo acusada. Com isso, presumiu-se que em Collor houve um julgamento jurídico e em Rousseff um julgamento político. O Brasil contou com dois presidentes eleitos impedidos de exercer seu mandato em razão do *impeachment* num curto espaço de tempo, menos de 30 anos de democracia, sendo um evento que pode oferecer algum subsídio para melhor pensar à força do executivo no plano político nacional. O fato é que, neste curto período temporal (1989 a 2016), os presidentes da república que perderam o controle sobre o congresso caíram, e aqueles que o mantiveram tiveram a possibilidade de encerrar tranquilamente seus mandatos.

Conclui-se que o fator denúncia (quantidade e autoria da denúncia) não é relevante para dar seguimento num processo de *impeachment*, e sim, a relação partidária que se constrói entre presidentes e parlamento. Isto é, os fatores composição legislativa e coalizão partidária são fundamentais na construção da política do *impeachment* presidencial. Os quais são essenciais na formação de um escudo legislativo para se proteger de um processo, fatores estes que se mostraram débeis nos casos de Collor e Rousseff. Conseqüentemente, sem um escudo legislativo não conseguiram se proteger contra o *impeachment*.

Ao chegar nestas conclusões, não se descarta outros fatores que podem influenciar no processo de *impeachment*. Este estudo se restringiu a analisar a política do *impeachment* presidencial no apoio do congresso. No entanto, o debate está aberto para a inclusão e análise de outras causas que fomentam a destituição de presidentes.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 31, n.1, p. 5-34, 1988. Disponível em: <<https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizacao-sergio-abranches.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

BARBOSA, Leon Victor de Queiroz; MELO, Clóvis Alberto Vieira de; TAROUCO, Gabriela. Legislativo *versus* Executivo: crise no Presidencialismo e os “remédios” institucionais. **Cadernos Adenauer XVIII**, n. 2, p. 63-77, 2017. Disponível em: <<http://www.kas.de/wf/doc/23298-1442-5-30.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BARROS, Sérgio Resende de. Impeachment: peça de museu? **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 7, n. 1, janeiro-junho, pp. 112-132, 2011. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/260/210>>. Acesso em 18 set. 2018.

BARROS, Sérgio Resende de. **Estudo sobre o “Impeachment”**. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/estudo-sobre-o-impeachment.cont>>. Acesso em: 5 fev. 2018.

BATISTA, Mariana. O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 24, n. 57, p. 127-155, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v24n57/0104-4478-rsocp-24-57-0127.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BAUMANN, Renato; GONÇALVES, Samo S. **Manual do candidato**: Economia. Brasília: FUNAG, 2016.

BAUMGARTNER, Jody C.; KADA, Naoko (Ed.). **Checking Executive Power**: Presidential Impeachment in Comparative Perspective. Westport, CN: Praeger. 2003.

BAUMGARTNER, Jody C. Introduction: Comparative Presidential Impeachment. In: BAUMGARTNER, Jody C.; KADA, Naoko (Ed.). **Checking Executive Power**: Presidential Impeachment in Comparative Perspective. Westport, CN: Praeger. 2003, p. 1-28.

BRASIL. **Lei nº 1.079**, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L1079.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

BRASIL. **Portal Câmara dos Deputados Federais**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. **Portal Senado Federal**. Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**. Porto Alegre: Oficinas gráficas da Livraria Globo, 1965.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa. O comportamento dos partidos políticos em impeachment presidencial: comparando os casos Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff. **Lusotopie** 17. 2018, p. 40-68. Disponível em:  
<https://www.researchgate.net/publication/327736587>. Acesso em: 12 de dez. 2018.

CADENA, Alberto Escamilla; GAYOSSO, Ramiro Daniel Sánchez. La interrupción del mandato presidencial en América Latina (1992-2016). In: **Polis**, México, v. 13, n. 1, p. 47-84, 2017. Disponível em:  
<<http://www.scielo.org.mx/pdf/polis/v13n1/1870-2333-polis-13-01-00047.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

CAREY, John M. Presidencialismo versus Parlamentarismo. **POSTData**, n. 11, p. 121-161, abr. 2006. Disponível em:  
<<http://www.scielo.org.ar/pdf/postdata/n11/n11a06.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

CINTRA, Antônio Octávio. Presidencialismo e parlamentarismo: são importantes as instituições? In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Ed., 2004, p. 37-59.

COX, Gary W.; MORGENSTERN, Scott. Latin America's Reactive Assemblies and Proactive Presidents. **Comparative Politics**, v. 33, n. 2, p. 171-189, jan. 2001. Disponível em:  
<<http://www2.pitt.edu/~smorgens/papers/cox%20and%20morgenstern%20CP.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CRETELLA JUNIOR, José. **Do Impeachment**. São Paulo: RT, 1992.

FAGBADEBO, Omololu; FRANCIS, Suzanne. Impeachment as an Accountability Measure in a Presidential System? Views from Nigeria's Fourth Republic. In: **African Journal of Governance & Development**. v. 3, n. 2, p. 16-34, dez. 2014. Disponível em:  
<<http://www.ingentaconnect.com/content/sabinet/ajgd/2014/00000003/00000002/art00003?crawler=true>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. The Collor Impeachment and Presidential Government in Brazil. In: LLANOS, Mariana; MARSTEINTREDET, Leiv (Ed.). **Presidential Breakdowns in Latin America: Causes and Outcomes of Executive Instability in Developing Democracies**. 2010, p. 109-127.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Coalizões governamentais na democracia brasileira. Trad. Gabriela Rodrigues da Guia Rosa e Leandro de Pádua Rodrigues. **Primeiros Estudos**, São Paulo, n. 3, p. 159-196, 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/52546>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; CANELLO, Júlio; VIEIRA, Marcelo. Governos Minoritários no Presidencialismo Latino-Americano: Determinantes Institucionais e Políticos. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, p. 839-875, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v55n4/v55n4a01.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

FRANCO, Bernardo Mello. **Mil dias de uma crise: a crise que derrubou Dilma e deixou Temer por um fio**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

GALINDO, Bruno. **Impeachment: À Luz do Constitucionalismo Contemporâneo. Incluindo Análises dos casos Collor e Dilma**. Curitiba: Juruá, 2016.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; TONETO, Jr., Rudinei. **Economia Brasileira Contemporânea**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GROHMANN, Luís Gustavo Mello. A Separação de Poderes em Países Presidencialistas: A América Latina em Perspectiva Comparada. **Revista de Sociologia e Política**, n. 17, p. 75-106, nov. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n17/a07n17.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

HAMILTON, Alexander. Artigo LXV. In: HAMILTON, Alexander; MADISSON, James; JAY, John. **O Federalista**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1840a, p. 55-62. (3 v.). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/17661>>. Acesso em: 13 set. 2017.

HAMILTON, Alexander. Artigo LXVI. In: HAMILTON, Alexander; MADISSON, James; JAY, John. **O Federalista**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1840b, p. 63-71. (3 v.). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/17661>>. Acesso em: 13 set. 2017.

HOCHSTETLER, Kathryn. Repensando o Presidencialismo: Contestações e Quedas de Presidentes na América do Sul. **Lua Nova**, São Paulo, ano 2, n. 72, p. 9-46, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n72/a02n72.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda - a Democratização no Final do Século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

KIM, Young Hun. Impeachment and Presidential Politics in New Democracies. **Democratization**, v. 21, n. 3, p. 519-553, 2013. Disponível em:

<<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13510347.2012.751973>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

LIMONGI, Fernando. A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. **Novos Estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 76, p. 17-41, nov. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33022006000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33022006000300002)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

LIMONGI, Fernando. Impedindo Dilma. **Novos estudos**, São Paulo, n. ju 2017, p. 5-13, 2017. Disponível em: <<http://novosestudios.uol.com.br/produto/especial-dinamicas-da-crise/>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

LINZ, Juan. Presidencialismo ou parlamentarismo: faz alguma diferença? In: LAMOUNIER, Bolívar (Org.). **A opção parlamentarista**. São Paulo: Sumaré, 1991, p. 61-120.

LLANOS, Mariana; MARSTEINTREDET, Leiv; NOLTE, Detlef. Paraguay and The Politics of Impeachment. **Journal of Democracy**, v. 24, n. 4, p. 110-123, out. 2013. Disponível em: <<https://www.journalofdemocracy.org/article/paraguay-and-politics-impeachment>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

LIJPHART, Arend. Comparative Politics and the Comparative Method. **The American Political Science Review**, vol. 65, n. 3, p. 682-693, Sep. 1971. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1955513>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

MAINWARING, Scott. Democracia Presidencialista Multipartidária: o caso do Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, p. 21-74, abr. 1993. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451993000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 2 mar. 2018.

MENICUCCI, T. M. G. Sociologia histórica comparativa: questões metodológicas. **Locus** (Juiz de Fora), Juiz de Fora/MG, v. 4, n.1, p. 19-38, 1998.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Filomeno. **Executivo e Legislativo no Brasil Pós-Constituinte**. São Paulo: Em Perspectiva, ano 4, v. 15, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000400006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400006)>. Acesso em: 5 nov. 2017.

MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Quedas Democráticas de Governo: o Impeachment no Presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentaristas. **Revista Direitos Fundamentais**

**da Democracia**. v. 21, n. 21, Edição especial, p. 45-71, dez., 2016. Disponível em:

<<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/906>>. Acesso em: 17 out. 2017.

PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. **Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America**. New York: Cambridge University Press, 2007.

PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. **Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

RAGIN, Charle, C. **La construcción de la investigación social. Introducción a los métodos y su diversidad**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, 2007.

RICCITELLI, Antonio. **Impeachment à Brasileira: Instrumento de Controle Parlamentar?** Barueri, SP: Minha Editora, 2006.

SALLUM Jr., Brasílio. **O Impeachment de Fernando Collor: Sociologia de uma crise**. São Paulo: Editora 34, 2015.

SANTOS, André Marengo dos. Quando comparamos para explicar: Desenhos de pesquisa e sequências temporais na investigação de instituições políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 27, n. 80, p. 203-217, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n80/v27n80a12.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

SANTOS, Fabiano. Partidos e Comissões no Presidencialismo de Coalizão. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 237-264, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582002000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582002000200003)>. Acesso em: 19 maio 2017.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, Governança e Democracia: criação de capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil pós-Constituinte. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S00115258199700030003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00115258199700030003)>. Acesso em: 5 jun. 2017.

SERRAFERO, Mario D. El "Impeachment" en America Latina: Argentina, Brasil y Venezuela. **Revista de Estudios Políticos** (Nueva Época), n. 92, p. 137-162, abr./ jun. 1996. Disponível em: <<https://recyt.fecyt.es/index.php/RevEsPol/article/view/45592/27109>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

SHUGART, Matthew S. e CAREY, John M. **Presidents and assemblies: Constitutional design and electoral dynamics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

**ANEXO A - *Impeachments* protocolados na Câmara contra Fernando Collor de Mello (PRN)**

DENUNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELLO					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1 22/08/1990	49ª Paes de Andrade/PMDB/CE	Denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade por omissão na regulamentação da Lei 7990/89 (compensação financeira aos Estados, DF e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos e minerais)	Deputado Maurício Roslindo Fruet (PMDB)	Considerando que o objeto do pedido não se enquadra em qualquer das hipóteses definidas como crime de responsabilidade pela Lei 1079/50, determino o arquivamento.	26/08/1992
2 17/09/1990	49ª Paes de Andrade/PMDB/CE	Denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade por omissão na regulamentação da Lei 7990/89 (compensação financeira aos Estados, DF e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos e minerais)	Deputado Aldemir Andrade (PSB)	Considerando que o objeto do pedido não se enquadra em qualquer das hipóteses definidas como crime de responsabilidade pela Lei 1079/50, determino o arquivamento.	26/08/1992
3 18/04/1991	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia crime de responsabilidade contra Presidente da República, o vice-presidente Itamar Franco e Ministros Zélia Cardoso, Antonio Magri, Carlos Alberto Chiarelli, Antonio Cabreiro, Jarbas Passarinho e Alcei Guerra	Deputado Hélio Bicudo (PT)	Considerando que o objeto do pedido não se enquadra em qualquer das hipóteses definidas como crime de responsabilidade pela Lei 1079/50, determino o arquivamento.	26/08/1992
4 09/05/1991	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Oferece denúncia contra o Excelentíssimo Presidente da República Fernando Collor de Mello e o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social Antônio Rogério Magri por crime de responsabilidade - violação patente de direito social.	Deputada Cidinha Campos (PDT)	Considerando que o objetivo do pedido não satisfaz as exigências da Lei nº 1079/50, determino o arquivamento, dando-se ciência ao solicitante.	26/08/1992
5 08/08/1991	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia crime de responsabilidade contra Presidente da República, Ministros Bernardo Cabral, Zélia Cardoso, Antonio Magri, Margarida Procopio e Carlos Alberto Chiarelli,	Deputado Hélio Bicudo (PT)	Considerando que o objeto do pedido não se enquadra em qualquer das hipóteses definidas como crime de responsabilidade pela Lei 1079/50, determino o arquivamento	02/08/1992
6 09/03/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade com fulcro nos arts. 85, II, VII e 68, da Constituição Federal, e arts. 6º n.ºs 5, 12, n.ºs 1, 2 e 4; 14 e segts. e 19 e segts. da Lei 1079, de 1950.	João Eudes Mendanha	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
7 12/07/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Presidente da República contra crime de responsabilidade contra a probidade na Administração Pública	Sérgio Augusto Pereira de Borja	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
8 23/07/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Presidente Fernando Collor de Mello conforme provas inofensíveis coligidas pela CPI Mista do Congresso Nacional que investiga o envolvimento do Senhor Paulo Cesar Farias em inúmeros atos de corrupção, provas essas amplamente divulgadas pelos meios de comunicação de todo o país	Gamaliel Inácio da Silva	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
9 29/07/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade tendo em vista existência de relação de corrupção envolvendo negociações escusas em alto escalão comprovada pela CPI instaurada no Congresso Nacional	Carlos Alberto Licurgo de Medeiros	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
10 29/07/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade por não probidade administrativa conforme prevista na Constituição.	Mário Monteiro	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
11 31/07/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello, em relação ao dinheiro público, mentiras amplamente comprovadas em seu pronunciamento à Nação, desprezo pelo sofrimento e fome da população brasileira	Irede Cardoso	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
12 05/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello como incurso em ilícito penal por haver, flagrantemente, como é do conhecimento de toda a nação, contrariado a Constituição da República Federativa do Brasil, que, em seu art. 37, §4º, exige dos servidores públicos do país probidade administrativa	Fernanda Augusta Vieira Ferreira Barcellos	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	06/08/1992
13 12/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade com base no envolvimento do Presidente com os atos de corrupção praticados pelo Senhor Paulo Cesar Farias	Ozéas Jordão da Silva	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
14 12/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade	Renata Alves	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
15 17/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade notórios em razão das diligências desenvolvidas pela CPI e pelos trabalhos da Imprensa Nacional, atentórios de sua probidade administrativa	Arthur Virmond de Lacerda Neto - Centro Positivista do Paraná	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
16 17/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Requer a instauração de processo de impeachment e consequente perda de mandato contra o Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, pelo crime de responsabilidade capitulado no art. 85, V, da Constituição Federal, ou seja, atentado contra a probidade administrativa	Lorimar Marta Ferreira	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
17 18/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade	Edson Seretti	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
18 18/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Exmo. Senhor Presidente da República, Fernando Afonso Collor de Mello por crime de responsabilidade com os seguintes motivos: sequestro da poupança, corrupção, inflação, escândalos	Antonio Job da Silva	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
19 20/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello pelos crimes que descreve: crime eleitoral, crime contra o patrimônio nacional, crime fiscal, crime bancário, formação de quadrilha, tráfico de influência, omissão no trato da coisa pública, desvio de recursos públicos, favorecimentos ilícitos, falsidade ideológica, prática de corrupção ativa e passiva	Eno José Tavares	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	26/08/1992
20 25/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base na relação entre o Esquema PC e o Presidente Fernando Collor de Mello	Judite Maria de Jesus Siqueira	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	03/09/1992
21 26/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello em razão da evidente relação entre o Esquema PC e o Presidente.	Glaucio Falcão de Araújo Filho	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	27/08/1992
22 26/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base na relação entre o Esquema PC e o Presidente Fernando Collor de Mello	Alexandre Varella	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	03/09/1992
23 26/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base na relação entre o Esquema PC e o Presidente Fernando Collor de Mello	Gilma Ferreira de Oliveira	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	03/09/1992
24 26/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade	Marcelo Vidal	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	03/09/1992
25 27/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello em razão da ligação do Presidente com o Sr. Paulon Cesar Cavalcante Farias e com a rede de corrupção organizada que se instalou no país	Jacy Martins Lage	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	03/09/1992
26 27/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade ao ferir os direitos fundamentais, falta de decoro para exercício do cargo, beneficiamento de recursos ilícitos.	Jose Mendes Resende	Arquive-se, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais - arts. 14 e 16 da Lei nº 1079, de 1950.	03/09/1992
27 27/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Requer a instauração de processo de impeachment por crime de responsabilidade por ter atentado contra a probidade administrativa	Ângela Maria Moreira Canuto Mendonça	Desapensada da denúncia oferecida pelos Senhores Barbosa Lima Sobrinho e Marcello Lavenère Machado. Arquivada.	08/09/1992
28 31/08/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Sr. Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade tendo em vista os casos de corrupção envolvendo familiares e outros delitos contra a administração pública	Fernando Baptista Bolzoni	Apensada à denúncia oferecida pela Senhora Ângela Maria Moreira. Arquivada.	08/09/1992
29 01/09/1992	49ª Ibsen Pinheiro/PMDB/RS	Denuncia o Senhor Fernando Collor de Mello por crime de responsabilidade com base nos fatos contidos nas denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Senhor Paulo César	Barbosa Lima Sobrinho e Marcello Lavenère Machado	Recebida e despachada a denúncia em 1/9/92; leitura em Plenário dia 8/9/92; Mensagem ao Presidente da República dia 13/9/92.	01/09/1992

**Anexo B – *Impeachments* protocolados na Câmara contra Itamar Franco (PMDB)**

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE ITAMAR FRANCO					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1 20/04/1993	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Dep. Carlos Lupi em relação à privatização da Companhia Siderúrgica Nacional - Contra o Presidente Itamar Franco	Deputado Carlos Lupi (PDT)	Arquivado	31/01/1995
2 20/12/1993	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Janece Maria Schwaab por crime de responsabilidade (crimes eleitorais)	Janece Maria Schwaab	Arquivado	13/01/1994
3 25/02/1994	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Orlando Machado Sobrinho por crime de responsabilidade (acontecimentos envolvendo a Sra. Lillian Ramos no camarote da (Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro)	Orlando Machado Sobrinho	Arquivado	31/01/1995
4 30/03/1994	49ª Inocêncio Oliveira/PFL/PE	Fernando Licínio Pereira e Souza por crime de responsabilidade em desfavor do Senhor Presidente Itamar Franco e o Sr. Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardozo	Fernando Licínio Pereira e Souza	Arquivado	31/01/1995

**ANEXO C – *Impeachments* protocolados na Câmara contra Fernando Henrique Cardoso (PSDB)**

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO						
	DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1	27/06/1995	50ª Luís Eduardo/PFL/BA	Denúncia contra Presidente Fernando Henrique Cardoso e Ministro de Estado das Minas e Energia Raimundo Brito ref à MP 991/95	Alvaci Rogéria Pereira Nêhues e outros, apresentada apresentada pelo Instituto Catarinense de Defesa da Cidadania e Combate à Corrupção	Deixa de dar seqüência à denúncia determinando seu arquivamento.	02/08/1995
2	20/05/1997	50ª Michel Temer/PMDB/SP	Encaminha pronunciamento como peça acusatória contra o Pres da República FHC p/ instauração de processo de IMPEACHMENT	Deputado Nilson Gibson	Arquivado	05/06/1997
3	17/06/1997	50ª Michel Temer/PMDB/SP	Representação contra o Presidente da República com relação à compra de votos por ocasião da votação da emenda da Reeleição	Domingos de Freitas Diniz Neto	Prejudicado. Arquite-se.	24/10/2006
4	18/11/1997	50ª Michel Temer/PMDB/SP	Representação contra Presidente da República Fernando Henrique Cardoso pela prática de crime de responsabilidade que atentam contra a CF e o cumprimento das leis - por motivo de omissão ao não encaminhar ao CN no prazo de 120 dias a MSC que trata da criação de um fundo para o desenvolvimento econômico das telecomunicações brasileiras e a MSC que trata da criação de um fundo especificamente constituído para cobrir a parcela do custeio exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações	Deputado Sérgio Miranda de Matos Brito e Deputado Walter de Freitas Pinheiro	Deixo de dar seguimento à representação em apreço pela prática de crime de responsabilidade, tendo em vista a inobservância dos requisitos constantes da Lei nº 1079/50 c/c art 218 e seguintes do RICD. Matéria arquivada.	23/10/2006
5	29/04/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Apresenta em face do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Reação do representado, Presidente da República, divulgada por todos os meios de comunicação social, avaliando, que a decisão da Justiça foi arbitrária	Deputado Jorge Milton Temer	Não recebida a denúncia. Teor: não atendidos os requisitos formais de apresentação, nos termos da legislação processual penal. Apresentado Recurso 20/99. Recurso Rejeitado. Matéria arquivada.	04/05/1999
6	05/05/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Requer instauração de processo de Impeachment contra o Sr. Fernando Henrique Cardoso	Deputado Alceu Collares	Não recebida a denúncia. Teor: não atendidos os requisitos formais de apresentação, nos termos da legislação processual penal. Matéria arquivada.	11/05/1999
7	26/05/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Oferecem denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por crimes de responsabilidade previsto na Constituição e na Lei 1079/50.	Deputado José Genoíno; Deputado Miro Teixeira; Deputado Luiza Erundina e outros	Não recebida a denúncia. Teor: não atendidos os requisitos formais de apresentação, nos termos da legislação processual penal. Apresentado Recurso 22/99. Recurso Rejeitado. Matéria arquivada.	01/06/1999
8	03/08/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Apresenta denúncia contra o Presidente da República e Vice Presidente Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel respectivamente e seus auxiliares de finanças por motivos de falta de ética e equidade.	Deputado José Feliciano Coelho	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada	12/02/2001
9	26/08/1999	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Solicita instalação de CPI Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar processo de PRIVATIZAÇÃO da TELEBRÁS e solicita o enquadramento do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em crime de responsabilidade diante das denúncias feitas pelo Jornal Folha de SP que comprovam o envolvimento pessoal do Presidente da República	Sociedade Civil (Abaixo Assinado)	Matéria Arquivada.	02/09/1999
10	02/02/2000	51ª Michel Temer - PMDB/SP	Solicita representação contra atos do Presidente da República que obrigou a Petrobrás pagar multa integral pelos danos causados à Baía de Guanabara - RJ e pelo depósito restante do montante da multa em conta do Itama ao invés do fundo do governo do Rio de Janeiro	Dep. Milton Temer, Dep. Walter Pinheiro e outros.	Não recebida a denúncia. A natureza dos atos narrados não são considerados passíveis de controle por parte do Poder Legislativo.	
11	20/07/2000	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Denúncia o Pres da República pela liberação de verbas na obra superfaturada do TRT de São Paulo.	Deputado Milton Temer e deputado Walter Pinheiro	Deixa de receber a denúncia. Arquivada.	02/08/2000
12	20/07/2000	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Denúncia o Pres da República pela liberação de verbas na obra superfaturada do TRT de São Paulo.	Luiz Lindbergh Farias Filho e Ernesto Gradela Neto	Deixa de receber a denúncia. Arquivada.	02/08/2000
13	15/08/2000	51ª Michel Temer/PMDB/SP	Denúncia o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por crime de responsabilidade referente à compra de votos para aprovação da emenda que instituiu a reeleição de mandatos do Poder Executivo, que culminou com cassação de deputados federais	Deputado Celso Evangelista Ferreira	Não recebida a denúncia. Teor: indeferido conforme § 2 do art. 218 RICD - não atendimento de requisitos regimentais. Matéria arquivada	22/11/2000
14	08/01/2001	51ª Michel Temer/PMDB/SP	NOTÍCIA CRIMINIS contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quanto à redação de Medidas	Saulo Vassimon	Ante todo o exposto, e com fulcro nos arts 218, §§ 1º e 2º, do RICD, 14 da Lei 1079/50 e 43, inc I e III do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária à espécie, nos termos do art 38, in fine, da citada Lei 1079, não recebo a presente denúncia. Arquite-se	13/02/2001
15	06/03/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Apresenta denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso tendo em vista reportagem da Revista Veja.	Deputado Milton Temer	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada	09/03/2001
16	13/03/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Requer instauração de processo de impeachment contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e todos os agentes políticos envolvidos em crimes de responsabilidade com relação aos processos de privatizações	Deputado Alceu Collares	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada. Teor: Nenhum ato criminoso foi atribuído diretamente ao Presidente.	11/05/1999
17	15/05/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Encaminha denúncia contra o Presidente e Vice-Presidente da República, Srs. Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel e seus auxiliares de finanças devido irregularidades no Governo	Deputado José Feliciano Coelho	Não recebida a denúncia. Apresentado Recurso e Pedido de Reconsideração, ambos indeferidos. Teor: indeferido conforme § 2 do art. 218 RICD - não atendimento de requisitos regimentais. Matéria arquivada	25/05/2001
18	18/05/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Encaminham denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por motivos de irregularidades na administração federal.	Celso Antônio Bandeira de Mello, Dalmo de Abreu Dallari, Fábio Konder Comparato, Goffredo da Silva Telles Junior, Paulo Bonavides	Não recebida a denúncia. Apresentado Recurso ao Plenário (em 28/1/11 - declaração de prejudicialidade por perda de objeto) Matéria arquivada. Teor: Não há conduta típica que enseje a abertura de um processo por crime de responsabilidade.	25/05/2001
19	29/05/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	DENÚNCIA contra o Presidente da República FHC por motivo de crime de responsabilidade quanto a MP 2148/01 (MP APAGÃO)	Acio Manoel de Souza Figueiredo, Fernando José Kosteski, Francisco Juraci Bonatto, Márcio José Barleta e Rômulo Ferreira da Silva	Não recebida a Denúncia por falta de requisitos formais	25/06/2001
20	29/06/2001	51ª Aécio Neves - PSDB/MG	Notícia Crimins contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por crime de responsabilidade devido aporte de capital feito pelo Governo Federal p/ a CEAGESP Cia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de SP.	Saulo Vassimon	Não recebida a Denúncia por falta de requisitos formais	
21	07/08/2001	51ª Aécio Neves - PSDB/MG	Solicita à 1ª Central de Inquéritos do Ministério Público do Rio de Janeiro jurisdicionar na CD denúncia de CRIME DE RESPONSABILIDADE contra o Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO FHC	João José do Nascimento	Arquivada. "Cuida-se de cópia de requerimento dirigido ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro."	
22	13/09/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Apresenta Notícia criminis contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por ter encaminhado nove Medidas Provisórias antes da promulgação da Emenda Constitucional, recém aprovada pelo CN	Saulo Vassimon	Não recebida a denúncia. Teor: denúncia não está nos parâmetros legais. Matéria arquivada	20/09/2001
23	27/09/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Oferecem denúncia por crimes de responsabilidade contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e Celso Lafer, Ministro das Relações Exteriores por permitir que forças estrangeiras entrem e permaneçam no solo pátrio	Luiz Eduardo Greenhalgh, Aton Fon Filho, Suzana Angélica Palm Figueiredo	Não recebida a denúncia. Teor: denúncia não está nos parâmetros legais / falta de provas. Matéria arquivada	10/10/2001
24	01/11/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Solicita instauração de processo de admissibilidade para que o Senado Federal processe, por crime de responsabilidade, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Justiça José Gregori (deixado de ultimar a aposentadoria do denunciante com rebatimento dos vencimentos do magistrado denunciante)	Luiz Fernando Vaz Cabeda	Não recebida a denúncia. Desentranhamento da petição e devolução ao autor. Teor: Atos questionados têm embasamento legal, mas não se enquadram nos tipos legais/regimentais invocados. Matéria arquivada	28/12/2001
25	05/12/2001	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Notícia a ocorrência de prática de crime de responsabilidade pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, tendo em vista o mesmo não ter enviado ao CN o resultado da implementação da Lei 10147/02	Deputada Vanessa Grazziotin e Deputado Inácio Arruda	Não recebida a denúncia. Teor: indeferido conforme §§ 1 e 2 do art. 218 RICD - não atendimento de requisitos regimentais. Matéria arquivada	12/12/2001
26	17/10/2002	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Encaminha denúncia formulada pela Sra. Bhikshuni Ariya (maria de Fátima Machado) dirigida a CDH, requerendo o impeachment do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso	Deputado Orlando Fantazzini	Não recebida a denúncia. Teor: indeferido conforme §§ 1 e 2 do art. 218 RICD - não atendimento de requisitos regimentais (falta de provas e outras documentações, rol de testemunhas). Matéria arquivada	22/10/2002
27	02/12/2002	51ª Aécio Neves/PSDB/MG	Apresenta denúncia contra o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso por motivo de crime de responsabilidade contra o exercício dos direitos políticos, individuais e social e improbidade administrativa.	Tácito Sampaio Alves	Não recebida a denúncia. Teor: indeferido conforme § 1 do art. 218 RICD - não atendimento de requisitos regimentais (firma não reconhecida, falta de qualificação). Prejudicado o exame dos aspectos de mérito. Matéria arquivada	19/12/2002

**ANEXO D – *Impeachments* protocolados na Câmara contra Luiz Inácio Lula da Silva (PT)**

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA						
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho	
1	23/07/2003 52ª João Paulo/PT/SP	Apresenta NOTÍCIA CRIMINIS contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em prejuízo da segurança interna do país (MST)	Saulo Vassimon	Não recebida a denúncia. Teor: Não instuída com documentação necessária. Fato atípico. Matéria arquivada.	29/09/2003	
2	29/07/2004 52ª João Paulo/PT/SP	Representa a cidadã GISELE GEMIN LOEPER, que vem requerer o impeachment do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por ter afrontado art. 85 da CF	Antonio Carlos Ferreira	Não recebida a denúncia. Teor: Não instuída com documentação necessária. Não comprovação dos fatos alegados. Pedido de reconsideração apresentado. Pedido rejeitado. Matéria arquivada.	09/08/2004	
3	28/02/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Apresenta DENÚNCIA com o objetivo de instauração de processo contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela prática de crime de responsabilidade em razão de pronunciamento oficial.	Dep. Alberto Goldman (PSDB)	Recurso 162/05 apresentado em 9/3/2005. Teor: Declarada prejudicialidade por perda de objeto em 28/1/2011	14/03/2005	
4	28/02/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Apresenta DENÚNCIA com o objetivo de instauração de processo contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela prática de crime de responsabilidade em razão de pronunciamento oficial.	Reinaldo Rinaldi; Fábio Marcos B. Trombetti e José Carlo di S. Almeida	Não recebida a denúncia. Teor: Não instuída com documentação necessária; falta de legitimidade dos denunciantes. Matéria arquivada.	31/03/2005	
5	07/03/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Denuncia por crime de responsabilidade o Sr LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República, por pronunciamento, feito em 25/2/05, em audiência pública no Espírito Santo.	Celio Evangelista Ferreira do Nascimento	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência dos requisitos formais e materiais. Matéria arquivada.	30/05/2005	
6	28/07/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Promove DENÚNCIA contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela prática de crime de improbidade Administrativa, em face de denúncias feitas pelo Dep. Roberto Jefferson	Gildson Gomes dos Santos	Não recebida a denúncia. Teor: Denúncia em caráter genérico, sem indicação de fato considerado delituoso. Matéria arquivada	09/08/2005	
7	28/07/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Requer a aplicação do IMPEACHMENT do Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, sob a acusação de Prevaricação, por deixar de tomar as providências cabíveis diante de denúncias de corrupção.	Ayilton Ferraz Freitas	Não recebida a denúncia. Teor: Denúncia com vício formal, em caráter genérico, sem indicação de fato considerado delituoso. Matéria arquivada	09/08/2005	
8	10/08/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Denuncia o Pres da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por Crime de Responsabilidade, pelas provas já levantadas pelas CPIMs dos Correios, Mensalão e dos Bingos	Célio Evangelista Ferreira do Nascimento	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada.	21/09/2005	
9	10/08/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Apresenta Denúncia por crimes de responsabilidade e consequente impeachment contra o Exmo. Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República Federativa do Brasil, em face de envolvimento com matérias das CPMI dos Correios e do Mensalão	Carlos Alberto de Oliveira	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada.	21/09/2005	
10	20/09/2005 52ª Severino Cavalcanti/PP/PE	Solicita à Câmara dos Deputados, abertura de processo de IMPEDIMENTO contra o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, por improbidade administrativa	Julio Cesar Zanluca	Não recebida a denúncia. Teor: Falta de formalidade. Matéria arquivada.	21/09/2005	
11	10/10/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta DENÚNCIA contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por prática de Crime de Responsabilidade, sob a alegação de utilização da máquina pública federal	Fábio Teixeira da Silva	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada.	08/12/2005	
12	21/11/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Requer a instauração de processo de IMPEACHMENT POR CRIME DE RESPONSABILIDADE em face do Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, que utiliza o Partido dos Trabalhadores como um aparelho orquestrado para locupletar-se com dinheiro público.	José Laerte R. da Silva Neto	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada.	02/02/2006	
13	22/11/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Encaminha petição subscrita por Ronaldo Maia Kauffmann, advogado e presidente da Associação Nacional da Iniciativa Popular, a qual denuncia o Presidente da República por crime de responsabilidade política - não permitiu independência na eleição do cargo de Presidente da Mesa	Ronaldo Maia Kauffmann	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada.	01/02/2006	
14	05/12/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Propõe pedido de impedimento (impeachment) de face ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, no que diz respeito ao seu mandato de Presidente da República no que se refere à manutenção do modelo econômico pernicioso aos interesses nacionais	Ivan Borges	Não recebida a denúncia. Apresentado Recurso 264/06 em 10/2/2006. Declaração de prejudicialidade em 28/1/2011 - perda de objeto. Matéria arquivada.	02/02/2006	
15	22/12/2005 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia para que se inicie processo de IMPEACHMENT do Presidente da República, senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por ter incorrido em crime de responsabilidade - corrupção, recebimento de capital estrangeiro, improbidade administrativa	Yves Hublet	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	25/04/2006	
16	26/01/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia com o objetivo de instauração de processo no Senado Federal contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula em razão de responsabilidade por desvios na aplicação de tributos da CIDE	Luis Carlos Crema	Não recebida a denúncia. Apresentado Recurso em 3/06/06. Recurso Indeferido. Matéria arquivada.	13/02/2006	
17	27/03/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Faz denúncias contra os senhores Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, e Antonio Palocci, Ministro de Estado da Fazenda por crime de responsabilidade	Edivaldo Guedes	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	17/04/2006	
18	03/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República por crimes de responsabilidades com base nas provas colhidas pela CPMI "dos Correios" dos "Bingos"	Sergio Augusto Pereira de Borja	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Apresentado Recurso em 30/5/06. Recurso indeferido com o mesmo fundamento. Matéria arquivada	05/07/2006	
19	04/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade em especial pela entrevista para a jornalista Melissa Monteiro - CPMI dos Correios e dos Bingos	Vitor Manoel Pedroso	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Apresentado Recurso em 16/6/06. Recurso indeferido. Matéria arquivada	05/07/2006	
20	05/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia, com base nas provas colhidas pela CPMI dos Correios e pelo Procurador-Geral da República, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade.	Diogo Mainardi	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	19/05/2006	
21	12/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia com o objetivo de instauração de processo contra o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade ( Nacionalização das riquezas do subsolo boliviano)	Miguel Daladier Barros	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	20/06/2006	
22	16/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta REPRESENTAÇÃO por infrações político-administrativas contra o Presidente da República Federativa do Brasil - Luiz Inácio Lula da Silva.	Cleber Stevens Garage	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	29/05/2006	
23	16/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denúncia contra o PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade tendo em vista exame dos autos da CPMI dos Correios	Paulo Henrique Pessoa Olivet	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	24/05/2006	
24	24/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade por estar envolvido de algum modo, em todas as irregularidades e ilegalidades em seu nome cometidas (mensalão e campanhas eleitorais)	Vitor Jorge Abdala Nosséis	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	20/06/2006	
25	30/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia com o objetivo de instauração de processo no Senado Federal contra o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (improbidade administrativa pelo favorecimento ilícito ao BMG por meio do Decreto 5180/04)	Luis Carlos Crema	Não recebida a denúncia. Apresentado Recurso em 5/7/06. Recurso não recebido (falta de subscrição de deputado). Matéria arquivada.	11/07/2006	
26	30/05/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade fundamentado na Lei 1079/50	Elsa Elisabeth Schleich	Não recebida a denúncia. Teor: Ausência de requisitos formais e materiais. Matéria arquivada	20/06/2006	
27	12/06/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Denuncia o Pres da República Luiz Inácio Lula da Silva por crimes de responsabilidade por: atrair as investigações de atos irregulares nas prefeituras de Santo André e Ribeirão Preto; corrupção ativa no caso Mensalão; utilização do cargo em proveito próprio no caso Telemar e do pagamento de dívidas de sua família pelo Sr. Paulo Okamoto	Rosaura Maria Cirne Eichenberg	Não recebida a denúncia. Teor: Denúncia em caráter genérico, sem indicação de fato considerado delituoso. Ausência de pressupostos formais e materiais. Matéria arquivada	05/07/2006	
28	23/08/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e do Exmo. Sr. Vice Presidente da República, José Alencar, com fundamento no art. 9º, inciso VII da Lei 1079/50.	Ana Elizabeth Noll Prudente	Não recebida a denúncia. Apresentado Recurso em 1/11/06. Recurso Indeferido. Matéria arquivada.	17/11/2006	
29	21/12/2006 52ª Aldo Rebelo/PCdoB/SP	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por alegado crime de responsabilidade, pela ausência de correção das tabelas do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF.	Ivan Borges	Não recebida a denúncia. Ausência de requisitos formais e materiais. Arquivado.	12/07/2007	
30	05/02/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Apresenta denúncia contra o Presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, que assinou o Decreto nº 5438/05 (venda de bem público sem autorização legislativa)	Saulo Vassimon	Não recebida a denúncia. Teor: ausência de pressupostos formais e materiais. Recurso recebido em 13/4/07. Recurso indeferido. Matéria arquivada	23/02/2007	
31	07/03/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Apresenta denúncia em face do Presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, por crime de responsabilidade (atenção contra a probidade na Administração Pública)	Luis Carlos Crema	Não recebida a denúncia. Ausência de pressupostos formais e materiais. Matéria Arquivada	23/04/2007	
32	06/06/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Apresenta Denúncia contra o Senhor Presidente da República por fatos transcorridos durante a venda das refinarias da Petrobrás à Bolívia	Luis Carlos Crema	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada	19/06/2007	
33	30/08/2007 53ª Arlindo Chinaglia/PT/SP	Abertura de processo e julgamento por crime de responsabilidade com o consequente impeachment do Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, bem como a substituição da Ministra de Turismo Marta Suplicy e a perda dos seus Direitos Políticos por falta de decoro parlamentar.	Edivaldo Guedes	Não recebida a denúncia. Teor: ausência de pressupostos formais e materiais. Matéria arquivada	21/01/2009	
34	08/05/2009 53ª Michel Temer/PMDB/SP	Apresenta denúncia contra o Presidente da República em razão de estar realizando campanha política com dinheiro público em favor de sua candidata Ministra Dilma Rousseff	Luis Carlos Crema	Não recebida a denúncia. Conduta não tipificada na Lei 1079/50. Apresentado Recurso em 4/6/09. Recurso indeferido. Matéria arquivada.	25/06/2009	
35	03/02/2010 53ª Michel Temer/PMDB/SP	Oferece denúncia contra o Presidente da República, senhor Luiz Inácio Lula da Silva, em razão de atos praticados no decurso de seu mandato.	Celio Evangelista Ferreira do Nascimento	Não recebida a denúncia. Teor: decisão nos termos do caput e § 1 do art. 218. Matéria arquivada	02/03/2010	

36	09/08/2010	53ª Michel Temer/PMDB/SP	Denuncia o Presidente da República por Crime de Responsabilidade pela não elucidação da morte da nadadora Renata Agondi, em 1988, em travessia ao Canal da Mancha.	Rogério Garcez Lobo	Não recebida a denúncia. Matéria arquivada	29/09/2010
37	14/12/2010	53ª Michel Temer/PMDB/SP	Representa contra o Presidente da República pelo crime de responsabilidade por falta de decoro pela realização campanha antecipada em favor da candidata à Presidência Dilma Rousseff e possíveis ilícitos eleitorais, solicitando, neste sentido, a abertura de investigação sobre receptação passiva dos benefícios advindos do uso de máquina pública e abuso de poder.	Luis Stefano Grigolin	Não recebida a denúncia. Teor: ausência de pressupostos formais e materiais. Apresentado Recurso em 22/12/2010. Em 13/1/11, declarada a prejudicialidade por perda de objeto (fim do mandato). Matéria arquivada	22/12/2010

**ANEXO E – *Impeachments* protocolados na Câmara contra Dilma Vana Rousseff (PT)**

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA A PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF						
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho	
1 25/01/2012	54ª Marco Maia/PT/RS	Propõe o "impeachment" da Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil.	Francisco de Assis Cabral	Arquivado	21/09/2012	
2 04/07/2012	54ª Marco Maia/PT/RS	Representa contra a Presidente da República Outros por crime de responsabilidade: 1 - pela conduta subversiva e insubordinada de governo contra o Estado Democrático de Direito; 2 - improbidade na administração e ausência do decoro exigido pelo cargo	Célio Evangelista Ferreira	Arquivado	05/09/2012	
3 05/07/2012	54ª Marco Maia/PT/RS	Oferce denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade previstos no art. 85, III e V da CF e nos arts. 7º, 9º e 9º, 7, d Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns. Alega que no mês de abril de 2011, a Presidente esteve presente em um dos programas Superpop (Rede TV), e apresentou vídeo em que o denunciante estava no interior de sua residência sem roupas e, violou a privacidade, a honra e a imagem do denunciante.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	05/09/2012	
4 11/09/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Propõe o "impeachment" da Exma. Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, pelos motivos que expôs.	Alírio Cavalcanti Ferreira	Arquivado	01/10/2013	
5 03/10/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Propõe pedido de abertura de processo de impeachment contra a Sra. Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, que vem se esquivando sistematicamente de regulamentar e determinar a intervenção do governo federal. A bem de interesse público, no âmbito do sistema COFECI/CRECI.	Glaudiston da Silva Cabral	Arquivado	16/10/2013	
6 31/10/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Oferce denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade, previstos no art. 85, III e V da CF e nos arts. 7º, 9º e 9º, 7, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns. Alega que no mês de abril de 2011, a Presidente esteve presente em um dos programas Superpop (Rede TV), e apresentou vídeo em que o denunciante estava no interior de sua residência sem roupas e, violou a privacidade, a honra e a imagem do denunciante.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	12/11/2013	
7 28/11/2013	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Novo encaminhamento DE MESMO TEOR no qual o interessado oferece denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade, previstos no art. 85, III e V da CF e nos arts. 7º, 9º e 9º, 7, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente, pelas infrações penais comuns. Alega que no mês de abril de 2011, a Presidente esteve presente em um dos programas Superpop (Rede TV), e apresentou vídeo em que o denunciante estava no interior de sua residência sem roupas e, violou a privacidade, a honra e a imagem do denunciante.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	06/12/2013	
8 01/04/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Propõe a abertura de processo de impeachment da Presidente da República Dilma Rousseff, em razão de suposto crime de responsabilidade praticado enquanto ocupava os cargos de Ministra Chefe da Casa Civil e de Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, relacionado à compra da refinaria Pasadena pela referida empresa brasileira em 2006. Anexo: exemplar da Revista Veja, edição 2366, ano 47, n. 13, de 26/03/14.	Senador Mário Couto - PSDB/PA	Arquivado	25/04/2014	
9 30/09/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Encaminha denúncia contra Presidente da República com base na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Alega abuso de poder econômico. Em anexo, encarte dos Correios e folder de campanha eleitoral.	Luis Stefano Grigolin	Arquivado	22/10/2014	
10 21/10/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Pedido de impeachment em face da Presidente da República. Alega que a denunciada, mediante atuação direta e por seu partido (PT), cometeu crime de responsabilidade por atentar contra a Constituição Federal, ao submeter sua administração às decisões de seu partido político e à entidade (Foro de São Paulo) e aos governos estrangeiros (notadamente os da América Latina).	Luis Carlos Crema	Arquivado	30/10/2014	
11 23/10/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Pedido de impeachment em face da Presidente da República. Alega que a denunciada, mediante atuação direta e por seu partido (PT), cometeu crime de responsabilidade mediante esquema de desvio de 3% do dinheiro da PETROBRAS, que eram destinados parte para o PT e parte para a campanha da presidente Dilma em 2010.	Luis Carlos Crema	Arquivado	03/11/2014	
12 24/10/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Encaminha denúncia contra Presidente da República com base na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Alega crime de responsabilidade por participar e liderar esquema de corrupção que desviava recursos de contratos fechados pela PETROBRAS.	Matheus Sathler	Arquivado	30/10/2014	
13 13/11/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	De ordem do Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do STF, encaminha a correspondência do Sr. João Pedro Bória Caiado de Castro. Anexo: carta manuscrita do Sr. João Pedro Bória Caiado de Castro, preso e recolhido na Penitenciária II de Palmirópolis, encaminhando denúncia por crimes de responsabilidade da Presidente da República, Dilma Rousseff.	João Pedro Bória Caiado de Castro	Arquivado	03/12/2014	
14 26/11/2014	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Encaminha representação contra Presidente da República com base na no artigo 51, inciso I, combinado com o artigo 85, V, todos da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos V e VII, da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Alega crime de responsabilidade por atos atentatórios à probidade administrativa e à guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos da forma como prescrito na lei por comportamento comissivo quanto à Refinaria de Pasadena/USA e omissivo quanto ao propinquo da PETROBRAS, denominados de Petrolão.	Senador Mário Couto - PSDB/PA	Arquivado	19/12/2014	
15 25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de Impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega restou revelado nas provas colhidas na Operação Lava Jato que os delatores do esquema de corrupção da Petrobras, o ex-diretor Paulo Roberto Costa e o doleiro Alberto Youssef financiaram a campanha à reeleição da Presidente Dilma Rousseff, entre outros.	Luis Carlos Crema	Arquivado	05/03/2015	
16 25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega crimes de responsabilidade contra a probidade na administração pública. A presidente Dilma Rousseff não responsabilizou nenhum dos seus subordinados, nem na época da Petrobrás e tampouco agora. Agiu de fato incompatível com a dignidade que o seu cargo exige.	Luis Carlos Crema	Arquivado	05/03/2015	
17 25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega que traz aos autos provas cabais da criação, pelo Partido dos Trabalhadores, do Foro de São Paulo e a participação deste na gerência estratégica do movimento. A denunciada cometeu crime de responsabilidade contra a Constituição Federal, ao submeter sua administração às decisões do seu Partido Político e à entidade Foro de São Paulo e aos governos estrangeiros.	Luis Carlos Crema	Arquivado	05/03/2015	
18 25/02/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Pedido de impeachment em face da Exma. Senhora Presidente da República. Alega má gestão administrativa do Brasil, escândalos de corrupção. Desrespeito às garantias dos direitos básicos como educação, saúde, segurança, moradia e transporte e reconhecimento por parte da Presidente de sua má gestão e desvios, caracterizando improbidade administrativa.	Walter Marcelo dos Santos	Arquivado	06/08/2015	
19 12/03/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia por Crimes de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, diante do conjunto de fatos relacionados à incompetente gestão da Presidente da República, que tem proporcionado a destruição do Estado Brasileiro.	Deputado Federal Jair Bolsonaro PP/RJ	Arquivado	07/10/2015	
20 18/03/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferce denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por entender configurado crime de responsabilidade, em fatos apurados pela Polícia Federal na Operação Lava Jato, envolvendo a Petrobras.	Marcelo Pereira Lino	Arquivado	29/09/2015	
21 20/03/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Requer impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff, pela configuração de improbidade administrativa, levando em conta os fatos relatados na Operação Lava Jato.	Carolina Cristina Crestani Klass	Arquivado	06/08/2015	
22 06/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Requer seja recebida a denúncia de crime de responsabilidade e impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff, em decorrência, dentre outros motivos, dos fatores decorrentes da Operação Lava Jato, da reincidência do envolvimento do ex-Ministro José Dirceu, da violação da LDO.	Pedro Geraldo Cancian Lagomarcino Gomes	Arquivado	29/09/2015	
23 10/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta Representação por Crime de responsabilidade contra a Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, por supostas irregularidades contra o Sistema Financeiro Nacional e contra a ABIN.	Marcos Cleiton Leite Barba	Arquivado	06/08/2015	
24 15/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferce denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, por crimes de responsabilidade, visando a decretação da perda do cargo, bem como o afastamento temporal para o exercício da função pública, por irregularidades, dentre outras, apontadas pela Operação Lava Jato. Novos autores: Heuduan Pinheiro, representando os movimentos "Brasil Melhor" e "Avança Brasil"	Carla Zambelli Salgado	Arquivado	13/10/2015	
25 16/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferce denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por entender configurado crime de responsabilidade, em fatos apurados destinados a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da PETROBRAS, apresentados pela Polícia Federal na Operação Lava Jato.	Luiz Adrian de Moraes Paz e Caio Bellote Delgado Marczuk <b>Movimento Popular Frente União Brasil</b>	Arquivado	13/10/2015	
26 17/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferce denúncia contra a Senhora Presidente da República Dilma Rousseff, por crimes de responsabilidade, pelas considerações de fato e de direito que expõe - oposição direta e abusiva ao livre exercício do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal.	Maxwell Pereira do Camo	Arquivado	24/04/2015	
27 22/04/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Trata-se de denúncia em desfavor da Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEFF, por ato de improbidade administrativa que na qualidade de Presidente do Conselho da Petrobras nomeou para Diretoria que dilapidaram o patrimônio da empresa, no qual se mostrou omissa recaindo sobre a mesma presente denúncia.	Rafael Francisco Carvalho	Arquivado	01/10/2015	

28	26/05/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia / Impeachment contra a Presidete da República, Dilma Vana Rousseff, e requer: 1 - recebimento e processamento da presente denúncia; 2 - sejam admitidas a denúncia e as acusações, por seus fatos, fundamentos e provas transcritas; 3 - por consequência, sejam tomadas as providências legais para a bertura do processo de Impeachment.	Walter Marcelo dos Santos	Arquivado	06/08/2015
29	27/05/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, que entre os anos de 2013 e 2015, a representada deixou de tomar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição do Ministro de Minas e Energia, do Presidente da Petrobrás, do Ministro da Fazenda, do Presidente do Banco Central, do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do o Presidente do BNDES. Em anexo 14 exemplares.	Adolfo Sachsida e outros <b>Movimento Brasil Livre-MBL</b>	Arquivado	02/12/2015
30	21/07/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, que entre os anos de 2013 e 2015, a representada deixou de tomar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição do Ministro de Minas e Energia, do Presidente da Petrobrás, do Ministro da Fazenda, do Presidente do Banco Central, do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do o Presidente do BNDES. Em anexo 14 exemplares.	Bruno Antônio Martins de Guimarães, Adolfo Sachsida e outros <b>Movimento Cívico Brasileiros Conscientes</b>	Arquivado	21/08/2015
31	28/07/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Representa em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, tendo em vista que seja admitida a denúncia e as acusações para autorizar a instauração do processo. A denunciada ao subordinar a Nação, a República Federativa do Brasil, à entidade denominada Foro de São Paulo e aos governos estrangeiros, violou a um só tempo: o Estado Democrático de direito. A Presidenta da República e candidata a reeleição cometeu crime de responsabilidade por atentar contra a Constituição Federal, contra a existência a União, contra o exercício dos direitos políticos, individuais sociais, contra a segurança interna do País, contra a probidade na administração e contra o cumprimento das leis. Em função do vínculo do Partido dos Trabalhadores ao Foro de São Paulo, consequentemente o PT deve ter registro cancelado.	Cesar Augusto Cavazzola Junior	Arquivado	06/10/2015
32	06/08/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidente de República, Dilma Rousseff, por ações relacionadas à gestão da Petrobras e Eletrobras, entre outros fatos.	Ulysses Lacerda Moraes	Arquivado	01/10/2015
33	12/08/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por irregularidades na execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas operações realizadas com recursos públicos federais, violando a Constituição, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Luis Carlos Crema	Arquivado	02/12/2015
34	17/08/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Faz acusações contra a Presidente de República, Dilma Rousseff, por vários motivos, dentre eles: - contratação irregular dos médicos cubanos (pagamento ao governo cubano, revalidação de diplomas no Brasil...); - dificultar a liberação de verbas orçamentárias para os deputado que se rebelassem e votassem contra ou dificultassem as ações da Presidência da República; - A defesa que a Presidenta fez publicamente aos seus pares do PT durante a investigação da "Lava Jato", explicam a conviência da mesma com os desmandos; - esconder dos eleitores os problemas da crise que o Brasil já enfrentava e aguardar os resultados da Justiça Eleitoral para elevar os preços de energia elétrica, combustíveis e outros.	Paulo Rogério Cacij	Arquivado	29/09/2015
35	01/09/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresentam denúncia em face da Presidente Dilma Rousseff, haja vista a prática de crime de responsabilidade. Enumera causas que caracterizam tal crime: fraudes na reeleição para Presidente da República, violações à Lei de Responsabilidade Fiscal ("pedaladas fiscais"), que ensejaram Representação Criminal à PGR pelo Jurista Miguel Reale Júnior, Operação Lava-Jato (Ação Penal n. 470) em que Youssef afirmou que Dilma e Lula sabiam do esquema de propinas na Petrobrás. Encaminha notícias jornalísticas, pareceres, representação e acordãos.	Hélio Pereira Bicudo e Janaina Conceição Paschoal	Arquivado	02/12/2015
36	11/09/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia (pedido de impeachment) em face da Presidente da República Dilma Rousseff por ações/omissões relacionadas à gestão da Petrobras, ao abuso de poder político e econômico na campanha eleitoral, à manobras fiscais (pedaladas).	Eder Xavier	Arquivado	13/10/2015
37	30/09/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Requer que seja recepcionado o presente oferecimento de denúncia de Pedido de Impeachment com arimo nos artigos 51, I e 86 da CF de 1988, na Lei 1079, de 10/4/50, e na Lei 8429, de 2/6/92.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	13/10/2015
38	08/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denuncia a Presidente Dilma Rousseff por crimes de responsabilidade previstos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cita delitos eleitorais, "pedaladas fiscais".	Sérgio Augusto Pereira de Borja	Arquivado	16/11/2015
39	14/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade (reeleição com verba oriunda da operação lava-jato)	João Pedro Boria Caiado de Castro	Arquivado	16/11/2015
40	15/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, pela robustez dos fatos, das provas e dos fundamentos jurídicos, todos de notório conhecimento público e apreciados pelo Tribunal de Contas da União, consoante o processo TC 005.335/2015-9 e apensos.	Luis Carlos Crema	Arquivado	02/12/2015
41	20/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade, condescendência criminosa e abuso de poder, aliados à omissão (arts. 51 e 86 da CF c/c Lei 1.079/50 e art. 320 do CP)	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	16/11/2015
42	21/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade. Requer que seja decretada a perda do cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública pelo prazo de 8 anos.	Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira	Recebida a denúncia. Determina a leitura na sessão seguinte à publicação da decisão. Há justa causa e indícios de autoria, considerando a responsabilidade da Presidente da República pela Lei Orçamentária. Publicado no Suplemento. Nº 210-01/12/2015	02/12/2015
43	22/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Formaliza denúncia de "IMPEACHMENT" contra a atual Presidenta da República, a Exma. Sra. Dilma Rousseff, pela prática de crimes de responsabilidade, conforme dispõem os arts. 51, I e 85, V, da CRFB/88, c/c art. 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, da Lei n. 1079/50, pelas considerações de fato e de direito que expõe.	Pedro Geraldo Cancian Logomarcino Gomes	Arquivado	16/11/2015
44	22/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Solicita que seja recebida e processo o pedido de "IMPEACHMENT" contra a atual Presidente da República, a Exma. Sra. Dilma Rousseff, e que sejam intimados os testemunhas do ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Almirante Othon Pinheiro da Silva, do Almirante Júlio Soares Moura Neto, do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira; e que sejam determinadas todas as providências legais.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	19/11/2015
45	27/10/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia de pedido de impeachment em desfavor da Presidente Dilma Rousseff pela prática de crime de responsabilidade, capitulado nos artigos 85, incisos V, VI, VII da CF, na Lei 1079/1950.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	19/11/2015
46	03/11/2015	54ª Henrique Eduardo Alves/PMDB/RN	Oferece NOVO pedido de impeachment em desfavor da Presidente Dilma Rousseff por contrair empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, FGTS e BNDES em 2014, bem como junto ao Banco do Brasil e BNDES em 2015.	João Carlos Augusto Melo Moreira	Arquivado	19/11/2015
47	05/11/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Oferece denúncia criminal em desfavor da Presidente Dilma Rousseff pelo cometimento dos crimes de responsabilidade elencados, tais como: - em ação coordenada com o ex-Presidente, Luis Inácio Lula da Silva, dirigida à obstrução do movimento de protesto convocado espontaneamente por diversas associações e instituições do terceiro setor para o dia 16/08/2015, empregando ameaças quanto ao possível uso da violência para impedir o livre exercício das liberdades individuais... - Durante ato político ideológico da Marcha das Margarida, houve emprego de recursos públicos para o atendimento de interesses desviantes, sejam partidários e políticos de seu grupo, toma patente a incidência das condutas comissivas da Representada. - Pela prática das chamadas "pedaladas fiscais", que através do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, no que toca ao atraso dos repasses para bancos públicos do dinheiro de benefícios sociais e previdenciários, o que obrigou tais entidades a usarem recursos próprios para honrar os compromissos, numa espécie de "empréstimo" ao governo.	Deputado Fernando Francischini -SD/PR	Arquivado	30/09/2016
48	06/11/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia em desfavor da Presidente Dilma Rousseff, haja vista a prática de crime de responsabilidade. Enumera causas que caracterizam tal crime: irresponsabilidade com a economia, indicações indevidas para cargos de confiança, violações ao livre exercício dos poderes constituídos, afrontas à Lei Orçamentária e à Responsabilidade Fiscal.	Luciano Benedito David	Arquivado	30/09/2016
49	09/12/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, para que cumprido o devido processo legal, mediante participação popular, por intermédio de seus representantes eleitos, pelas razões de fato e de direito apontadas, seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de 8 anos.	Carla Zambelli Salgado	Arquivado	04/04/2016
50	18/12/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Interpõe REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, denuncia por CRIME COMUM, em desfavor da Presidenta Dilma Rousseff, solicitando a admissibilidade da presente petição acusatória pelo PCD, e o consequente envio dos autos ao STF para que a presente peça seja recebida por aquela corte de justiça, após a aprovação pelo plenário da CD. Cita, entre outras fatores, os desvios de condutas imputados à Presidenta a respeito das "pedaladas fiscais". <b>Crime Comum</b>	Renacleyton da Silva e Silva	Arquivado	04/02/2016

51	21/12/2015	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	De ordem do Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do STF, encaminha correspondência do Sr. Adriano Rodrigues de Oliveira (preso na Penitenciária Masculina de Mairinque. Assunto: Denúncia contra a Presidente Dilma Rousseff acerca "pedaladas fiscais".	Adriano Rodrigues Oliveira	Arquivado	04/02/2016
52	25/02/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República por crime de responsabilidade, para o fim de ser decretada a perda de seu cargo e sua inabilitação temporal para o exercício da função pública, sem prejuízo do procedimento penal competente. Na cabeça do denunciante foi implantado um chip que possibilita controlar e manipular a sua consciência.	Alexandre Ferraz de Moraes	Arquivado	07/03/2016
53	07/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, haja vista a prática de supostos crimes de responsabilidade, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. Cita a edição da Revista IstoÉ, de 03/03/2016, na qual foi revelado o teor do suposto acordo de delação premiada do Sen. Delcídio do Amaral, em que consta que a Presidente Dilma Rousseff tentou por três ocasiões interferir na operação Lava Jato, com a ajuda do ex-ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.	Paulo Roberto Pegoraro Junior	Arquivado	30/09/2016
54	08/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, haja vista a prática de crimes comuns e de responsabilidade, por declarações feitas em entrevista dada nos Estados Unidos que configuraram constrangimento ilegal e tortura.	Sonia Regina Castro	Arquivado	04/04/2016
55	09/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff, por ter nomeado o Dr. Wellington César Lima e Silva para o cargo de Ministro da Justiça, sabendo do impedimento do nomeado em exercer tal cargo, uma vez que é membro do Ministério Pública da Bahia. Alega que a denunciada incorreu em descumprimento de preceito legal disposto no art. 128, da CF.	Deputado Federal Betinho Gomes - PSDB/PE (Heberte Lamarck Gome da Silva)	Arquivado	04/04/2016
56	17/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente Dilma Van Rousseff, por crime de responsabilidade. Cita delação voluntária do Senador Delcídio do Amaral Gomes. 1) Fundamento das provas: delação premiada do Senador Delcídio do Amaral e testemunhas; 2) Imputação: art. 6º, itens 5, 6 e 9, da Lei n. 1.079/1950 - interferência no livre funcionamento do Poder Judiciário; 3) Fatos: a) Encontro com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, na cidade do Porto, Portugal; b) promessa de nomeação do ex-Presidente do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina - TJSC Desembargador Nelson Schaefer ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça - STJ; c) promessa de nomeação (ao final efetivada) do Ex-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 Juiz Marcelo Navarro ao cargo de Ministro do STJ; d) Manifestação de apoio institucional ao ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, conduzido coercitivamente, e convite para que ocupasse cargo de Ministro de Estado.	Alexandre de Vasconcelos	Arquivado	30/09/2016
57	17/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia por crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República Dilma Rousseff em relação aos fatos em torno da nomeação do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, visando à conquista de foro privilegiado. <b>Aditamento.</b> Denúncias por crimes de responsabilidade em desfavor da Presidente da República Dilma Rousseff, para que cumpridas as formalidades legais, inicie-se o processo para a perda do cargo que ocupa. Fato novo: sustação da posse do Sr. Luis Inácio Lula da Silva como Ministro Chefe da Casa Civil. <b>Resumo:</b> Tentativa de obstrução da atividade jurisdicional por meio da nomeação de ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro PSC/RJ	Arquivado	30/09/2016
58	17/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia por infração Político-Administrativa, com pedido de impeachment	Gabriel Souza Marques de Azevedo	Arquivado	04/04/2016
59	21/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia em face da Presidente da República Dilma Vana Rousseff em relação aos fatos expostos: 1) Da nomeação do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia Wellington César Lima e Silva para o cargo de Ministro da Justiça e 2) Da nomeação do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, com desvio de finalidade e com o objetivo de obstruir a ação do Poder Judiciário, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.	Deputado Federal Laerte Rodrigues Bessa - PR/DF	Arquivado	04/04/2016
60	23/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	denúncia em face da Presidente da República, Dilma Rousseff), reitera os anteriores e adiciona novos fatos que configurariam crime de responsabilidade, como doações ilegais para a campanha presidencial de 2014, compra de apoio político, delação premiada do Sen. Delcídio do Amaral, desvio de finalidade quando da nomeação de ato de nomeação. <b>Resumo:</b> 1) Reiteração da denúncia apresentada pelo mesmo autor em 15 de outubro de 2015, rejeitada em 2 de dezembro de 2015: alegações não conhecidas. 2) Compra da Refinaria de Pasadena: alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada e porque referente a fatos anteriores ao atual mandato. 3) Financiamento da campanha presidencial de 2014 com dinheiro roubado da Petrobras: a alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada. 4) Compra de apoio de partidos aliados pelos partidos aliados pelos partidos dos Trabalhadores: alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada. 5) Tentativa de obstrução da Operação Lava-Jato por meio da indicação de Ministro do STJ. 6) Tentativa de obstrução da atividade jurisdicional por meio da nomeação do ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Luis Carlos Crema	Arquivado	30/09/2016
61	28/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, pelos seguintes motivos: <b>Resumo:</b> 1) Opinião favorável à DCR n. 1/2015: não conhecida, porque não traduz alegação de prática de crime e porque, mesmo que entendida como tal, já está submetida à apreciação da Câmara dos Deputados; 2) Insenção tributária concedida à FIFA pela Lei n. 12.350/2010: alegação rejeitada, por falta de individualização das condutas da denunciada e porque a Lei 12.350/2010 foi editada antes do primeiro mandato dela; 3) Tentativa de obstrução da Operação Lava Jato por meio da indicação do Ministro do STJ: denúncia recebida. 4) tentativa de obstrução da atividade jurisdicional por meio da nomeação do ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Claúdio Pacheco Prates Lamachia- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil	Arquivado	30/09/2016
62	28/03/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Denúncia em face do crime de responsabilidade cometido pela Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff. Alega que houve desvio de finalidade na nomeação do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro de Estado da Casa Civil. <b>Resumo:</b> tentativa de obstrução na atividade parlamentar jurisdicional por meio da nomeação do ex-presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado.	Danilo Visconti e Mario Wilson da Cruz Mesquita	Arquivado	30/09/2016
63	06/04/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa. Fatos mencionados pelo denunciante: nomeação e posse do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva como ministro, termo de posse apócrifo; nomeação do Ministro Jacques Wagner para ministério inexistente (atos jurídicos nulos).	Marcos Aurélio Paschoali	Arquivado	25/04/2016
64	14/04/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa. Fatos mencionados pelo denunciante: nomeação e posse do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva como ministro.	Rodrigo Silva Lima	Arquivado	30/09/2016
65	14/04/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por crime de responsabilidade e improbidade administrativa. Fatos mencionados pelo denunciante: "para tentar manter-se no cargo Dilma está usando de artifícios nebulosos, golpeando em cheio a Constituição Federal, ao trocar cargos públicos por votos, ..."	Mario Berti Filho	Arquivado	25/04/2016
66	03/05/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta pedido de impeachment contra a Presidente Dilma. Fato: utilização de recursos indevidos na campanha política das eleições de 2014	Roque Saldanha	Arquivado	30/09/2016
67	03/05/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresentam denúncia por crime de responsabilidade e consequente declaração de impedimento em face da Presidente da República, Sra. Dilma Rousseff. Fatos: Prática de infrações político-administrativas, operação lava jato, decretos editados sem autorização do CN, nomeação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva como Ministro (desvio de finalidade) quadro de ofertas do governo que inclui cargos de 1º, 2º e 3º escalão.	Marcelo Cristiano Reis e Alexandre de Andrade	Arquivado	30/09/2016
68	06/05/2016	55ª Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Apresenta denúncia contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e solicita instaurar processo no Senado Federal por crimes praticados, inclusive crime de responsabilidade, e que sejam determinadas providências para o cumprimento da decisão proferida pela Câmara dos Deputados e pelo STF no RE 410.778.	João Gilberto Araujo Pontes	Arquivado	30/09/2016

**ANEXO F – *Impeachments* protocolados na Câmara contra Michel Temer (PMDB)**

DENÚNCIA/SOLICITAÇÃO DE IMPEACHMENT CONTRA O PRESIDENTE MICHEL TEMER					
DATA	Legislatura/ Presidente da CD	Ementa	Interessado	Situação	Data do Despacho
1	28/11/2016 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por CRIME DE RESPONSABILIDADE em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia, presidente da República, pelos fatos expostos: Marcelo Calero Faria Garcia, ainda titular de Ministro de Estado da Cultura, prestou depoimento à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado envolvendo o próprio depoente, o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo, Geddel Quadros Vieira Lima e o Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia. Tais fatos, relativos a um processo administrativo de autorização para construção de um empreendimento imobiliário, motivaram o pedido de exoneração do Ministro da Secretaria de Governo. Marcelo Calero alegou que recebeu telefonema, em meados de junho de 2016, do então ministro Geddel Quadros Vieira Lima, solicitando que se fizesse contato com o atual presidente do IPHAN, Kátia Bogéa, a fim de que ela recebesse os advogados da parte interessada na construção do empreendimento.	Raimundo Luiz Silva Araújo - Presidente do Partido Socialismo e Liberdade	Arquivado	08/02/2019
2	29/11/2016 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferece denúncia em face do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia (MICHEL TEMER), pela prática de crime de responsabilidade. Denúncia relacionada aos ex- Ministros Marcelo Calero e Geddel Vieira Lima.	José Manoel Ferreira Gonçalves e outros	Arquivado	08/02/2019
3	08/12/2016 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Denúncia de Crime de responsabilidade, em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Denúncia relacionada aos ex- Ministros Marcelo Calero e Geddel Vieira Lima. Assunto: projeto imobiliário LA VUE LADEIRA DA BARRA, em Salvador, segundo relato de articulações políticas em prol da liberação do citado empreendimento que está sujeito a regramento especial por estar no entorno de área tombada.	Alexandre José da Conceição e outros	Arquivado	08/02/2019
4	14/02/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Denúncias de crimes de responsabilidade, atentando contra a Constituição e lesa-humanidade diária envolvendo o Presidente da República, 11 Ministros de Estado, Procurador-Geral da República, Governadores, Prefeitos, Vereadores, OAB e demais gestores públicos e desonram o Código de Ética da Magistratura e o juramento de defenderem os princípios, garantias, direitos e deveres fundamentais da sociedade.	João Becker e outros - Movimento Estudantil Nova Mobilização - DF	Arquivado	20/02/2017
5	17/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, ao proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, tendo em vista a denúncia publicada pelo jornal O Globo na qual o Presidente Michel Temer foi gravado em diálogo embaraçoso. "Diante de Joesley Batista, Temer indicou o deputado Rocha Loures (PMDB/PR) para resolver um assunto da J&F (holding que controla a JBS). Posteriormente, Rocha Loures foi filmado recebendo uma mala com R\$ 500 mil enviados por Joesley. Temer também ouviu do empresário que estava dando a Eduardo Cunha e ao operador Lúcio Funaro uma mesada na prisão para ficarem calados. Diante da informação,, Temer incentivou: "Tem que manter isso, viu?"	Deputado Alessandro Molon	Arquivado	08/02/2019
6	17/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Diz que no dia 17/05/17, circulou na grande mídia notícia de que o Presidente Michel Temer envolveu-se pessoalmente em atos de obstrução da Justiça, quando os empresários Joesley e Wesley Batista apresentaram ao STF gravações em que o denunciado atua de forma incisiva, abusando de seu poder constitucionalmente assegurado, para garantir o silêncio do ex-Deputado Federal, Sr. Eduardo Cunha.	Deputado JHC	Arquivado	08/02/2019
7	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Diz que "o denunciado foi alvo de gravação engendrada por Joesley Batista em encontro no Palácio do Jaburu no dia 07/03/2017, tendo com ele mantido diálogo de aproximadamente 40 minutos. Nesta ocasião, Joesley relatou ao denunciado estar repassando valores aos Srs. Eduardo Cosentino da Cunha e Lúcio Bolonha Funaro, ao que o denunciado demonstrou, além de aquiescência ao feito, satisfação pelo ocorrido"	Senador Randolph Rodrigues e outros	Arquivado	08/02/2019
8	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, ao proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, tendo em vista a denúncia publicada pelo jornal O Globo na qual o Presidente Michel Temer foi gravado em diálogo embaraçoso. "Diante de Joesley Batista, Temer indicou o deputado Rocha Loures (PMDB/PR) para resolver um assunto da J&F (holding que controla a JBS). Posteriormente, Rocha Loures foi filmado recebendo uma mala com R\$ 500 mil enviados por Joesley. Temer também ouviu do empresário que estava dando a Eduardo Cunha e ao operador Lúcio Funaro uma mesada na prisão para ficarem calados. Diante da informação,, Temer incentivou: "Tem que manter isso, viu?"	Deputado Alessandro Molon	Arquivado	08/02/2019
9	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República. Diz que Joesley Batista produziu uma forte evidência contra Michel Temer ao gravar uma conversa na qual disse ao ora requerido que bancava dois réus pela Operação Lava-Jato.	Deputado João Gualberto Vasconcelos	Arquivado	08/02/2019
10	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. Diz que Joesley Batista produziu uma forte evidência contra Michel Temer ao gravar uma conversa na qual disse ao ora requerido que bancava dois réus pela Operação Lava-Jato.	Junio Alves Araújo e outros	Arquivado	08/02/2019
11	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões fáticas e jurídicas apresentadas, requerendo a perda do seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos. "...impõe-se a instalação de processo de impeachment, para apurar o envolvimento direto do Presidente nesse caso específico, em que teria avalizado a compra do silêncio do deputado cassado, Eduardo Cunha".	Deputado Diego Garcia	Arquivado	08/02/2019
12	18/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresentam denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que no "último dia 17 de maio de 2017, foi revelado, por reportagens assinadas pelo jornalista Lauro Jardim, que o Sr. Michel Temer fora gravado por colaborador da Justiça, Sr. Joesley Batista, dando aval para a compra de silêncio de Cunha".	Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende e outros	Arquivado	08/02/2019
13	19/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresentam denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que no "último dia 17 de maio de 2017, foi revelado, por reportagens assinadas pelo jornalista Lauro Jardim, que o Sr. Michel Temer fora gravado por colaborador da Justiça, Sr. Joesley Batista, dando aval para a compra de silêncio de Cunha".	Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende e outros	Arquivado	08/02/2019
14	23/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta "denúncia - pedido de impeachment - em face do Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Elias Temer Lulia". Argumenta que "há a exata, precisa e inequívoca identificação do Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, no cometimento de crimes de responsabilidade".	Luís Carlos Crema	Arquivado	08/02/2019
15	23/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, conforme documentação anexa na qual apresenta parte de texto do jornal O Globo, sobre o assunto: "último dia 17 de maio de 2017, foi revelado, por reportagens assinadas pelo jornalista Lauro Jardim, que o Sr. Michel Temer fora gravado por colaborador da Justiça, Sr. Joesley Batista, dando aval para a compra de silêncio de Cunha".	Antônio Ricardo Accioly Campos	Arquivado	08/02/2019
16	23/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, fundamentada nos fatos noticiados na imprensa brasileira no dia 17/5/2017 acerca da gravação de conversa ambiente do Presidente da República "com o Presidente da JBS/Fribol convalidando a atitude do Senhor Joesley Batista de pagar propina ao ex-deputado federal Eduardo Cunha".	Amarildo Batista Santos, Haylon de Oliveira e Rodrigo da Rocha Rodrigues	Arquivado	08/02/2019
17	25/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, "porquanto reconhecida a prática de infrações político-administrativas ensejadoras de crime de responsabilidade, descritos no art. 85, V e VII, da Constituição Federal, bem como no art. 9º, n. 7, da Lei n. 1.079/1950".	Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente do Conselho Federal da OAB	Arquivado	08/02/2019
18	29/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta "denúncia - pedido de impeachment - em face do Presidente da República, Michel Elias Temer Lulia". Alega que a conduta do denunciado frente aos fatos narrados, se enquadra nos tipos mencionados na Lei n. 1.079/1950, que trata dos crimes de responsabilidade.	Mário Berti Filho	Arquivado	08/02/2019
19	31/05/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Requer seja aberto o processo de Impeachment por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que "conforme os áudios divulgados na imprensa o Presidente cometeu crime de obstrução da justiça comprando o silêncio de Eduardo Cosentino da Cunha, e prevaricação, por não ter tomado nenhuma providência ao ouvir de Joesley Batista, proprietário da empresa JBS, sobre a prática de crimes, concordando com a compra de juizes e um Procurador da República."	Conrado Luciano Baptista	Arquivado	08/02/2019
20	01/06/2017 55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Requer seja aberto o processo de Impeachment por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, alegando que "O que se apurou nos autos do Inquérito n. 4483/STF é que o colaborador Joesley Mendonça Batista, no dia 07 de abril de 2017, numa audiência preliminar com os Procuradores da República para fins de que fosse colhido seu depoimento, entregou oficialmente ao Ministério Público Federal, como elemento de provas, quatro gravações ambientais que foram efetivadas pelo próprio colaborador e que implicam diretamente o Excelentíssimo Presidente da República, Sr. Michel Temer em crimes comuns e de responsabilidade", requerendo a perda de seu cargo, bem, como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.	Junio Alves Araújo	Arquivado	08/02/2019

21	01/06/2017	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, fundamentada na denúncia apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil à Câmara dos Deputados.	João Vicente Silva Araujo	Arquivado	08/02/2019
22	01/06/2017	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, fundamentada em informações divulgadas que consistem em flagrante crime de responsabilidade, disposto na Constituição Federal e na Lei 1079/1950.	Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato - Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente -FENATEMA	Arquivado	08/02/2019
23	06/06/2017	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, requerendo o decreto de perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos, fundamentada nos fatos noticiados na imprensa brasileira acerca da gravação de conversa ambiente do Presidente da República com o Senhor Joesley Batista, que consta juntada aos autos do Inquérito instaurado pelo Procurador-Geral da República no Supremo Tribunal Federal (4483/STF).	Ian Viana de Souza Rocha, Juan Ricardo M. Saldanha e Júlia Iracy Franklin Moura	Arquivado	08/02/2019
24	13/06/2017	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, requerendo imediata instauração do procedimento investigatório para averiguar a integralidade das denúncias feitas frente à sua conduta, fundamentada nos fatos noticiados na imprensa brasileira acerca da gravação de conversa ambiente do Presidente da República com o Senhor Joesley Batista e ao decretar a presença das Forças Armadas para atuar na segurança do Distrito Federal. Em face do exposto solicita que a presente denúncia seja processada e julgada para impor ao denunciado a perda de seu mandato, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.	Cristiano Bernardino Moreira e outros	Arquivado	08/02/2019
25	22/06/2017	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), Presidente da República, em virtude de cometimento de graves crimes de responsabilidade, que se subsomem na descrição contida no art. 85, II, V e VII, da CF, assim como no art. 9º, n. 7, da Lei 1079/1950.	Luiz Fernando Pereira de Souza - Presidente da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados / FENAJUD	Arquivado	08/02/2019
26	02/08/2017	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta denúncia por crime de responsabilidade em face do Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, tendo como base áudios e vídeos gravados nos autos da delação premiada de Joesley Batista, nos quais comprova que o Presidente atentou contra a probidade administrativa por proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.	Centro Acadêmico Cândido de Oliveira	Arquivado	08/02/2019
27	06/03/2018	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta Denúncia por Crime de Responsabilidade em face do Exmo. Presidente da República, Sr. Michel Miguel Elias Lulia Temer, pelas seguintes razões: abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional, e Contratação ilegal de operações de crédito.	José Feliciano Coelho	Arquivado	08/02/2019
28	18/04/2018	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta Denúncia popular por Crime de Responsabilidade em face do Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), por suposto recebimento de recursos para custear reforma na casa da Sra. Maristela Temer (filha de Michel Temer) por meio da ARGEPLAN - Arquitetura e Engenharia Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	Arquivado	08/02/2019
29	01/06/2018	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Apresenta "denúncia de crime contra a existência da união cometido pelo Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, Presidente da República Federativa do Brasil"	Adriano Leal dos Santos	Arquivado	08/02/2019
30	19/06/2018	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Encaminha denúncia por crime de responsabilidade em face do Presidente da República Michel Elias Lulia Temer (Michel Temer) por improbidade administrativa e outros motivos	José Feliciano Coelho	Arquivado	08/02/2019
31	09/08/2018	55ª Rodrigo Maia - DEM/RJ	Oferece denúncia por crime de responsabilidade com pedido de impeachment em face de Michel Miguel Elias Temer Lulia (Michel Temer), por fatos relacionados à Operação "Registro Espúrio", da Polícia Federal, que apura a concessão de registros sindicais em troca do pagamento de propina.	Célio Studart Barbosa	Arquivado	08/02/2019